Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38017 04/03/2013

Sumário Executivo Brejo de Areia/MA

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 17 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Brejo de Areia - MA em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 11/03/2013 a 26/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	5577			
Índice de Pobreza:	55			
PIB per Capita:	R\$ 7756.18			
Eleitores:	6577			
Área:	483 km ²			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado		Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica Qualidade na Escola	3	R\$ 11.373.604,91 R\$ 613.192,41
Totalização MINISTERI		4	R\$ 11.986.797,32
	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	3	R\$ 122.387,05
MINISTERIO DA SAUDE	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 1.253.646,07
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	Saneamento Básico	3	R\$ 3.150.000,00
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	8	R\$ 4.526.033,12
	Bolsa Família	1	R\$ 3.306.478,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 112.500,00
COMBATE A FOME	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	1	R\$ 193.000,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME			R\$ 3.611.978,00
Totalização da Fiscalizaç	ção	17	R\$ 20.124.808,44

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, <u>não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório</u>, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

1. Mediante a execução das ações de controle relativas ao 38º evento do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, realizada entre 11/03/2013 e 19/04/2013, foram constatadas diversas impropriedades, irregularidades e fragilidades na execução, pelos gestores municipais, dos programas de governo sob a responsabilidade de órgãos federais. Por ocasião do início dos trabalhos de fiscalização, a Prefeita Municipal foi instada a apresentar toda a documentação referente à execução das despesas realizadas com recursos públicos federais no âmbito de diversos programas de governo, necessária para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos originários do Orçamento da União. No entanto, a gestora municipal não apresentou a documentação solicitada. Nesse sentido, foram apresentados à Prefeitura Municipal de Brejo de Areia - PMBA as Solicitações de Fiscalização nºs 201306743-001, de 12/03/2013, cujo prazo inicial para apresentação dos documentos se esgotou em 18/03/2013, e GER-02, de 20/03/2013, cujo prazo para apresentação dos documentos se esgotou em 21/03/2013. Essas solicitações foram reiteradas em 21/03/2013 por meio do Oficio nº 8.669/2013 - CGU-Regional/MA, e mais uma vez reiteradas em 10/04/2013, mediante emissão do Oficio nº 11.224/2013 - CGU-Regional/MA/GAB, sem que tenham sido atendidas.

Em razão do posicionamento adotado pela gestora do Município e do conhecimento dos indícios de irregularidades constatadas na execução de despesas com recursos do FUNDEB, registrados no Relatório Preliminar de Fiscalização do 38º Sorteio, o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Município de Bacabal/MA, instaurou o Procedimento Administrativo nº 1.19.004.000002-2013 e ingressou em Juízo com Medida Cautelar de Busca e Apreensão. A medida cautelar foi deferida pelo Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Bacabal, no processo nº 02261-62.2013.4.01.3703, tendo sido expedida, por decisão do Juiz Federal da 6ª Vara, Carta Precatória Civil, no âmbito do processo nº 20771-35.2013.4.01.3700.

A referida Decisão autorizou aos "agentes da Controladoria-Geral da União – CGU, acompanharem as diligências, ficando assegurado livre acesso e manuseio à documentação apreendida, inclusive para fins de identificação da documentação útil à diligência". Os mandados de busca e apreensão foram cumpridos em 24/05/2013, e envolveram a apreensão de documentos mantidos em dois locais, a saber:

- a) nas dependências da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia, situadas em Brejo de Areia (MA); e
- b) na sede da empresa LM Assistência Contábil S/C ME, em São Luís (MA).

Informações colhidas na Prefeitura Municipal de Brejo de Areia demonstraram que a PMBA não dispõe de um arquivo para a guarda de documentos e processos referentes a licitações realizadas pelo município. As informações também apontam que as licitações, em tese processadas pela PMBA, ficam, de fato, sob responsabilidade de um terceiro, funcionário da empresa LM Assistência Contábil S/C – ME.

Os documentos e equipamentos apreendidos na sede da empresa LM Assistência Contábil S/C – ME reforçam o que foi constatado nas diligências feitas quando das buscas na Prefeitura Municipal de Brejo de Areia. Ressalta-se que o conteúdo de unidades de disco rígido de

computadores apreendidos na sede da empresa evidencia, de forma clara, a realização de "montagens das licitações", em razão da existência de arquivos com minutas de propostas de preços, planilhas, declarações e diversos outros documentos que possibilitaram a simulação da participação de diversas empresas em licitações fictícias. Acrescente-se também a existência de outras provas, envolvendo as empresas apontadas nos relatos da CGU, tais como papéis timbrados, carimbados e assinados, mas não preenchidos, de empresas supostamente licitantes; certidões negativas inidôneas e "montadas", blocos de notas fiscais de empresas supostamente licitantes, entre as quais as empresas E.S.V. Construções Ltda., CNPJ 12.306.844/0001-44, e Geométrica Construções Ltda., CNPJ 05.054.711/0001-62, além de documentos que evidenciavam "montagens de convites e de tomadas de preços".

Dentre as fragilidades, impropriedades e irregularidades apontadas, destacam-se a seguir as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

- -1. Ministério da Educação
- -1.1. Programa: 2030 Educação Básica
- -1.1.1. Ação: 8744 Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

As constatações efetuadas no âmbito da execução da Ação referem-se a falhas na estocagem dos alimentos, na ausência de atuação de nutricionista como responsável técnico do Programa, na coordenação dos procedimentos de aquisição dos alimentos, na elaboração dos cardápios de merenda escolar e na execução de testes de aceitabilidade de alimentos, que sequer são realizados. Além disso, foram realizadas despesas sem comprovação e sem identificação dos alimentos fornecidos, além de ter sido evidenciada a ausência de distribuição de merenda escolar para as escolas.

- -1.1.2. Ação: 0E36 Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB As constatações efetuadas na execução das despesas com recursos do FUNDEB referem-se a fraudes na execução de reformas, simulação de execução de serviços, pagamentos por serviços não realizados, realização de pagamentos a empresas que não efetuaram serviços, todos relacionados a contratos de realização de reformas de escolas. Constatou-se ainda o pagamento pelo fornecimento de combustíveis não utilizados nos veículos que atuam na Secretaria de Educação, pagamentos pelo fornecimento de materiais de construção sem correlação com as despesas permitidas pelo Programa e na vigência de contratos de realização de reformas, pagamentos pelo fornecimento de materiais em quantitativos incompatíveis com a população do município, remuneração de professores abaixo do piso da categoria, pagamento de 1/3 de férias em duplicidade, pagamento a secretários municipais que não atuaram na área de Educação, abstenção no recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e constituição do Conselho do FUNDEB sem evidências da eleição dos representantes de cada um dos setores da sociedade nele representados.
- -1.1.3. Ação: 20RQ Produção, aquisição e distribuição de livros e materiais didáticos e pedagógicos para Educação Básica

No âmbito do Programa Nacional do Livro Didático foram efetuadas constatações relativas à ausência de controles da distribuição dos livros didáticos para as escolas do município e destas para os alunos, falta de livros didáticos nas escolas, existência de estoque de 1.111 livros que não mais poderão ser utilizados, ausência de utilização do sistema SISCORT para remanejamento de livros sem utilização e ausência de participação dos professores no processo de seleção dos livros a serem adotados pelas escolas.

-1.1.4. Ação: 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica Foram avaliados os atos de gestão referentes à execução do Convênio nº 657242/2009, tendo

sido efetuadas constatações relativas à movimentação de recursos sem identificação dos beneficiários de pagamentos e incompatibilidade entre os dispêndios efetuados e os serviços executados.

- -2. Ministério da Saúde
- -2.1. Programa: 2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)
- -2.1.1. Ação: 20AD Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família

As ações de controle realizadas sobre os procedimentos relativos ao PAB Variável resultaram na constatação de inexistência de processo seletivo para contratação dos agentes comunitários de saúde, irregularidade de vínculo de profissional, equipes incompletas do PSF, infraestrutura deficiente de Unidades de Saúde da Família e deficiências no atendimento prestado às famílias.

-2.1.2. Ação: 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

As falhas constatadas na execução da Ação referem-se à realização de gastos não comprovados com recursos da contrapartida estadual e federal do Programa, ausência de comprovação da aplicação da contrapartida municipal, aplicação de recursos com desvio de finalidade, aquisição de medicamentos por preços superiores aos preços limite estabelecidos pela ANVISA, ausência de controles de estoques, abstenção em utilizar sistema de controle de estoques e relatos de falta de medicamentos básicos.

- -2.2. Programa: 0231 Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- -2.2.1. Ação: 0231 Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

As constatações efetuadas na execução da Ação pelo município referem-se ao pagamento indevido de profissionais que não realizam atividades relacionadas à Atenção Básica em Saúde no município, utilização dos recursos da Atenção Básica para aquisição de medicamentos, realização de gastos não comprovados no montante de R\$ 890.943,72, aquisição de bens por preços superiores aos praticados no mercado e pagamento por serviços não prestados.

- -2.3. Programa: 2068 Saneamento Básico
- -2.3.1. Ação: 7652 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

Foi avaliada a execução do Termo de Compromisso do Programa de Aceleração do Crescimento - TC/PAC nº 0876/2008, tendo sido constatada a realização de pagamentos sem apresentação de comprovantes e a realização de serviços em volume incompatível com os dispêndios efetuados, além da retirada de R\$ 259.652,20 da conta-corrente de movimentação dos recursos financeiros mediante emissão de cheques, com desobediência à norma federal aplicável.

-2.3.2. Ação: 10GE - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Foi avaliada a execução do Termo de Compromisso do Programa de Aceleração do Crescimento - TC/PAC nº 0850/2008, tendo sido constatada a realização de pagamentos sem apresentação de comprovantes e a realização de serviços em volume incompatível com os dispêndios efetuados.

-2.3.3. Ação: 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou

Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Foi avaliada a execução do Convênio nº 1834/2006 e do Termo de Compromisso do Programa de Aceleração do Crescimento - TC/PAC nº 0849/2008, tendo sido constatada realização de pagamentos sem apresentação de comprovantes e a realização de serviços em volume incompatível com os dispêndios efetuados. O abastecimento de água da sede do município oferece condições insalubres de captação, realizada em poços sem cobertura e sem garantia de potabilidade para o consumo humano, existentes em áreas baixas no entorno da cidade e efetuada mediante sistema de captação tosco e improvisado. Essa água abastece grande parte dos domicílios da cidade e, conforme informações dos moradores, também a creche municipal, constituindo risco para a saúde dos habitantes do município.

- -3. Ministério do Desenvolvimento Social
- -3.1. Programa: 2019 Bolsa Família
- -3.1.1. Ação: 8442 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei 10.836/04)

A inadequação dos controles internos, o pagamento do benefício do Programa a pessoas com indícios e evidências de renda média familiar superior aos limites estabelecidos nas normas, deficiências no controle de frequência dos beneficiários do Programa, abstenção na apresentação de diários de classe, registro de dados inconsistentes de frequência em sistema de controle do Ministério da Educação e a ausência de criação da instância de controle social do Programa foram as constações mais relevantes identificadas.

2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes. Nesse sentido, a deficiência dos controles internos municipais, ausência de controles de estoques de merenda escolar, de livros didáticos e de medicamentos da Farmácia Básica - e a fragilidade dos mecanismos de controle social são, ao lado da ausência de uma estrutura municipal dotada de servidores qualificados para execução das ações de governo, os aspectos mais relevantes na conformação das falhas indicadas neste Relatório, delas decorrendo as irregularidades, fraudes e pagamentos por serviços não prestados constatados ao longo da realização das ações de controle.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38017 04/03/2013

Capítulo Um Brejo de Areia/MA

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 28/12/2009 a 28/02/2013:

- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica Objetivo da Ação: Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201307332	Período de Exame: 28/12/2009 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência: Convênio 654770			
Agente Executor: PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE AREIA Montante de Recursos Financeiros: R\$ 613.192,41			
Objeto da Fiscalização:	-		

O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

1.1.1.1. Constatação:

Apresentação parcial da documentação comprobatória da execução do Convênio n.º 657242/2009.

Fato:

O Convênio nº 657242/2009, de 28/12/2009, no valor de R\$ 613.192,41 (seiscentos e treze mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, CNPJ nº 01.612.318/0001-96, cujo objeto foi a construção de escola, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Pública de Educação Infantil - Proinfância, apresenta os seguintes registros gerais.

Nú- mero SIAFI	Nº Original	Valor Convênio	Valor Liberado	Início Vigência	Fim da Vigência	Valor Contra- partida		Valor Última Liberação
654770	657242/2009	613.192,41	306.596,21	28/12/2009	09/06/2013	6.193,86	24/05/2011	306.596,21

Desde a sua celebração, o Convênio nº 657242/2009 foi aditado 03 (três) vezes, sendo que a última alteração de suas disposições ocorreu em 04/12/2012, com vistas à prorrogação de sua vigência.

	Convênio nº 654770 (657242/2009)

Aditivo	Celebração	Finalidade
1	28/04/2011	Prorrogação "de ofício", por mais 360 dias, conforme Memo nº 109/2011 - CGEST/DIRPE/FNDE, de 09/04/2011 e Parecer nº 277/2011-DICAD/PFFNDE/AG, de 13/06/2011.
2	14/06/2012	1º Termo Aditivo, prorrogando a vigência do convênio.
3	04/12/2012	2º Termo Aditivo, prorrogando a vigência do convênio.

Mediante a emissão da ordem bancária indicada a seguir, foi liberado o valor de R\$ 306.596,21 (trezentos e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte um centavos), destinado à execução do convênio:

UG	Gestão	Documento	Emissão	Valor
153173	15253	2011OB702404	24/05/2011	306.596,21
Total				306.596,21

Os extratos de movimentação financeira da conta específica do Convênio – Agência nº 2782-0, Conta Corrente nº 15819-4, Banco do Brasil S/A – registram 07 (sete) pagamentos que montaram a R\$ 306.012,02 (trezentos e seis mil, doze reais e dois centavos), a saber:

Data movimento	Histórico	Documento	Valor
27/09/2011	Transferência on line	551612000030394	11.040,65
27/09/2011	Transferência on line	551612000030394	13.383,33
27/09/2011	Transferência on line	551612000030394	19.295,54
04/10/2011	Transferência on line	551612000030394	36.000,00
25/06/2012	Saque contra recibo	278200	55.013,50

25/06/2012	Saque contra recibo	278200	75.013,50
17/07/2012	Saque contra recibo	278200	96.265,50
Total	,		306.012,02

Com vistas a avaliar a execução do Convênio n.º 657242/2009 (SIAFI 654770), cujo objeto foi a construção de escolas no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil-PROINFANCIA, solicitou-se, em 12/03/2013, a disponibilização da documentação referente ao referido convênio, entre os quais os processos referentes a procedimentos licitatórios e os comprovantes da realização de despesas, tendo sido estabelecida a data de 18/03/2013 para sua apresentação. Contudo a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia não promoveu o atendimento da solicitação no prazo fixado. Em função desse fato, a solicitação foi reiterada em 20/03/2013. Em 21/03/2013, a municipalidade apresentou, por meio do Ofício n.º 17/2013, a seguinte resposta:

"...o valor do presente convênio foi de R\$ 613.192,41, liberado a importância de R\$ 306.596,21 em 24/05/2011, processo licitatório com a assessoria do Município sendo digitalizado em São Luís, estando disponível até o dia 22/03/2013." (sic)

No entanto, em 18/04/2013, após duas novas reiterações da solicitação, os gestores municipais disponibilizaram cópia do processo licitatório Tomada de Preços nº 011/2011, e solicitaram um novo prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do restante das peças documentais pendentes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A abstenção ou negação de apresentar, ao órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, documentos referentes à aplicação de recursos federais na execução de programas de governo da União constitui infração às normas inscritas no artigo 26 da Lei nº 10.180/2001 e no § 2º do artigo 51 da Portaria Interministerial nº 127/2008, sendo aplicável a norma inscrita no § 3º do artigo 51 desta Portaria Interministerial. Os documentos solicitados reiteradamente à Prefeitura Municipal de Brejo de Areia não foram entregues até o dia 31 de maio de 2013.

1.1.1.2. Constatação:

Saques no valor total de R\$ 226.292,50 na conta corrente de movimentação de recursos do Convênio, mediante movimentação financeira não autorizada pela Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008.

Fato:

Os extratos da movimentação financeira dos recursos destinados à execução do Convênio nº 657242/09, depositados na Agência nº 2782-0, Conta Corrente nº 15819-4 do Banco do Brasil S/A, registram sete pagamentos que totalizaram o valor de R\$ 306.012,02. Desse total, quatro pagamentos, no montante de R\$ 79.719,52, ocorreram mediante transferência *on line* para a conta corrente da empresa ARQFORT Construções Ltda, CNPJ nº 08.830.031/0001-81, contratada por meio da Tomada de Preços nº 011/2011. Os outros três pagamentos, no total de R\$ 226.292,50, foram efetuados por meio de "Saque contra recibo", conforme quadro a seguir:

Data movimento	Histórico	Documento	Valor
27/09/11	Transferência on line	551612000030394	11.040,65
27/09/11	Transferência on line	551612000030394	13.383,33
27/09/11	Transferência on line	551612000030394	19.295,54
04/10/11	Transferência on line	551612000030394	36.000,00
25/06/12	Saque contra recibo	278200	55.013,50
25/06/12	Saque contra recibo	278200	75.013,50
17/07/12	Saque contra recibo	278200	96.265,50
	Total		

Fonte: Banco do Brasil S/A.

Constata-se, dessa forma, que os três últimos pagamentos efetuados foram realizados com inobservância da norma inscrita no artigo 50, §2°, II, da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008, pois, nos termos dessa norma, os pagamentos de Convênios e Contratos de Repasse devem ser "realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante, devendo o convenente ou contratado informar no SICONV o beneficiário final da despesa".

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A irregularidade constatada não foi justificada pelos gestores municipais. Foram efetuados três saques diretos na conta de movimentação dos recursos do Convênio nº 657242/2009, sem que tenha sido evidenciado em qualquer momento o beneficiário desses recursos. Nenhum dos pagamentos realizados com recursos do Convênio consta do SICONV, tampouco qualquer registro sobre os contratos firmados para execução das obras ou qualquer outro documento que evidencie a contratação e a execução dos serviços pelas empresas beneficiárias dos pagamentos. A verificação dos dados constantes dos sistemas previdenciários demonstrou, ainda, que nenhum empregado constava do quadro de pessoal da empresa CNPJ nº 08.470.582/0001-81 entre 2009 e 2013, bem como que nenhum empregado constava do quadro de pessoal da empresa CNPJ nº 08.830.031/0001-

1.1.1.3. Constatação:

Pagamentos no montante de R\$ 305.971,52 sem apresentação de comprovantes e sem evidências de execução de obras que justifiquem a aplicação de 49,90% dos recursos financeiros.

Fato:

Mediante análise do processo referente à Tomada de Preços nº 011/2011, constatou-se a realização de três pagamentos, no valor total de R\$ 305.971,52, referentes às notas fiscais de serviços nºs 47, 150 e 155 emitidas pela empresa ARQFORT Construções Ltda, conforme quadro a seguir:

Convênio	Empresa	CNPJ	Nota fiscal	Data	Valor
657242/2009	ARQFORT Construções Ltda	08.830.031/0001-81	047	27/09/2011	79.719,52
657242/2009	D. Salatiel M. Da Silva & Cia Ltda	08.470.582/0001-81	150	21/06/2012	130.000,00
657242/2009	D. Salatiel M. Da Silva & Cia Ltda	08.470.582/0001-81	155	12/07/2012	96.252,00
Total					305.971,52

Essas notas fiscais, conforme consta dos campos "Descrição", corresponderiam à 1ª, 2ª, 3ª e 4ª medições referentes à execução das obras e serviços de construção de creche no Povoado Palestina, no município de Brejo de Areia/MA. Da análise das peças documentais acostadas à cópia do processo relativo à Tomada de Preços nº 011/2011, constatou-se o seguinte:

a)ausência de comprovação documental da liquidação das despesas, no que concerne aos demonstrativos dos serviços prestados em cada uma das quatro parcelas da execução físico-financeira das obras e serviços contratados, conforme as notas físcais de serviços nºs 47, 150 e 155;

b)ausência de registro da emissão de termo circunstanciado, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização das obras e serviços executados, nos termos do art. 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93;

c)as despesas foram pagas sem comprovação de regularidade fiscal com o Instituto Nacional de Previdência Social-INSS e com o CRF-FGTS, administrado pela Caixa Econômica Federal;

d)não houve retenção, pelo gestor, da contribuição previdenciária de 11% sobre do custo da mãode-obra, além de não ter havido o destaque, na nota fiscal de serviços, do respectivo valor; e

e)não há registro, nos autos do processo, da realização, pela empresa contratada, da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra de construção civil.

Acrescente-se que, na vistoria realizada na obra, o encarregado da construção da creche afirmou que os serviços haviam sido iniciados há cerca de quinze dias e que a entrega está prevista para meados de 2014.

Os valores pagos representam 49,90% dos recursos do Convênio. No entanto, os registros

fotográficos a seguir evidenciam que a obra foi iniciada recentemente, estando ainda na fase de edificação dos alicerces, longe de representar, numa visão panorâmica, um percentual próximo de 50% (cinquenta por cento) da execução física do Projeto.





Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A abstenção de apresentação da documentação requerida pelo órgão fiscalizador, a ausência de descrição dos serviços executados, os saques de recursos sem identificação de seus beneficiários e a evidente divergência entre os serviços executados e o volume de recursos já retirados da conta de movimentação financeira referente ao Convênio nº 657242/2009 representam falhas graves na sua execução. Constatou-se, adicionalmente, que a empresa CNPJ 08.830.031/0001-81, supostamente contratada para realização dos serviços, não efetuou recolhimentos de contribuições previdenciárias no período entre 2011 e 2012 e que não houve apresentação da Relação Anual de Informações Sociais entre 2011 e 2012; e que a empresa CNPJ 08.470.582/0001-81, também supostamente contratada para realização dos serviços, não apresentou Relação Anual de Informações Sociais e não efetuou recolhimentos de contribuições previdenciárias nos exercícios de 2005 a 2013.

1.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307614 01/01/2012 a 28/02/2013				
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE	R\$ 277.236,00			
AREIA				

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.2.1.1. Constatação:

Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

Fato:

A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009 determina a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar nos termos abaixo:

"Art. 18. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os

assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

(...)

- § 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias:
- I impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 25."

Mediante visitas às escolas constantes da amostra, constatou-se que a merenda escolar oferecida aos alunos é composta, basicamente, de alimentos industrializados.

No entanto, mediante análise dos recibos de pagamentos de pessoas físicas, verificamos que todos eles tinham como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, porém sem especificação dos itens fornecidos. O valor total destes recibos emitidos por pessoas físicas foi de R\$ 83.496,35 (oitenta e três mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), montante que representa 30,26% do valor total de despesas do PNAE no exercício de 2012.

Para identificação dos alimentos que teriam sido fornecidos mediante emissão de recibos por pessoas físicas, solicitou-se, por meio da SF 201307614-02, de 21/03/2013, que a Secretaria Municipal de Educação informasse os gêneros alimentícios adquiridos da agricultura familiar, bem como fornecedores e notas fiscais, referentes ao período de 01/01/2012 a 28/02/2013. A municipalidade absteve-se de apresentar as informações solicitadas.

Foram identificadas diversas despesas pagas com base nesses recibos de pagamentos sem a respectiva nota de empenho, nota de liquidação e ordem de pagamento, conforme quadro a seguir:

Data Recibo	Valor (R\$)	Favorecido	Data Pagamento
31/05/12	817,50	A.S.T.	31/05/12
31/05/12	1.265,00	M.F.C.S.	31/05/12
04/06/12	3.000,00	R.S.L.	04/06/12
31/05/12	570,00	L.F.C.	31/05/12
31/05/12	2.215,30	E.S.	31/05/12
04/07/12	498,00	L.F.C.	04/07/12
04/07/12	2.220,60	E.S.	04/07/12
04/07/12	550,00	J.A.S.S.	04/07/12
04/07/12	1.500,00	M.F.C.S.	04/07/12
04/07/12	852,00	R.V.S.	04/07/12
05/07/12	3.000,00	R.S.L.	05/07/12
05/07/12	820,00	A.S.T.	05/07/12
05/07/12	400,00	F.S.L.	05/07/12
06/08/12	3.000,00	R.S.L.	06/08/12
07/08/12	700,00	M.G.S.S.	07/08/12

07/08/12	1.345,70	E.S.	07/08/12
07/08/12	595,00	A.S.T.	07/08/12
07/08/12	1.405,00	M.F.C.S.	07/08/12
09/08/12	1.013,00	G.L.N.	09/08/12
14/09/12	1.237,50	G.L.N.	14/09/12
14/09/12	1.076,00	L.F.C.	14/09/12
14/09/12	190,00	J.A.S.S.	14/09/12
14/09/12	375,00	F.S.L.	14/09/12
14/09/12	1.475,00	M.F.C.S.	14/09/12
17/09/12	805,00	M.G.S.S.	17/09/12
17/09/12	2.490,10	E.S.	17/09/12
17/09/12	1.095,00	A.S.T.	17/09/12
28/09/12	1.561,00	G.L.N.	28/09/12
01/10/12	2.500,00	R.S.L.	01/10/12
03/10/12	3.500,00	R.S.L.	03/10/12
04/10/12	5.000,00	R.S.L.	04/10/12
20/11/12	665,00	M.G.S.S.	20/11/12
20/11/12	512,00	L.F.C.	20/11/12
20/11/12	180,00	J.A.S.S.	20/11/12
20/11/12	1.416,00	A.S.T.	20/11/12
20/11/12	150,00		20/11/12
20/11/12	1.230,00	M.F.C.S.	20/11/12
20/11/12	1.558,00	R.V.S.	20/11/12
20/11/12	2.966,00	E.S.	20/11/12

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

As normas referentes à aquisição de produtos da agricultura familiar no âmbito do PNAE estão inscritas nos artigos 19 a 24 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009. O gestor municipal absteve-se de apresentar qualquer documento que evidenciasse o cumprimento das exigências normativas para aquisição de produtos da agricultura familiar, além de abster-se de informar os alimentos adquiridos e seus respectivos quantitativos. Necessário destacar que alguns dos supostos agricultores familiares receberam, em 2012, montantes superiores ao limite estabelecido no artigo 24 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) anuais por agricultor familiar.

Instada, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201307614-02, a informar os produtos fornecidos pelos beneficiários dos pagamentos indicados na constatação, o gestor municipal abstevese de apresentar dados referentes a esses supostos alimentos. Face à ausência de evidências do

efetivo fornecimento de qualquer alimento, que justifiquem os saques da conta de movimentação dos recursos do PNAE para pagamento desses supostos fornecedores, os lançamentos são irregulares, sendo exigível sua restituição à conta do Programa.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/06/2006 a 31/12/2012:

- * Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
- * Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- * Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- * Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais							
Ordem de Serviço: 201306596	Período de Exame: 01/01/2012 a 31/12/2012						
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão							
Agente Executor: PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE AREIA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.253.646,07						

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.1.1.1. Constatação:

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à Atenção Básica, no montante de R\$ 277.713,65, decorrente do pagamento a profissionais que não desempenham atividades relacionadas à Atenção Básica no Município.

Fato:

Mediante análise dos gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Brejo de Areia, lançados a débito da conta da Atenção Básica, conta nº 16792-4, da agência 2782-0 do Banco do Brasil, no exercício de 2012, verificou-se que os gastos ocorridos incluem pagamento de pessoal, mediante relação de pagamentos enviadas ao banco depositário, debitando-se o valor total de cada remessa na conta específica da Atenção Básica.

Da análise dos pagamentos realizados a título de Folha de Pagamento, disponibilizados pela Prefeitura, verificou-se a ocorrência de alguns pagamentos sem a contraprestação dos serviços exclusivamente à Atenção Básica do Município. Tais pagamentos, a seguir relacionados, são inelegíveis por estarem em desacordo com as disposições da Portaria 204/GM, de 29/01/2007:

GASTOS INELEGÍVEIS DEBITADOS NA CONTA Nº 16792-4, AGÊNCIA 2782-0 - BANCO DO BRASIL–PAB								
DATA DO MOVIMENTO	DOCUMENTO	DÉBITO (R\$)	REMESSA (N°)	PROFISSIONAL (INICIAIS)	ATIVIDADE PROFISSIONAL / CNES (NO MUNICÍPIO)	VALOR INDIVIDUAL (R\$)		
13/01/2012	8.745	19.193,94	015	JESC	Não consta	3.200,00		
13/01/2012	8.746	23.111,31	016	JMA	Médico Cardiologista – UBS Joaquim Timóteo	5.077,10		
13/01/2012	8.746	23.111,31	016	SAFL	Cirurgião Dentista da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	2.262,06		
13/01/2012	8.747	8.406,95	017	VHSC	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Joaquim Timóteo	5.077,10		
02/03/2012	18.121	43.707,29	036	JMA	Médico	5.077,10		

					Cardiologista – UBS Joaquim Timóteo	
02/03/2012	18.121	43.707,29	036	VHSC	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Joaquim Timóteo	5.077,10
02/03/2012	18.121	43.707,29	036	JESC	Não consta	3.200,00
02/03/2012	18.121	43.707,29	036	SAFL	Cirurgião Dentista da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	2.262,06
12/03/2012	10.294	7.336,16	041	TCS	Não consta	2.262,06
12/03/2012	10.294	7.336,16	041	EPBG (*)	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	5.077,10
22/03/2012	7.649	44.260,27	050	JMA	Médico Cardiologista – UBS Joaquim Timóteo	5.077,10
22/03/2012	7.649	44.260,27	050	VHSC	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Joaquim Timóteo	5.077,10
22/03/2012	7.649	44.260,27	050	JESC	Não consta	3.200,00
20/04/2012	12.394	39.183,17	063	VHSC	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Joaquim	5.077,10

					Timóteo	
20/04/2012	12.394	39.183,17	063	JESC	Não consta	3.200,00
20/04/2012	12.394	39.183,17	063	SPSJ	Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	2.634,79
20/04/2012	12.394	39.183,17	063	EPBG (*)	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	5.077,10
24/04/2012	7.577	7.711,89	065	JMA	Médico Cardiologista – UBS Joaquim Timóteo	5.077,10
25/05/2012	8.690	74.224,51	084	EPBG (*)	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	5.077,10
25/05/2012	8.690	74.224,51	084	VHSC	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Joaquim Timóteo	5.077,10
25/05/2012	8.690	74.224,51	084	JESC	Não consta	3.200,00
25/05/2012	8.690	74.224,51	084	SAFL	Cirurgião Dentista da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	2.262,06
25/05/2012	8.690	74.224,51	084	SPSJ	Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	2.634,79

1	I	I.	I	1	1	
25/05/2012	8.690	74.224,51	084	TCS	Não consta	2.262,06
30/05/2012	16.251	5.077,10	085	DAMA	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF São Domingos	5.077,10
22/06/2012	8.748	77.039,55	093	VHSC	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Joaquim Timóteo	5.077,10
22/06/2012	8.748	77.039,55	093	JESC	Não consta	3.200,00
22/06/2012	8.748	77.039,55	093	SAFL	Cirurgião Dentista da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	2.262,06
22/06/2012	8.748	77.039,55	093	SPSJ	Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	2.634,79
22/06/2012	8.748	77.039,55	093	DAMA	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF São Domingos	5.077,10
22/06/2012	8.748	77.039,55	093	EPBG (*)	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	5.077,10
27/07/2012	9.305	56.316,03	101	VHSC	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Joaquim Timóteo	5.077,10

	1	1		ı		<u> </u>
27/07/2012	9.305	56.316,03	101	JESC	Não consta	3.200,00
27/07/2012	9.305	56.316,03	101	SAFL	Cirurgião Dentista da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	2.262,06
27/07/2012	9.305	56.316,03	101	SPSJ	Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	2.634,79
27/07/2012	9.305	56.316,03	101	DAMA	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF São Domingos	5.077,10
27/07/2012	9.305	56.316,03	101	EPBG (*)	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	5.077,10
27/08/2012	7.783	63.102,21	112	VHSC	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Joaquim Timóteo	5.077,10
27/08/2012	7.783	63.102,21	112	JESC	Não consta	3.200,00
27/08/2012	7.783	63.102,21	112	SAFL	Cirurgião Dentista da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	2.262,06
27/08/2012	7.783	63.102,21	112	SPSJ	Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	2.634,79

	_					
27/08/2012	7.783	63.102,21	112	DAMA	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF São Domingos	5.077,10
27/08/2012	7.783	63.102,21	112	EPBG (*)	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	5.077,10
27/08/2012	7.783	63.102,21	112	AOM	Não consta	2.262,06
27/08/2012	7.783	63.102,21	112	AOM	Não consta	2.262,06
27/08/2012	7.783	63.102,21	112	AOM	Não consta	2.262,06
24/09/2012	7.711	58.578,09	123	VHSC	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Joaquim Timóteo	5.077,10
24/09/2012	7.711	58.578,09	123	JESC	Não consta	3.200,00
24/09/2012	7.711	58.578,09	123	SAFL	Cirurgião Dentista da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	2.262,06
24/09/2012	7.711	58.578,09	123	SPSJ	Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	2.634,79
24/09/2012	7.711	58.578,09	123	DAMA	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF São Domingos	5.077,10

24/09/2012	7.711	58.578,09	123	EPBG (*)	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	5.077,10
24/09/2012	7.711	58.578,09	123	AOM	Não consta	2.262,06
26/10/2012	7.823	58.375,36	126	VHSC	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Joaquim Timóteo	5.077,10
26/10/2012	7.823	58.375,36	126	JESC	Não consta	3.200,00
26/10/2012	7.823	58.375,36	126	SAFL	Cirurgião Dentista da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	2.262,06
26/10/2012	7.823	58.375,36	126	SPSJ	Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	2.634,79
26/10/2012	7.823	58.375,36	126	DAMA	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF São Domingos	5.077,10
26/10/2012	7.823	58.375,36	126	EPBG (*)	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	5.077,10
26/10/2012	7.823	58.375,36	126	AOM	Não consta	2.262,06
29/11/2012	23.696	58.377,36	137	VHSC	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Joaquim	5.077,10

				Timóteo	
23.696	58.377,36	137	JESC	Não consta	3.200,00
23.696	58.377,36	137	SAFL	Cirurgião Dentista da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	2.262,06
23.696	58.377,36	137	SPSJ	Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	2.634,79
23.696	58.377,36	137	DAMA	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF São Domingos	5.077,10
23.696	58.377,36	137	EPBG (*)	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	5.077,10
23.696	58.377,36	137	AOM	Não consta	2.262,06
2.637	58.375,36	151	VHSC	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Joaquim Timóteo	5.077,10
2.637	58.375,36	151	JESC	Não consta	3.200,00
2.637	58.375,36	151	SAFL	Cirurgião Dentista da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	2.262,06
	23.696 23.696 23.696 23.696 2.637	23.696 58.377,36 23.696 58.377,36 23.696 58.377,36 23.696 58.377,36 23.696 58.377,36 2637 58.375,36 2637 58.375,36	23.696 58.377,36 137 23.696 58.377,36 137 23.696 58.377,36 137 23.696 58.377,36 137 23.696 58.377,36 137 23.696 58.377,36 137 2637 58.375,36 151 2637 58.375,36 151	23.696	23.696 58.377,36 137

24/12/2012	2.637	58.375,36	151	SPSJ	Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	2.634,79
24/12/2012	2.637	58.375,36	151	DAMA	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF São Domingos	5.077,10
24/12/2012	2.637	58.375,36	151	EPBG (*)	Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF Palestina	5.077,10
24/12/2012	2.637	58.375,36	151	AOM	Não consta	2.262,06
TOTAL INELE	277.713,65					

(*) Profissional/CNS 980016287691218 com 3 vínculos em 2012:

ESF Palestina (40h/semana) – Brejo de Areia/MA - desligado em 31/12/2012;

UPA Araçagy (12h/semana) - São José de Ribamar/MA;

UPA Itaqui Bacanga (24h/semana) - São Luis/MA.

Embora cinco profissionais acima listados tenham registro no CNES como atuantes na Estratégia Saúde da Família no Município fiscalizado, quatro não atuaram de fato no exercício em exame (2012) e um profissional Enfermeiro – SPSJ – trabalhou apenas até fevereiro/2012, cujo pagamento deveria ter ocorrido até março/2012.

Outro profissional, registrado atualmente no CNES como Médico Cardiologista na UBS Joaquim Timóteo (especialidade de Média Complexidade), possuía vínculo, no CNES, até 31/04/2012, como Médico da Estratégia Saúde da Família, na mesma Unidade. Porém, igualmente aos demais profissionais do quadro acima, não atuou de fato na Atenção Básica do Município no exercício de 2012.

Os demais profissionais ou possuem cadastro em outro município ou não possuem nenhum vínculo no CNES, conforme abaixo:

- a) JESC Carga horária total: 76h/semana:
- -Vínculo 1) Médico da Estratégia de Saúde da Família Centro de Saúde Isac Varão CNES 3541282 Vitorino Freire/MA 40h/semana;
- -Vínculo 2) Médico Ginecologista e Obstetra Hospital Rui Bandeira CNES 2530473 Vitorino

b) AOM – Carga horária total: 40h/semana:

Vínculo 1) Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família - CNES 6790623 - Altamira do Maranhão/MA – 40h/semana.

c) TCS – sem vínculo no CNES.

A impropriedade foi evidenciada por meio dos registros de atividades constantes de Fichas D, base de alimentação do Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, outras Fichas de Atendimento, bem como Escalas de Atendimento e Lista Telefônica dos Funcionários (afixados na recepção das Unidades), e, ainda, entrevistas realizadas com os funcionários das Unidades. Essas evidências estão corroboradas pela ausência de fichas funcionais e registros de ponto, embora tenham sido formalmente solicitados ao gestor municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da Constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A aplicação dos recursos destinados à Atenção Básica em despesas inelegíveis demonstra a gestão irregular do gestor municipal na utilização desses recursos. Do total repassado pelo gestor federal em 2012, R\$ 1.253.646,07, isto é, 22,15% foram desviados para outra finalidade. Mantém-se a Constatação.

2.1.1.2. Constatação:

Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica com recursos do Piso de Atenção Básica – PAB.

Fato:

O Município recebeu, em 2012, um total de recursos federais de R\$ 1.253.646,07, destinados à utilização exclusiva na Atenção Básica. Recebeu, ainda, R\$ 28.075,56, para utilização na Assistência Farmacêutica Básica. No entanto, o Município não utilizou os recursos do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica Básica, conforme registro específico neste Relatório, utilizando, indevidamente, parte dos recursos do Bloco do Piso de Atenção Básica – PAB para a aquisição de medicamentos, conforme detalhado no quadro a seguir:

GASTOS COM MEDICAMENTOS DEBITADOS NA CONTA Nº 16792-4, DA AGÊNCIA 2782-0 DO BANCO DO BRASIL – PAB

DESPESA		DATA DO MOVIMENTO	HISTÓRICO	DOCUMENTO	VALOR (R\$)
Aquisição medicamentos diversos	de	27/02/2012	Transferência on-line	12.260	8.843,20
Aquisição medicamentos diversos	de	16/03/2012	Transferência on-line	130.123	11.640,95
Aquisição medicamentos diversos	de	08/06/2012	Transferência on-line	15.270	14.267,03
Aquisição medicamentos diversos	de	19/07/2012	Transferência on-line	12.260	26.417,49
Aquisição medicamentos diversos	de	07/12/2012	Transferência on-line	12.260	11.000,00
TOTAL			,		72.168,67

Dessa forma, o gestor municipal descumpriu a norma inscrita na Portaria 204/GM, de 29/01/2007, que estabelece:

"Art 6°. Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.".

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A inobservância do gestor municipal dos diferentes Blocos de Financiamento da área de Saúde demonstra gestão irregular na utilização dos recursos, extrapolando sua competência na execução da política pública. Mantém-se a Constatação.

2.1.1.3. Constatação:

Gastos com recursos do Piso de Atenção Básica – PAB não comprovados.

Fato:

O Município de Brejo de Areia recebeu, em 2012, um total de R\$ 1.253.646,07 de recursos federais destinados à utilização exclusiva na Atenção Básica. Não foi possível a análise de todos os gastos realizados em 2012 pela Prefeitura Municipal de Brejo de Areia. Parte dos gastos não foi comprovada, haja vista não terem sido disponibilizados todos os documentos de pagamento como notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento, notas fiscais, comprovantes de transferência bancária ou outros documentos nos quais tenham sido identificados os credores dos valores retirados da conta corrente de movimentação de recursos do Programa. Segue quadro com o detalhamento dos gastos sem comprovação:

DÉBITOS NA CONTA № 16792-4, DA AGÊNCIA 2782-0 - BANCO DO BRASIL - PAB GASTOS NÃO COMPROVADOS							
DATA DO MOVIMENTO	HISTÓRICO	DOCUMENTO	VALOR (R\$)				
18/01/2012	Transferência on-line	17.087	501,40				
18/01/2012	Transferência on-line	17.268	501,40				
26/01/2012	Transferência on-line	23.978	25.000,00				
17/05/2012	Transferência on-line	17.804	1.166,95				
18/05/2012	Transferência on-line	28.021	10.000,00				
13/06/2012	Transferência on-line	17.804	1.166,95				
26/07/2012	Transferência on-line	17.460	40.513,10				
26/07/2012	Folha de Pagamento	9.292	23.012,38				
01/08/2012	Transferência on-line	17.804	1.359,56				
07/08/2012	Transferência on-line	23.978	67.500,00				

16/08/2012	Transferência on-line	17.460	15.000,00
24/08/2012	Transferência on-line	23.978	127.662,56
27/08/2012	Folha de Pagamento	7.782	23.012,38
29/08/2012	Transferência on-line	17.804	1.359,56
03/09/2012	Transferência on-line	17.460	26.000,00
05/09/2012	Transferência on-line	15.766	127.287,30
17/09/2012	Transferência on-line	23.978	12.000,00
24/09/2012	Folha de Pagamento	7.710	22.172,43
28/09/2012	Transferência on-line	17.804	1.933,19
28/09/2012	Transferência on-line	23.978	7.500,00
19/10/2012	Transferência on-line	23.978	12.000,00
26/10/2012	Folha de Pagamento	7.822	21.747,79
29/10/2012	Transferência on-line	17.804	2.974,49
21/11/2012	Transferência on-line	12.260	14.000,00
29/11/2012	Folha de Pagamento	23.697	21.747,79
30/11/2012	Transferência on-line	17.804	3.177,22
21/12/2012	Transferência on-line	15.766	140.000,00

24/12/2012	Folha de Pagamento	2.636	21.747,79
24/12/2012	Folha de Pagamento	2.638	24.722,26
27/12/2012	Transferência on-line	17.804	3.177,22
27/12/2012	Transferência on-line	15.766	85.000,00
28/12/2012	Transferência on-line	12.260	6.000,00
TOTAL	890.943,72		

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da Constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A abstenção da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA em apresentar documentação relativa a gastos com recursos da Atenção Básica demonstra a gestão irregular na utilização desses recursos. Mantém-se a Constatação.

2.1.1.4. Constatação:

Pagamento por serviços não prestados no montante de R\$ 8.800,00.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Brejo de Areia realizou despesas com a prestação de serviços gráficos (confecção de seis tipos de formulário), para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que foram faturados mediante Nota Fiscal de Serviços nº 988, de 10/08/2012, no valor de R\$ 21.600,00. Metade dos formulários não foram localizados na Secretaria Municipal de Saúde nem nas quatro Unidades de Saúde do Município.

Em entrevistadas realizadas com o Secretário Municipal de Saúde e com os funcionários das Unidades, ficou evidenciada a não utilização e o total desconhecimento dos formulários em questão, abaixo listados:

31 de 186

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Cartão planejamento familiar	5000 unidades	0,50	2.500,00
Planilha médica AP 75 F-09	200 blocos	18,00	3.600,00
Boletim de produção ambulatorial	150 blocos	18,00	2.700,00
TOTAL GERAL (correspondente a 40,74% do	8.800,00		

Ressalte-se que não há atestado de recebimento dos materiais gráficos indicados na Nota Fiscal de Serviços nº 988, que a nota de empenho e a nota de liquidação não foram assinados pelo Secretário Municipal de Saúde (ordenador de despesas), e que a ordem de pagamento não foi assinada pelo Tesoureiro da Prefeitura. O pagamento, no valor de R\$ 20.000,00, foi efetuado mediante transferência da conta nº 16792-4, da agência 2782-0 do Banco do Brasil para a conta de titularidade da Gráfica e Editora Nova Aliança, CNPJ 86.988.888/0001-38, conforme recibo assinado pelo credor em 10/08/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da Constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A gestão irregular na utilização dos recursos destinados à Atenção Básica do Município, efetuando pagamento por serviços não prestados, demonstra desperdício de dinheiro público. Mantém-se a Constatação.

2.1.1.5. Constatação:

Aquisição de bens, no montante de R\$ 29.702,60, por valores superiores aos preços de mercado, utilizando recursos do Bloco de Atenção Básica.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Brejo de Areia realizou, com recursos do Bloco da Atenção Básica, despesas relativas à aquisição de materiais conforme Nota Fiscal nº 194, de 25/07/2012, no valor de R\$ 79.486,90, emitida pela empresa CONQUISTA DIST DE MED E PROD HOSP LTDA - CNPJ 12.418.191/0001-95. O pagamento foi realizado em 26/07/2012, por meio de transferência bancária.

Visando à verificação da adequação dos preços dos produtos adquiridos mediante comparação com os preços de referência de mercado obtidos no SIASG/COMPRASNET, sistema no qual são publicados os preços praticados por órgãos governamentais, foram avaliados os preços de produtos que representam 87,87% do valor total da Nota Fiscal, tendo sido constatado superfaturamento nos

preços de todos os itens pesquisados. Os preços de referência de mercado utilizados para comparação referem-se à mesma época da compra e à região Nordeste, na qual se insere o Município fiscalizado.

A seguir estão detalhados, para cada produto, os preços encontrados no SIASG/COMPRASNET, bem como o cálculo do preço de referência.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO - NOTA FISCAL:

ALGODÃO HIDRÓFILO 500 MG; QUANT: 300; VALOR UNIT: R\$ 21,87

DESCRIÇÃO DO MATERIAL - SIASG/COMPRASNET:

ALGODÃO, TIPO HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO EM ROLETE, MATERIAL ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE NÃO ESTÉRIL; EMBALAGEM 500,00 G

154050 - FEDERAL/S 71/2012, DE FORNECED	MEC-UNIV SE; PREGÃO: E 11/06/2012; OR: OMED A LTDA-ME	135010 EMBRAPA/0 CEARÁ;	CNPC - PREGÃO: 2 26/11/2012; OR: APICE A EIRELI	- UNIV CAMPINA (PREGÃO: 17/07/2012; FORNECEDO LABIMPEX	GRANDE PB; 27/2012, DE OR: IND E COM P/ LABORAT	- IBAMA - SI ESTADUAL/ PREGÃO: 29/10/2012; FORNECEDO DEMOCRAT	UPERINTEND BA; 05/2012, DE OR: A COM DE NTOS E HOSPIT
QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
1	8,23	4	9,96	10	15,00	12	19,88

MEDIANA - PREÇO DE REFERÊNCIA: R\$ 12,48 (9,96 + 15,00 / 2)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO – NOTA FISCAL:

COMPRESSA DE GAZE 7,5 x 7,5 CM C/500; QUANT: 400; VALOR UNIT: R\$ 21,00

DESCRIÇÃO DO MATERIAL – SIASG/COMPRASNET:

COMPRESSA GAZE, MATERIAL TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO 13 FIOS/CM2, MODELO COR BRANCA,

ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS 8 CAMADAS, LARGURA 7,50 CM, COMPRIMENTO 7,50, DOBRAS 5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL; PACOTE 500,00 UN

TRIBUNAL - RIO G.I PREGÃO: 24/07/2012; FORNECED DEMOCRA	REG ELEIT DO NORTE; 69/2012, DE OR: TA COM DE E PROD	153080 FEDERAL PERNAMBU DISPENSA: DE FORNECED DENTAL	- UNIV DE JCO; 7260/2012 27/09/2012; OR:	- GOVERNO DO CEARA 172/2012, D FORNECEDO REGIFARMA DISTRIB MEDICAME	UASG:943001 DO ESTADO ; PREGÃO: E 04/06/2012; OR: A COM E DE NTOS LTDA 1001-14)	ED.,CIENC.E SE/C.ARACA PREGÃO: 02/07/2012; FORNECEDO MEDPLUS	INST.FED.DE TEC.DE AJU ; 02/2012, DE OR: COM DE MEDICOS - ME
QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
30	5,90	30	7,70	360	8,17	20	11,47

MEDIANA - PREÇO DE REFERÊNCIA: R\$ 7,93 (7,70 + 8,17 / 2)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO – NOTA FISCAL:

ESPARADRAPO 10 X 4,5 C/24; QUANT: 50; VALOR UNIT: R\$ 164,00

DESCRIÇÃO DO MATERIAL – SIASG/COMPRASNET:

ESPARADRAPO, LARGURA 100 MM, COMPRIMENTO 4,50 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS IMPERMEÁVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTE, COR BRANCA, MATERIAL DORSO, TECIDO DE ALGODÃO; UNIDADE

ı				
	PREÇO 1 – UASG:	PREÇO 2 – UASG:	PREÇO 3 – UASG: 158290	PREÇO 4 – UASG: 153924 -
	925547 - POLÍCIA	153080 -	- INST.FED.DO	HOSP.MEDIC.VETERIN.
	MILITAR - EST. RIO	UNIVERSIDADE	MARANHAO/CAMPUS	PROF.RENATO
	GRANDE DO NORTE;	FEDERAL DE	SANTA INES; DISPENSA:	MEDEIROS NETO –
	PREGÃO: 1812/2012, DE	PERNAMBUCO;	22/2012, DE 21/11/2012;	UFBA/BA; DISPENSA:
	06/08/2012;	DISPENSA: 8552/2012	FORNECEDOR:	04/2012, DE 30/10/2012;
	FORNECEDOR:	DE 22/10/2012;	DISTRIBUIDORA DE	FORNECEDOR:
	CIRURGICA BEZERRA	FORNECEDOR: REAL	MEDICAMENTOS	PROCIFAR
	DISTRIBUIDORA LTDA	CEREAIS COMERCIO	MAXIMUS LTDA - EPP	DISTRIBUIDORA LTDA
	(02.800.122/0001-98)	VAREJISTA LTDA - ME	(08.563.277/0001-34)	(14.722.938/0001-20)
П				

		(00.446.627/0001-70)					
QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
1200	4,74	14	5,40	15	6,07	100	8,20

MEDIANA - PREÇO DE REFERÊNCIA: R\$ 5,73 (5,40 + 6,07 / 2)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO - NOTA FISCAL:

LUVA DE PROCEDIMENTO C/100; QUANT: 1180; VALOR UNIT: R\$ 25,20

DESCRIÇÃO DO MATERIAL – SIASG/COMPRASNET:

LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO; CAIXA 100,00 UN

925547 - MILITAR GRANDE I PREGÃO: 1: 06/08/2012; FORNECED POLLYMED COMERCIO PRODUTOS HOSPITALA	POLÍCIA - EST. RIO DO NORTE; 812/2012, DE OOR: D DE	158195 UNIVERSID FEDERAL D GRANDE P 27/2012, DE FORNECED SERRAFAR DISTRIBUIL MEDICAME	DADE DE CAMPINA B; PREGÃO: E 17/07/2012; OR: MA DORA DE ENTOS LTDA	- EMBRAPA/C BAHIA; 02/2012, DE 1 REGÃO: FORNECEDOR: 07/2012; CLINICAL ME MILENIO M HOSPITALAR (08.587.102/0001		- FUNDACA DE SAUI PREGÃO: 10/04/2012; FORNECEDO	O NACIONAL DE - SE; 01/2012, DE OR: A MATOS ME
QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
100	13,99	50	15,28	30	18,58	20	18,94
		<u> </u>		<u> </u>			

DESCRIÇÃO DO PRODUTO - NOTA FISCAL:

SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/250; QUANT: 50; VALOR UNIT: R\$ 140,00

DESCRIÇÃO DO MATERIAL – SIASG/COMPRASNET:

SERINGA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 10, TIPO BICO BICO LUER LOCK, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTA DE LÁTEX,ATÓXICA,APIROGÊNICA, GRADUAÇÃO MARCAS PARABÓLICAS EM 3,6 E 10ML, TIPO USO PERDA DE RESISTÊNCIA, ESTERILIDADE DESCARTÁVEL,ESTÉRIL; UNIDADE

943001 - GO ESTADO I PREGÃO: 4 30/08/2012; FORNECED REGIFARM COMERCIO DISTRIBUIO MEDICAMI	OVERNO DO OO CEARA; 177/2012, DE OOR: IA O E CAO DE	MEC_HOSP.P. SANTOS DA DISPENSA: 27/03/2012; FO MARCOS SA CARVALHO	ASG: 153040 - ROF.EDGARD A UFBA/BA; 74/2012 DE ORNECEDOR: ANTANA DE ME 01-05)	158355 - ED.,CIENC. PIAUÍ ; 28/2012 , D FORNECED	INST.FED.DE E TEC.DO DISPENSA: DE 10/04/2012; OOR: B. SOUSA	PREÇO 4 – 1	Não localizado
QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
3000	0,17	300	0,17	50	0,21	-	-

MEDIANA - PREÇO DE REFERÊNCIA: R\$ 0,17 (Preço 2)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO - NOTA FISCAL:

SERINGA DESCARTAVEL 03ML S/AG C/250; QUANT: 30; VALOR UNIT: R\$ 145,00

DESCRIÇÃO DO MATERIAL – SIASG/COMPRASNET:

SERINGA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 10, TIPO BICO BICO LUER LOCK, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTA DE LÁTEX,ATÓXICA,APIROGÊNICA, GRADUAÇÃO MARCAS PARABÓLICAS EM 3,6 E 10ML, TIPO USO PERDA DE RESISTÊNCIA, ESTERILIDADE DESCARTÁVEL,ESTÉRIL; UNIDADE

943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA; PREGÃO: 477/2012, DE 30/08/2012; FORNECEDOR: REGIFARMA		PREÇO 2 – UASG: 153040 - MEC_HOSP.PROF.EDGARD SANTOS DA UFBA/BA; DISPENSA: 74/2012 DE 27/03/2012; FORNECEDOR: MARCOS SANTANA DE CARVALHO ME (09.315.202/0001-05)		158355 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO PIAUÍ ; DISPENSA: 28/2012 , DE 10/04/2012; FORNECEDOR:		PREÇO 4 – Não localizado	
1 '	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
3000	0,17	300	0,17	50	0,21	-	-

MEDIANA - PREÇO DE REFERÊNCIA: R\$ 0,17 (foram utilizados os mesmos preços encontrados para a seringa de 10 ml; a diferença de preço, na nota fiscal, de uma seringa de 10 ml é irrelevante com relação a uma seringa de 3 ml).

DESCRIÇÃO DO PRODUTO – NOTA FISCAL:

SERINGA DESCARTAVEL 05ML S/AG C/500; QUANT: 35; VALOR UNIT: R\$ 160,00

DESCRIÇÃO DO MATERIAL – SIASG/COMPRASNET:

SERINGA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 10, TIPO BICO BICO LUER LOCK, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTA DE LÁTEX,ATÓXICA,APIROGÊNICA, GRADUAÇÃO MARCAS PARABÓLICAS EM 3,6 E 10ML, TIPO USO PERDA DE RESISTÊNCIA, ESTERILIDADE DESCARTÁVEL,ESTÉRIL; UNIDADE

1													
PR	EÇO	1 –	UASG:	PREÇO 2	– UAS	G: 153040 -	PREÇO	3 –	UASG:	PREÇO	4	_	Não
94	3001 - 0	GOVE	RNO DO	MEC_HOS	P.PRO	F.EDGARD	158355	- INS	Γ.FED.DE	localizado)		
ES	TADO	DO	CEARA;	SANTOS	DA	UFBA/BA;	ED.,CIE	NC.E	TEC.DO				
1													

PREGÃO: 477/2012, D 30/08/2012; FORNECEDOR: REGIFARMA COMERCIO DISTRIBUICAO D MEDICAMENTOS LTDA (05.418.972/0001	27/03/2012; F MARCOS S. CARVALHO (09.315.202/00	ORNECEDOR: ANTANA DE ME	28/2012 , D FORNECED	OR: B. SOUSA		
QUANT PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
3000 0,1	300	0,17	50	0,21	-	-

MEDIANA - PREÇO DE REFERÊNCIA: R\$ 0,17 (foram utilizados os mesmos preços encontrados para a seringa de 10 ml; na nota fiscal, o preço de uma seringa de 10 ml é superior ao de uma seringa de 5 ml).

Em seguida, procedemos à comparação dos preços praticados pela Prefeitura com os preços de referência de mercado e à apuração do superfaturamento:

NOTA FISCAL 194, DE 25/07/2012 – CONQUISTA DIST DE MED E PROD HOSP LTDA (CNPJ 12.418.191/0001-95) – VALOR TOTAL: R\$ 79.486,90				SIASG / COMPF	RASNET	SUPER FATURAMENTO - R\$ (E=B-D)	SUPER FATURAMENTO (%)
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT (A)	VALOR UNIT	VALOR TOTAL (B)	MEDIANA - PREÇO REFERÊNCIA (C)	PREÇO TOTAL (D=C*A)		
ALGODÃO HIDRÓFILO 500 MG	300	21,87	6.561,00	12,48	3.744,00	2.817,00	3,54
COMPRESSA DE GAZE 7,5 x 7,5 CM C/500	400	21,00	8.400,00	7,93	3.172,00	5.228,00	6,58
ESPARADRAPO 10 X 4,5	1.200	6,83	8.200,00	5,73	6.876,00	1.324,00	1,67

LUVA DE PROCEDIMENTO C/100	1.180	25,20	29.736,00	16,93	19.977,40	9.758,60	12,28
SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/250	12.500	0,56	7.000,00	0,17	2.125,00	4.875,00	6,13
SERINGA DESCARTAVEL 03ML S/AG C/250	7.500	0,58	4.350,00	0,17	1.275,00	3.075,00	3,87
SERINGA DESCARTAVEL 05ML S/AG C/500	17.500	0,32	5.600,00	0,17	2.975,00	2.625,00	3,30
TOTAL					1	29.702,60	37,37%

Obs: Superfaturamento percentual calculado sobre valor total da Nota Fiscal

Os preços podem ser confirmados por meio de acesso livre ao endereço da internet <www.comprasnet.gov.br>, clicando em "consultas", depois em "resultados de licitações".

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da Constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A abstenção da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA em promover a adequada pesquisa de preços, previamente à aquisição, resultou em pagamentos por produtos com preço superior aos praticados no mercado. Mantém-se a Constatação.

2.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de

Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201306696	01/01/2011 a 31/01/2013					
Instrumento de Transferência:						
Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE	Não se aplica.					
AREIA						

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1. Constatação:

Inexistência de processo seletivo e de formalização da contratação de Agentes Comunitários de Saúde.

Fato:

A Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, acresceu o parágrafo 4º ao artigo 198 da Constituição Federal, qual seja:

"§ 4º - Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação".

O artigo 2º da referida Emenda Constitucional dispõe ainda:

"Art 2º - Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação".

Solicitou-se ao gestor municipal, por meio da Solicitação de Fiscalização 201306696-01, a documentação relativa aos processos seletivos de todos os Agentes Comunitários de Saúde – ACS que exercem atribuições no âmbito do PSF. Em resposta, o gestor, por meio do Oficio nº 11/2012 – SMS, de 19/03/2013, justificou que "os mesmos estão em suas funções antes de 2006, o que por força da Emenda Constitucional nº 51 de 14/02/2006, foram beneficiados pela estabilidade no

serviço público, o que importa dizer que não existe contratos para os mesmos" (sic).

Verifica-se que o dispositivo aplicável aos ACS do município é o parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006, visto que esses servidores foram contratados anteriormente à sua data de vigência, ou seja, a condição para que os agentes estivessem dispensados de se submeter a processo seletivo público é que já tivessem se submetido, antes de 14/02/2006, a algum processo de seleção pública. O gestor não apresentou, no entanto, nenhuma documentação comprobatória de que tal seleção tenha ocorrido (edital, provas, resultado de entrevistas, currículos, resultado final). Portanto, ao contrário do alegado pelo gestor, os ACS em exercício no município não foram beneficiados pela estabilidade no serviço público.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A interpretação equivocada da Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, por parte do gestor municipal, deu origem às falhas na contratação dos ACS em exercício no município, sem o devido processo seletivo. Mantém-se a constatação.

2.2.1.2. Constatação:

Composição incompleta de Equipes de Saúde da Família.

Fato:

O município de Brejo de Areia possui quatro Equipes de Saúde da Família – ESF – com Saúde Bucal na Modalidade I atualmente implantadas. Nessa modalidade, a composição de cada equipe, nos termos da Portaria nº 750/2006, é a seguinte:

- -Médico de Saúde da Família;
- -Enfermeiro;
- -Técnico ou Auxiliar de Enfermagem;
- -Agente Comunitário de Saúde;
- -Cirurgião Dentista; e
- -Auxiliar de Consultório Dentário (atual Auxiliar em Saúde Bucal).

De acordo com a Portaria 2.488, de 21/10/2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, são itens necessários à Estratégia Saúde da Família:

"V - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, à exceção dos profissionais médicos (...)"

Consta dessa Portaria previsão, apenas para os profissionais médicos, de carga horária inferior a 40 horas semanais, de acordo com a modalidade e a quantidade de profissionais médicos inseridos na equipe (desde que em número maior que um) e a carga horária semanal individual a ser cumprida, situações em que o município poderá receber o repasse integral ou parcial do financiamento, conforme o caso.

No município fiscalizado, as quatro ESF implantadas encontram-se com suas equipes incompletas, devido à não disponibilização, em cada uma delas, de um médico e de um cirurgião dentista com carga horária de 40h/semana cada um. Embora, no período examinado, o gestor municipal mantivesse registrado no CNES, para cada ESF, um médico e um cirurgião dentista, ambos com carga horária semanal de 40h, verificou-se que há apenas um Médico para atender aos usuários das quatro unidades, e que apenas um Cirurgião Dentista realiza os atendimentosem três delas - Palestina, São Domingos e Joaquim Timóteo. As 40h de trabalho cumpridas por esses dois profissionais são distribuídas entre as unidades, não havendo, para cada uma delas, individualmente, disponibilização de serviços médicos e odontológicos por 40h/semana. Os profissionais em questão são:

- -CPF ***.933.643-**- Médico da Estratégia de Saúde da Família vinculado à Unidade Básica de Igarapé do Meio, prestando serviços a quatro unidades;
- -CPF ***.817.053-**- Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família vinculado ao Centro de Saúde São Domingos, prestando serviços a três unidades;
- -CPF ***.582.673-**- Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família vinculado ao Centro de Saúde Joaquim Timóteo a partir de 11/03/2013, e que, de acordo com informações do Secretário Municipal de Saúde, substituirá o cirurgião dentista CPF ***.817.053-**, atualmente em licença médica.

Conforme registro em item específico deste Relatório, outros três médicos e dois cirurgiões dentistas constantes da folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia não desempenham atividades relacionadas à Atenção Básica do município. São os profissionais:

Centro de Saúde Joaquim Timóteo:

- -CPF ***.721.233-**- Médico da Estratégia de Saúde da Família.
- -CPF ***.971.163-**- Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família(sem vínculo atual no CNES).

Unidade Básica de Palestina:

- -CPF ***.745.663-**- Médico da Estratégia de Saúde da Família (desligado em 31/12/2012).
- -CPF ***.422.613-**- Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família.

Centro de Saúde São Domingos:

-CPF ***.063.773-**- Médico da Estratégia de Saúde da Família.

Dessa forma, as Equipes de Saúde da Família de Brejo de Areia encontram-se na seguinte situação:

- -Centro de Saúde Joaquim Timóteo Médico e Cirurgião Dentista (carga horária menor que 40h/semana);
- -Unidade Básica de Palestina Médico e Cirurgião Dentista (carga horária menor que 40h/semana);
- -Centro de Saúde São Domingos Médico e Cirurgião Dentista (carga horária menor que 40h/semana);
- -Unidade Básica de Igarapé do Meio Médico (carga horária menor que 40h/semana).

A ausência de ESF completas no município foi evidenciada por meio de registros de atividades constantes de Fichas D, base de alimentação do Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, outras Fichas de Atendimento, bem como Escalas de Atendimento e Lista Telefônica dos Funcionários (afixadas na recepção das unidades), e, ainda, entrevistas realizadas com os servidores lotados nas unidades. Essas evidências estão corroboradas pela ausência de fichas funcionais e

registros de ponto, embora tenham sido formalmente solicitados ao gestor municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

Constatou-se, durante a fiscalização, que os dados inseridos no CNES relativos aos cirurgiões dentistas e médicos que atendem o PSF no município de Brejo de Areia/MA não apresentam confiabilidade, por não refletirem a realidade da execução do Programa no município. A manutenção, por parte do gestor municipal, de dados fictícios no CNES ocasionou a permanência, no período examinado, de cadastro irregular das ESF do município na atual modalidade "ESF com Saúde Bucal na Modalidade I". Mantém-se a constatação.

2.2.1.3. Constatação:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas Equipes do PSF.

Fato:

Foram entrevistadas 24 famílias, seis em cada uma das áreas de atuação das quatro Unidades de Saúde da Família - USF da amostra. Das 24 entrevistas realizadas, verificou-se deficiência em alguns dos atendimentos realizados pelas equipes do PSF, a saber:

- a) Responderam "NÃO" à questão "Quando você ou alguém da sua família procurou a Unidade de Saúde da Família, recebeu o atendimento necessário?":
- a.1) Unidade Básica de Igarapé do Meio Duas, de seis famílias entrevistadas;
- a.2) Centro de Saúde São Domingos Uma, de seis famílias entrevistadas.
- b) Responderam "NÃO" à questão "Você já foi convidado para participar de reuniões/palestras realizadas pela Equipe de Saúde da Família para orientação sobre os cuidados com a saúde?":
- b.1) Todas as famílias entrevistadas, em todas as USF da amostra.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

O atendimento e/ou orientações sobre saúde não prestados pelas ESF e a deficiência na atuação do Conselho Municipal de Saúde – CMS demonstram a atuação ineficaz do gestor municipal e falhas na execução dos programas da área de saúde no município. Mantém-se a constatação.

Ação: 2.2.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201306859	01/03/2011 a 28/02/2013					
Instrumento de Transferência:						
Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE	R\$ 82.387,05					
AREIA						

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.2.2.1. Constatação:

Gastos não comprovados no valor de R\$ 34.559,90, com recursos da contrapartida estadual do Programa Assistência Farmacêutica Básica.

Fato:

Verificou-se, em consulta ao Portal da Transparência do Governo do Estado do Maranhão, que no exercício de 2011 o estado repassou o total de R\$ 35.302,08 para a aquisição de medicamentos e insumos para a Farmácia Básica do município de Brejo de Areia/MA.

As transferências foram as seguintes:

FAVORECIDO	OBSERVAÇÃO	ORDEM BANCÁRIA	EMISSÃO	VALOR
PREF MUN DE BREJO DE AREIA	PAGTO FARMABASICA BASICA INSUMOS RAP/10	2011OB01072	17/03/2011	2.901,50
PREF MUN DE BREJO DE AREIA	PAGTO FARMABASICA MESES JAN/FEV/MAR/2010	2011OB01928	12/04/2011	2.698,41
PREF MUN DE BREJO DE AREIA	PAGTO FARMABASICA MESES JAN/FEV/MAR/2011	2011OB02392	14/04/2011	4.901,10
PREF MUN DE BREJO DE AREIA	PAGTO FARMABASICA INSUMO JAN/FEV/MAR/11	2011OB03186	26/04/2011	1.317,51

PREF MUN DE BREJO DE AREIA	PAGTO FARMABASICA (MEDICAMENTO)ABRIL/10	2011OB05377	01/06/2011	899,47	
PREF MUN DE BREJO DE AREIA	PAGTO FARMABASICA (MEDICAMENTO)ABRIL/11	2011OB06140	07/06/2011	1.633,70	
PREF MUN DE BREJO DE AREIA	PAGTO FARMABASICA INSUMO ABRIL/2011	2011OB06920	13/06/2011	439,17	
PREF MUN DE BREJO DE AREIA	PAG FARMABASICA/2010 MAI/JUN/10	2011OB07870	27/06/2011	1.798,94	
PREF MUN DE BREJO DE AREIA	PAGTO FARMABASICA MAIO E JUNHO/2011	2011OB08450	04/07/2011	3.267,40	
PREF MUN DE BREJO DE AREIA	PAGTO FARMABASICA INSUMO MAI/JUN/2011	2011OB09313	11/07/2011	878,34	
PREF MUN DE BREJO DE AREIA	PAGTO FARMABASICA JULHO A DEZ/EXERC.2010	2011OB17363	23/11/2011	5.396,76	
PREF MUN DE BREJO DE AREIA	PAGTO FARMABASICA JUL/NOV/2011 INSUMO	2011OB17849	29/11/2011	2.195,85	
PREF MUN DE BREJO DE AREIA	PAGTO FARMABASICA (MEDIC) JUL/OUT/2011	2011OB18760	06/12/2011	6.534,80	
PREF MUN DE BREJO DE AREIA	PAGTO FARMABASICA INSUMO DEZEMBRO/11	2011OB19586	13/12/2011	439,13	
TOTAL				35.302,08	
Fonte: http://www.portaldatransparencia.ma.gov.br					

Os depósitos relativos à contrapartida estadual da Assistência Farmacêutica do exercício de 2011 foram efetuados na conta nº 15823-2, da agência 2782-0 do Banco do Brasil, titular P M Brejo de Areia Farmácia Básica, cujos extratos foram disponibilizados pelo gestor municipal, em anexo ao

Ofício – SMS nº 12/2013, de 19/03/2013. Embora tais extratos apresentem movimentação no período, não foram disponibilizados os processos licitatórios nem os documentos de pagamento das despesas, embora solicitados reiteradamente.

A partir da análise de movimentação bancária da conta-corrente acima citada, verificou-se que os débitos efetuados mediante a emissão de cheques totalizaram R\$ 34.559,90, gastos para os quais não foi apresentadadocumentação comprobatória, conforme discriminado a seguir:

DATA DO MOVIMENTO	HISTÓRICO	DOCUMENTO	VALOR
28/03/2011	Cheque compensado	850003	3.500,00
02/05/2011	Cheque pago em outra agência	850004	7.760,00
08/06/2011	Cheque pago em outra agência	850005	4.250,00
15/07/2011	Cheque pago em outra agência	850006	5.900,00
21/12/2011	Cheque pago em outra agência	850007	5.477,00
21/12/2011	Cheque pago em outra agência	850008	7.672,90
TOTAL			34.559,90

Obs: O total dos gastos não comprovados corresponde a 97,90% dos recursos estaduais recebidos no período.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A abstenção da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA em apresentar documentação relativa a gastos com recursos da Assistência Farmacêutica Básica, demonstra a gestão irregular na utilização desses recursos. Todos os gastos efetuados, provenientes de repasses estaduais em 2011, não foram comprovados. Mantem-se a constatação.

2.2.2. Constatação:

Gastos não comprovados, no valor total de R\$ 45.200,00, com recursos federais do Programa Assistência Farmacêutica Básica.

Fato:

Solicitou-se ao gestor municipal, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201306859-01, de 13/03/2013, a apresentação dos extratos bancários e conciliação bancária das contas de movimentação de recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, do período de 01/03/2011 a 28/02/2013, bem como a disponibilização dos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade e dos processos de pagamento das despesas, para análise.

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou, por meio do Ofício nº 12/2013 – SMS, de 19/03/2013, as seguintes informações:

1. Quanto aos extratos/conciliação:

"Os mesmos se encontram na Prestação de Contas do mês de Dezembro/2012 do Bloco de Atenção Básica já entregue a esta equipe de fiscalização;"

2. Quanto às licitações:

"Não houve processo licitatório no ano de 2012 ante o fato de não haver movimentação nessa conta específica, conforme extratos em anexo;"

3. Quanto aos pagamentos:

"Não houve pagamento no âmbito do ano 01/01/2012;"

Quanto aos extratos bancários, embora o gestor tenha informado que se encontravam na prestação de contas dez/2012 do Bloco de Atenção Básica, os extratos da conta-corrente em que são depositados os recursos federais da Bloco da Assistência Farmacêutica Básica foram anexados ao referido Ofício (conta nº 16791-6, da agência 2782-0 do Banco do Brasil). Não foram disponibilizados os processos licitatórios nem os documentos de pagamento das despesas.

A partir da análise de movimentação bancária da conta-corrente acima citada, verificou-se que, em 21/02/2013, o saldo total era de R\$ 45.411,18 (conta-corrente e aplicação financeira). A partir dessa data houve 2 transferências a débito da conta, para as quais o gestor não apresentou a documentação comprobatória dos gastos realizados, conforme quadro a seguir:

DATA DO MOVIMENTO	HISTÓRICO	DOCUMENTO	VALOR
25/02/2013	Transferência on-line	17.460	40.700,00
28/02/2013	Transferência on-line	17.460	4.500,00
TOTAL			45.200,00

Obs: O total dos gastos não comprovados corresponde a 99,53% do saldo da conta em 21/02/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A abstenção da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA em apresentar documentação relativa a gastos com recursos da Atenção Básica, demonstra a gestão irregular na utilização desses recursos. O total dos gastos não comprovados corresponde a 99,53% do saldo da conta em 21/02/2013.. Mantem-se a constatação.

2.2.2.3. Constatação:

Contrapartida municipal do Programa Assistência Farmacêutica Básica não comprovada.

Fato:

Solicitou-se ao gestor municipal, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201306859-02, de 21/03/2013, os seguintes dados e documentos:

- "2. Informar de que forma é realizada a contrapartida municipal, se em dinheiro ou em medicamentos;
- 2.1. Se em dinheiro, informar o valor repassado no período de 01/01/2011 e 28/02/2013. Disponibilizar documentação comprobatória;
- 2.2. Se em medicamentos, informar o recebido no período entre 01/01/2011 e 28/02/2013. Disponibilizar documentação comprobatória."

De acordo com informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, contidas no Ofício nº 16/2013, de 22/03/2013, a contrapartida municipal do Programa Assistência Farmacêutica Básica é realizada em medicamentos. Porém, a relação dos medicamentos adquiridos pelo município no período, bem como a documentação comprobatória das aquisições não foram disponibilizadas.

O gestor municipal, acerca dos referidos documentos, limitou-se a informar o seguinte:

"Prejudicado, não tenho notas em mãos, para comprovar as compras de tais medicações a esta equipe de fiscalização."

Considerando-se que o aporte da contrapartida municipal do Bloco da Assistência Farmacêutica Básica, de acordo com a Portaria GM/MS nº 4.217/2010, é de, no mínimo, R\$ 1,86 per capita/ano, e que, conforme população registrada no IBGE (Censo 2010),o município de Brejo de Areia possui 5.577 habitantes, o valor mínimo de recursos municipais a serem despendidos anualmente é de R\$ 10.373,22, em dinheiro ou em medicamentos. Como a contrapartida municipal não foi comprovada para os exercícios de 2011 e 2012, e para os meses de janeiro e fevereiro/2013, o montante da contrapartida municipal não comprovada é de R\$ 22.475,31.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A abstenção do Gestor Municipal em contribuir com sua parte na Assistência Farmacêutica Básica, revela a má gestão do programa no município.

2.2.2.4. Constatação:

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à Atenção Básica, no montante de R\$ 17.544,73: aquisição de medicamentos em desacordo com a programação anual do município e com o Elenco de Referência Nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Fato:

Osmedicamentos referentes à Assistência Farmacêutica do município foram adquiridos, em 2012, com recursos do Piso de Atenção Básica – PAB, conforme registro específico neste relatório. A finalidade dessas aquisições, conforme registrado nas notas de empenho correspondentes, é a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Parte das aquisições corresponde a medicamentos não elegíveis, por não constarem da Programação de Medicamentos Básicos e Estratégicos para o exercício de 2012, integrante do Plano de Ação Municipal de Saúde de Brejo de Areia/2012, nem do Elenco de Referência Nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, definido na Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010. Os medicamentos foram adquiridos de três diferentes fornecedores, totalizando R\$ 17.544,73, conforme detalhado a seguir:

MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS DO FORNECEDOR BENTES SOUSA & CIA LTDA – CNPJ 63.424.121/0001-80							
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NOTA FISCAL (№ E DATA)	VALOR POR ITEM DA NF (R\$)	VALOR – POR MEDICAMENTO (R\$)				
CLORIDRATO DE PROMETAZINA (GEN) AD 25MG C/120 CPR	16.043 - 26/11/2012	35,00	47,00				
CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG (PAMERGAN) C/200 CPR	11.673 – 24/01/2012	12,00					
DICLOFENACO SÓDICO 50MG C/500 CPR	16.043 - 26/11/2012	45,60					

DICLOFENACO SÓDICO 50MG C/500 CPR	16.043 - 26/11/2012	254,40	
DICLOFENACO SÓDICO 50MG C/500 CPR	13.029 - 09/05/2012	300,00	850,00
DICLOFENACO SÓDICO 50MG C/500 CPR	11.673 – 24/01/2012	250,00	
GENTAMICINA 80MG/2ML (GENTAMICIN) AD C/100 AMP 2 ML	16.043 - 26/11/2012	57,00	114,00
GENTAMICINA 80MG/2ML (GENTAMICIN) AD C/100 AMP 2 ML	13.029 – 09/05/2012	57,00	
AMINOFILINA 100MG (GEN) C/500 CPR	13.029 – 09/05/2012	800,00	800,00
BENZOILMETRONIDAZOL (POLIBIOTIC) 4MG/ML SUSP 80 ML	13.029 – 09/05/2012	690,00	920,00
BENZOILMETRONIDAZOL (POLIBIOTIC) 4MG/ML SUSP 80 ML	13.029 – 09/05/2012	230,00	
ROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML FR 20ML	13.029 – 09/05/2012	3,90	3,90
COMPLEXO B INJ C/100 AMP 2 ML	13.029 - 09/05/2012	97,00	97,00
DEXAMETASONA (FOSF.DISSÓDICO) GEN 4MG/ML C/100 AMP 2,5ML	11.673 – 24/01/2012	76,00	380,00
DEXAMETASONA (FOSF.DISSÓDICO) GEN 4MG/ML C/100 AMP 2,5ML	11.673 – 24/01/2012	304,00	
TOTAL DO FORNECEDOR	3.211,90		

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NOTA FISCAL (Nº E DATA)	VALOR – POR ITEM DA NF (R\$)	VALOR – POR MEDICAMENTO (R\$)
ANNITA 20MG PÓ SUS ORAL (PRINCÍPIO ATIVO: NITAZOXANIDA)	009 – 24/05/2012	692,77	692,77
ANNITA 500MG CX C/06 COMP (PRINCÍPIO ATIVO: NITAZOXANIDA)	009 – 24/05/2012	1.846,50	1.846,50
BENERVA 300MG FR 30 COMP (PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO DE TIAMINA, VITAMINA B1)	009 – 24/05/2012	997,36	997,36
CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG INJ IM CX	009 – 24/05/2012	960,05	960,05
CELESTONE ELIXIR SOL FR 120ML (PRINCÍPIO ATIVO: BETAMETASONA)	009 – 24/05/2012	1.423,20	1.423,20
DIPROSPAN 52MG INJ 1 AMP X1ML (PRINCÍPIO ATIVO: BETAMETASONA)	009 – 24/05/2012	1.315,20	1.315,20
CITONEURIN 5100 100MG CX 20 DRG	009 – 24/05/2012	1.386,00	1.386,00
COMBIRON CX 45 COMP REV	009 – 24/05/2012	1.303,00	1.303,00
DEXACITONEURIN SOL INJ 3 AMP x 2ML	009 – 24/05/2012	1.438,20	1.438,20
DEXALGEN SOL INJ FV 31 DOSE	009 – 24/05/2012	1.590,00	1.590,00
DOLAMIN FLEX 1255MG CX 15 COMP	009 – 24/05/2012	1.065,60	1.065,60
FLORAX SM PED F V 51 FLAC	009 – 24/05/2012	249,15	249,15

TOTAL DO FORNECEDOR	14.267,03
OBS: O valor total do fornecedor (inelegível) é igual ao total da Nota Fiscal nº 009	

MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS DO FORNECEDOR FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR – FURP – CNPJ 43.640.754/0001-19					
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR – POR MEDICAMENTO (R\$)				
NIFEDIPINA 20MG COMP REV	56.063 - 20/01/2012	65,80	65,80		
TOTAL DO FORNECEDOR	65,80				

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

O desvio de finalidade, materializado por aquisição de medicamentos inelegíveis, resulta na deficiência da atuação do Gestor Municipal e, consequentemente, em falhas na execução dos programas da área de saúde no município.

2.2.2.5. Constatação:

Aquisição de medicamentos com preços superiores aos preços de fábrica publicados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – CMED/ANVISA.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Brejo de Areia apresentou, mediante solicitação, cinco notas fiscais relativas à aquisição de medicamentos no exercício de 2012.

De acordo com o disposto no Comunicado 10/2009 e na Resolução 03/2011, ambos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, aqueles medicamentos adquiridos pelo município fiscalizado não estão sujeitos ao Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, que é o preço obtido a partir de desconto a ser aplicado sobre o Preço de Fábrica.

Quando não sujeitos ao PMVG, a venda de medicamentos à Administração Pública deve ter como limite máximo o Preço de Fábrica, definido anualmente pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – CMED/ANVISA. Esse entendimento consta da Orientação Interpretativa nº 02, de 13 de novembro de 2006, da ANVISA, cujo teor foi ratificado pelo Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão TCU nº 1437/2007 – Plenário. A Orientação Interpretativa em referência dispõe o que segue:

"Orientação Interpretativa nº 02, de 13 de novembro de 2006:

Nos fornecimentos para órgãos públicos através de licitações ou não, o Distribuidor é obrigado a vender os produtos, tendo como referencial máximo o preço fabricante.

Preço Fabricante é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz; considerando que a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico e cria a CMED é aplicada às empresas produtoras de medicamentos, bem como às farmácias e drogarias, aos representantes, às DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS e a quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado que, de alguma maneira, atuem no setor farmacêutico.

Em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante, uma vez que o Preço Máximo ao Consumidor é o preço máximo permitido na venda de um medicamento no varejo, podendo ser praticado somente pelas farmácias e drogarias.

Assim, o Preço Máximo ao Consumidor é o preço a ser praticado pelo comércio varejista, ou seja, farmácias e drogarias; e o Preço Fábrica é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento, já incorrendo em todos os custos de comercialização, quando o laboratório realiza a comercialização diretamente ao setor varejista; ou concede um desconto em seu preço para que a empresa distribuidora possa cobrir seus custos advindos da distribuição do medicamento ao setor varejista e também pratique o Preço Fábrica."

Com base na Orientação Interpretativa acima e no Acórdão TCU nº 1437/2007–Plenário, foram consultados, por amostragem, os preços dos medicamentos adquiridos pelo município, com base nos Preços de Fábrica estipulados pela CMED/ANVISA. Os medicamentos pesquisados totalizam R\$ 31.158,03, o que corresponde a 43,17% do somatório das aquisições realizadas. Dos medicamentos pesquisados, apenas os de um fornecedor apresentaram preços superiores aos de fábrica. O pagamento da fatura ocorreu por meio de transferência bancária em 08/06/2012.

Comparamos, no quadro a seguir, os preços praticados pelo fornecedor junto à Prefeitura com os preços publicados pela CMED/ANVISA, apurando superfaturamento em 9 (nove) dos 12 (doze) medicamentos adquiridos desse fornecedor:

NOTA FISCAL 009, DE 24/05/2012 MG RIBEIRO SILVA (CNPJ 04.912.717/0001-60) VALOR TOTAL: R\$ 14.267,03				PREÇOS (CMED/ANVISA)			Super faturamento (E=B-D)
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quant. Unidades (A)	Valor Unit	Valor Total (B)	Medicamento e Apresentação	Preço Unitário (C)	Preço Total (D=C*A)	

1	1	1	ı	I		I	ı
ANNITA 20MG PÓ SUSP ORAL	13	53,29	692,77	ANNITA (Farmoquímica) - 20 MG/ML PÓ SUSP OR CT FR VD AMB X 100 ML (*)	32,37	420,81	271,96
ANNITA 500MG CX C/06 COMP	30	61,55	1.846,50	ANNITA (Farmoquímica) 500 MG COMP REV CT BL AL PLAS X 6 (*)	37,38	1.121,40	725,10
BENERVA 300MG FR 30 COMP	52	19,18	997,36	BENERVA (BAYER) 300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 (*)	11,62	604,24	393,12
CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG INJ IM CX	65	14,77	960,05	CEFTRIAXONA SÓDICA (JP Ind. Ftca. S.A.) 500 MG PÓ P/ SOL INJ IV CT FA VD INC + DIL X 5 ML (*)	10,50	682,50	277,55
CELESTONE ELIXIR SOL FR 120ML (PRINCÍPIO ATIVO: Betametasona)	60	23,72	1.423,20	BETAMETASONA (PRATI, DONADUZZI) 0,1 MG/ML ELX CT FR VD AMB X 120 ML (*)	9,25	555,00	868,20
DIPROSPAN 52MG INJ 1 AMP X 1ML (PRINCÍPIO ATIVO: Betametasona)	60	21,92	1.315,20	BETROSPAM EMS (PRINCÍPIO ATIVO: Betametasona) (5 + 2) MG/ML SUSP INJ CT AMP VD INC (*)	10,96	657,60	657,60

DOLAMIN FLEX 1255MG CX 15 COMP	30	35,52	1.065,60	DOLAMIN FLEX (Farmoquímica) 125 MG + 5,0 MG COMP REV CT BL AL PLAS INC X 15 (*)	20,88	626,40	439,20
FLORAX SM PED F V 51 FLAC	55	4,53	249,15	FLORAX PEDIÁTRICO CX. C/ 5 FLACTE (**)	3,19 (15,95/5)	175,45	73,70
CITONEURIN 5100 100MGA CX 20 DRG	30	46,20	1.386,00	Não Localizado	Não Localizado	Não se Aplica	Não se Aplica
COMBIRON CX 45 COMP REV	50	26,06	1.303,00	COMBIRON FÓLICO - COMP REV CT BL AL PLAS INC X 45 (**)	18,30	915,00	388,00
Dexacitoneurin SOL INJ 3 AMP X 2ML	180	7,99	1.438,20	Não Localizado	Não Localizado	Não se Aplica	Não se Aplica
DEXALGEN SOL INJ FV 31 DOSE	150	10,60	1590,00	Não Localizado	Não Localizado	Não se Aplica	Não se Aplica
TOTAIS	1		14.267,03			5.758,40	8.508,63 (59,64%)

Fontes de pesquisa de preços:

(*) Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo para Compras Públicas – Monodrogas Preços Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) – Atualizada em 17/04/2012 – CMED/ANVISA.

(**) Lista de Preços de Medicamentos - Preços Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor - Atualizada em 20/4/2011 - CMED/ANVISA.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A abstenção da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA em promover a adequada pesquisa de preços de mercado, previamente à aquisição, resultou em pagamento de medicamentos com preços superiores aos preços de fábrica, publicados pela CMED/ANVISA. Dessa forma é evidenciado, além do superfaturamento, o desvio de finalidade, visto que foram adquiridos medicamentos em desacordo com a Programação Anual do município e com o Elenco de Referência Nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme relatado em ponto específico.Mantémse a constatação.

2.2.2.6. Constatação:

Controle de estoque de medicamentos deficiente/inexistente.

Fato:

O município de Brejo de Areia não possui estoque central de medicamentos. Conforme informado pelo Secretário Municipal de Saúde, os medicamentos adquiridos são separados e enviados pela Secretaria para cada uma das unidades de saúde, assim que chegam ao município. Não há controles naquela Secretaria relativamente aos medicamentos enviados às unidades de saúde.

Em visita aos locais onde são estocados os medicamentos básicos, nas quatro unidades de saúde municipais, constatou-se que não existe controle de estoque, tendo em vista a ausência de fichas de prateleira ou outro registro completo de estoque, manual ou informatizado, motivo pelo qual não foi realizada a conferência das quantidades em prateleira. Os únicos controles existentes, todos manuais, limitam-se a anotações de recebimento e de dispensação de medicamentos aos pacientes, mas não há registros de saldo anterior nem de saldo atual de estoque. Quando há necessidade de novas aquisições é realizada a contagem dos medicamentos existentes nas prateleiras.

Constatou-se também a ausência de controle de descarte de medicamentos com prazo de validade vencido. De acordo com os funcionários entrevistados, os medicamentos vencidos são enviados à Secretaria Municipal de Saúde, que também não apresentou nenhum controle dos descartes já realizados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

O controle de estoque deficiente torna vulnerável a administração de estoques, podendo resultar em perda de medicamentos em decorrência de prazo de validade vencido ou por deterioração, assim como prejudica o planejamento e a programação das aquisições de medicamentos destinados à população, podendo levar à falta de medicamentos.

2.2.2.7. Constatação:

Abstenção de utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS – ou de outro sistema similar de acompanhamento do Programa.

Fato:

Durante os trabalhos de fiscalização, verificou-se que não é realizada a alimentação do sistema HÓRUS - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica ou de outro sistema que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do Programa no município fiscalizado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

Os municípios devem aderir ao sistema HÓRUS ou a outro sistema de controle, preferencialmente informatizado, do fluxo dos medicamentos desde o momento em que são recebidos dos fornecedores até o momento em que são dispensados para a população. Mantem-se a constatação.

2.3. PROGRAMA: 2068 - Saneamento Básico

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307788	30/06/2006 a 15/03/2013		
Instrumento de Transferência:			
Convênio 572218			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE	R\$ 150.000,00		
AREIA			

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.3.1.1. Constatação:

Apresentação parcial da documentação comprobatória referente à execução do Convênio nº 1834/06.

Fato:

O Convênio nº 1834/06, de 30/06/2006, no valor de R\$ 150.000,00, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA e a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, CNPJ nº 01.612.318/0001-96, cujo objeto inicial fora a implantação de Sistema de Abastecimento de Água na sede do Município, passou a destinar-se, a partir de 23/04/2010, nos termos do Parecer Técnico emitido pela FUNASA, à construção de 01 (um) Poço Tubular de 150 (cento e cinquenta) metros, localizado no Povoado São Domingos. Seguem os dados gerais do Convênio:

Nú- mero	N° Ori- ginal	Valor Convênio	Valor Liberado	Início Vigência	Fim da Vigônoio	Contra-	Data Última Liberação	Valor Última Liberação
572218	CV 1834/06	150.000,00	75.000,00	30/06/2006	15/03/2013	4.500,00	15/02/2011	45.000,00

No período de sua vigência, o Convênio nº 1834/06 foi aditado dez vezes, sendo que sua última alteração foi efetuada "de ofício" por meio do 8º termo aditivo, que prorrogou a sua vigência em 270 (duzentos e setenta) dias, até 15/03/2013, em decorrência do atraso no repasse do saldo dos recursos financeiros. Segue demonstrativo dos termos aditivos ao Convênio nº 1834/06:

Aditivo	Celebração	Finalidade
1	29/06/2007	1º termo "de oficio" nº 2547/07, que visa prorrogar a vigência original do CV 1834/06 em 364 dias, até 28/06/08, tendo em vista o tempo de atraso no pagamento, sem ordem bancária. Publicado no DOU nº 143, de 26/07/07, página nº 65.
2	18/09/2007	2º termo aditivo ao CV 1834/06, que tem por objeto alterar o convênio original e integrar o novo plano de trabalho, o qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição bem como alterar o quadro II. Publicado no DOU nº185, de 25/09/07, página nº 59.
3	27/06/2008	3° termo "de oficio" nº 2420/08, que visa prorrogar a vigência original do CV 1834/06 em 364 dias, até 27/06/09, tendo em vista o tempo de atraso no pagamento, sem ordem bancária. Publicado no DOU nº 131, de 10/07/08, página nº 60.
4	08/06/2009	Portaria nº 1, de 08/06/2009, que visa prorrogar a vigência original do CV 1834/06, por 365 dias, tendo em vista prorrogar a não liberação total dos recursos financeiros. Publicado no DOU nº 109,

		de 10/06/09, página nº 44/ 46.
5	25/06/2010	4° termo "de oficio" nº 1239/10, que visa prorrogar a vigência original do CV 1834/06, até 22/01/11, tendo em vista tempo de atraso no pagamento por 209 dias, de acordo com a OB nº 800343, de 22/01/09. Publicado DOU nº 139, de 22/07/10, página nº 91.
6	20/01/2011	4° termo "de ofício", que visa prorrogar a vigência original do CV 1834/06 em 180 dias, até 24/06/11, tendo em vista o atraso no pagamento, sem ordem bancária. Publicada no DOU nº 25, de 04/02/11, página nº 90.
7	08/02/2011	No lançamento do dia 20/01/11, onde se lê: quarto termo aditivo ao CV 1834/06, leia-se: quinto termo aditivo.
8	07/06/2011	6° termo "de ofício", que visa prorrogar a vigência original do CV 1834/06 em 180 dias, até 21/12/11, tendo em vista o tempo de atraso no pagamento. Publicado no DOU nº 127, de 05/07/2011, página nº 120.
9	05/12/2011	7º termo aditivo "de ofício" de prorrogação de vigência ao CV 1834/06 por 180 dias, até 18/06/2012, por atraso na liberação de recursos. Publicado no DOU. nº 234, de 07.12.2011, página nº 137.
10	05/06/2012	8° termo "de ofício" que visa prorrogar a vigência do convênio nº 1834/06 em 270 dias, até 15/03/2013, tendo em vista o tempo de atraso no pagamento, sem ordem bancária. Publicado no DOU nº 113, de13/06/2012, página nº 118.

Fonte: Siafi

Mediante a emissão das ordens bancárias abaixo relacionadas, os recursos financeiros liberados no período somaram R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais):

UG	Gestão	Documento	Emissão	Valor
255000	36211	2010OB800343	22/01/2010	30.000,00
255000	36211	2011OB801291	15/02/2011	45.000,00
255000	36211	2011OB000100	15/02/2011	-45.000,00
255000	36211	2011OB801298	15/02/2011	45.000,00

1		1	
Total			75.000,00

Os extratos da movimentação financeira dos recursos destinados à execução do Convênio, referentes à conta corrente nº 15850-X, Agência nº 2782-0, do Banco do Brasil S/A, registram três pagamentos no valor total de R\$ 74.482,30, todos sacados em agências bancárias distintas da agência de movimentação dos recursos do Convênio:

Data movimento	Agência de origem	Histórico	Documento	Valor
27/04/10	1612	Cheque pago outra agência	850001	29.500,00
14/03/11	20	Cheque pago outra agência	850003	42.882,30
27/05/11	20	Cheque pago outra agência	850004	2.100,00
Total				74.482,30

Com vistas a avaliar a execução do Convênio nº 1834/06, em 12/03/2013 foi solicitada formalmente à Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA a disponibilização, em 18/03/2013, de documentos referentes ao referido convênio, entre os quais os processos referentes aos procedimentos licitatórios e os comprovantes da realização das despesas. Contudo, não houve atendimento no prazo fixado. Após reiteração da solicitação, foi apresentada a seguinte resposta, por meio do Oficio n.º 17/2013, de 21/03/2013: "(...) o valor do referido convênio é de R\$ 150.000,00, liberado até a presente data a importância de R\$ 75.000,00 em 15/02/2011, estando a referida obra com 30% de conclusão conforme atesto anexo da FUNASA, quanto ao processo licitatório o mesmo será disponibilizado até sexta-feira dia 22/03/2013, vez que encontra-se com Dr. Rogerio Alves assessor do município para digitalização em São Luis" (sic).

Somente em 18/04/2013, após novas reiterações da solicitação, os gestores municipais disponibilizaram cópia da Tomada de Preços nº 004/2010, e solicitaram um novo prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do restante das peças documentais pendentes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A abstenção ou negação de apresentar, ao órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, documentos referentes à aplicação de recursos federais na execução de programas de governo da União constitui infração às normas inscritas no artigo 26 da Lei nº 10.180/2001 e no artigo 23 da

IN/STN nº 01/1997. Os documentos solicitados reiteradamente à Prefeitura Municipal de Brejo de Areia não foram entregues até o dia 31 de maio de 2013.

2.3.1.2. Constatação:

Pagamento no valor de R\$ 74.482,30, sem apresentação de documentação suficiente que comprove a execução, pela empresa contratada, das obras e serviços de construção de 01 (um) Poço Tubular de 150 (cento e cinquenta) metros, localizado no Povoado São Domingos.

Fato:

Consta da cópia do processo correspondente à Tomada de Preços nº 004/2010 registros relativos a três pagamentos, no montante de R\$ 74.482,30, comprovados pelas notas fiscais de serviços nºs 64, 67 e 71, referentes, respectivamente, à 1ª, 2ª e 3ª medições da "execução dos serviços de implantação do sistema de abastecimento de água no Povoado São Domingos", conforme quadro a seguir:

Convênio	Empresa	CNPJ	Nota fiscal	Data	Valor		
CV 1834/06	Log Construtora Ltda.	00.664.023/0001-	64	27/04/10	29.500,00		
CV 1834/06	Log Construtora Ltda.	00.664.023/0001-	67	14/03/11	42.882,30		
CV 1834/06	Log Construtora Ltda.	00.664.023/0001-	71	07/05/11	2.100,00		
	Total						

Da análise das peças documentais constantes da cópia da Tomada de Preços nº 004/2010, constatouse o seguinte:

a)ausência de comprovação documental da liquidação das despesa, no que concerne aos demonstrativos das três parcelas da execução físico-financeira das obras e serviços contratados, conforme as notas físcais de serviços nº 64, 67 e 71;

b)ausência de registro da emissão de termo circunstanciado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras e serviços executados, nos termos do art. 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93;

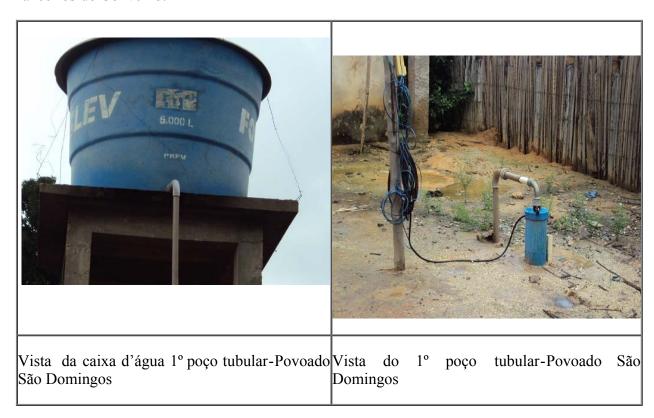
c)as despesas foram pagas sem comprovação de regularidade fiscal da empresa beneficiária dos pagamentos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e ao CRF-FGTS, administrado pela Caixa Econômica Federal;

c)ausência de retenção, pelo gestor municipal, da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre do custo da mão-de-obra, além de não ter havido o destaque, na nota fiscal de serviços, do respectivo valor; e

e)ausência de matrícula da obra de construção civil, pela empresa contratada, no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Constatou-se também que, segundo informações prestadas pelo Secretário Municipal de Obras, os recursos financeiros liberados foram destinados à construção, no Povoado São Domingos, de dois poços tubulares, sendo que esta alteração no objeto do Convênio, de um para dois poços tubulares, não foi comunicada à Funasa.

Na vistoria realizada nos locais indicados pelo Secretário Municipal, identificou-se, conforme registro fotográfico abaixo, os dois poços tubulares supostamente construídos com os recursos financeiros do Convênio:





Vista	a	do	2°	poço	tubular-Povoado	São Vista da caixa d'água 2º poço tubular-Povoac	0
Dom	ning	os				São Domingos	

Acrescente-se que, nos termos do Oficio 1823-CORE-MA/FUNASA, de 06/11/2012, última peça documental da instrução do Processo nº 25170.008.495/2006-98, a Visita Técnica ao Povoado São Domingos, com vistas à aprovação da execução das despesas referentes às parcelas financeiras liberadas, ainda estava sendo programada. A realização dessa visita, porém, estava condicionada à elaboração, pelo engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, do Relatório Técnico de Acompanhamento, devendo dele constarem, além dos registros fotográficos, os seguintes documentos:

- "-Ordem de Serviço para início das obras;
- -ART da construção;
- -ART da fiscalização;
- -Relatório de conclusão do poço, assinado pelo geólogo responsável;
- -Relatório das análises físico-químicas e bacteriológica da água."

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A abstenção de apresentação da documentação requerida pelo órgão fiscalizador, a ausência de descrição dos serviços executados e as alterações promovidas no objeto do Convênio nº 1834/2006 sem prévia autorização do órgão concedente representam falhas na execução do convênio. Constatou-se, adicionalmente, que a empresa supostamente contratada para realização dos serviços não efetuou recolhimentos de contribuições previdenciáras no período entre 2008 e 2012 e que não houve apresentação da Relação Anual de Informações Sociais entre 2005 e 2011.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201307794	Período de Exame: 31/12/2008 a 18/04/2013				
Instrumento de Transferência: Convênio 650047					
Agente Executor: PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE AREIA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 750.000,00				

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.3.1.3. Constatação:

Apresentação parcial da documentação comprobatória da execução do TC/PAC nº 0849/08.

Fato:

O TC/PAC nº 0849/2008, de 31/12/2008, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA e a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, CNPJ nº 01.612.318/0001-96, no valor de R\$ 750.000,00, cujo objeto foi a implantação de Sistema de Abastecimento de Água no sede do Município, apresenta os seguintes registros gerais:

Nú- mero	Nº Original	Valor Convênio	Valor Liberado	Início Vigência	Fim da Vigência	Valor Contra partida	Data Última Liberação	Valor Última Liberação
650047	TC/PAC 0849/08	750.000,00	225.000,00	31/12/2008	18/04/2013	23.197,88	13/01/2011	225.000,00

No período de sua vigência, o TC/PAC nº 0849/2008 foi aditado oito vezes, sendo que a última alteração foi efetuada por meio do 8º termo aditivo, que prorrogou, "de oficio", a sua vigência em 180 dias, até 18/04/2013, em decorrência do atraso no repasse do saldo dos recursos financeiros. Os termos aditivos ao TC/PAC nº 0849/2008 estão descritos no quadro a seguir:

	Termo de Compromisso nº 650047 (TC/PAC 0849/08)						
Aditivo	Aditivo Celebração Finalidade						
1		1º termo aditivo simplificado de prorrogação de prazo ao TC/PAC 0849/08, por 12 meses, Publicado no DOU nº 248, de 29/12/09, página nº 143.					
2	31/12/2009	2º termo simplificado de indicação orçamentária ao TC/PAC 0849/08, para transferência da importância de R\$ 300.000,00 - NE 001546/09, visando o cumprimento da cláusula primeira dos recursos financeiros do termo de aprovação formal. Publicado no DOU nº 06, de 11/01/10, página nº 01.					
3	2 //0 // 2010	3º termo aditivo ao TC/PAC 0849/08, que tem por objeto integrar novo Plano de Trabalho, após readequação pela área responsável, o qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. Publicado no DOU nº 145, de 30/07/10, página nº 91.					
4	29/10/2010	4º termo "de ofício" nº 881/10, que visa prorrogar a vigência original do TC 0849/08 em 180 dias, até 29/04/11, tendo em vista o tempo de atraso no pagamento, sem ordem bancária. Publicado no DOU nº246, de 24/12/10, página nº 159.					

5	14/04/2011	5° termo "de ofício", que visa prorrogar a vigência original do TC 0849/08 em 180 dias, até 26/10/11, tendo em vista o tempo de atraso no pagamento, sem ordem bancária. Publicado no DOU nº 77, de 25/04/11, página nº 98.
6	05/10/2011	6° termo "de ofício", que visa prorrogar a vigência original do TC 0849/08 em 180 dias, até 23/04/12, tendo em vista o tempo de atraso no pagamento, sem ordem bancária. Publicado no DOU nº 197-A, de 13/10/11, página nº 01.
7		7º termo "de ofício" s/nº, que visa prorrogar vigência original do TC 0849/08 em 180 dias, até 20/10/12, tendo em vista o tempo de atraso no pagamento, sem ordem bancária. Publicado no DOU nº 066, de 04/04/12, página nº 117.
8	05/10/2012	8° termo "de ofício", que visa prorrogar a vigência do TC/PAC nº 0849/08 em 180 dias, até 18/04/2013, tendo em vista o tempo de atraso no pagamento, sem ordem bancária. Publicado no DOU nº 206, de 24/10/2012, página nº 130.

Mediante a emissão das ordens bancárias abaixo relacionadas, os recursos financeiros liberados no período somaram R\$225.000,00:

UG	Gestão	Documento	Emissão	Valor
255000	36211	2011OB800158	13/01/2011	225.000,00
255000	36211	2011OB000009	13/01/2011	-225.000,00
255000	36211	2011OB800160	13/01/2011	225.000,00
Total				225.000,00

Os extratos da movimentação financeira dos recursos destinados à execução do Termo de Compromisso, referentes à conta corrente nº 16310-4, Agência nº 2782-0, do Banco do Brasil S/A, registram dois pagamentos no valor total de R\$223.520,00, conforme o demonstrativo a seguir:

Data movimento	Histórico	Documento	Valor
06/07/2012	TED Transf.Eletr.Disponiv	70601	98.200,00
23/07/2012	TED Transf.Eletr.Disponiv	72301	125.520,00

	1	
F (1		222 720 00
Total		[223.720,00

Com vistas a avaliar a execução do TC/PAC nº 0849/08 (SIAFI nº 650047), cujo objeto foi a implantação de Sistema de Abastecimento de Água, solicitou-se, em 12/03/2013, a disponibilização de documentos referentes ao referido termo de compromisso, entre os quais os processos relativos a procedimentos licitatórios e os comprovantes da realização das despesas, com prazo de apresentação em 18/03/2013. Contudo, não houve atendimento no prazo fixado. Após a reiteração da solicitação, a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia apresentou, por meio do Ofício n.º 17/2013, de 21/03/2013, a seguinte resposta: "(...) o valor do referido convênio é de R\$ 750.000,00, liberado até a presente data a importância de de R\$ 225.000,00 em 13/01/2011, processo licitatório em São Luis com Dr. Rogério Alves assessor do município estando disponibilizado até 22/03/2013".

Somente em 18/04/2013, após novas reiterações da solicitação, os gestores municipais disponibilizaram cópia do processo referente à Tomada de Preços nº 002/2010, e solicitaram um novo prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do restante das peças documentais pendentes de apresentação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A abstenção ou negação de apresentar, ao órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, documentos referentes à aplicação de recursos federais na execução de programas de governo da União, especialmente nos casos de transferências de recursos destinadas à execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constitui infração às normas inscritas no artigo 26 da Lei nº 10.180/2001 e no artigo 7º da Lei nº 11.578/2007. Os documentos solicitados reiteradamente à Prefeitura Municipal de Brejo de Areia não foram entregues até o dia 31 de maio de 2013.

2.3.1.4. Constatação:

Pagamentos no montante de R\$ 223.720,00 sem apresentação de comprovantes e sem evidências de execução de obras que justifiquem a aplicação de 29,83% dos recursos financeiros.

Fato:

Constam da cópia do processo referente à Tomada de Preços nº 002/2010 registros relativos a dois pagamentos, no valor total de R\$ 223.720,00, que têm como comprovantes as notas fiscais de serviços nºs 156 e 158, referentes, respectivamente, à 1ª e 2ª medições da "execução de ampliação do sistema de abastecimento de água para atender o Município de de Brejo de Areia/MA", conforme quadro a seguir:

Convênio	Empresa	CNPJ	Nota fiscal	Data	Valor
TC/PAC 0849/08	D. Salatiel M. Da Silva & Cia Ltda	08.470.582/0001- 81	156	04/07/12	98.200,00
TC/PAC 0849/08	D. Salatiel M. Da Silva & Cia Ltda	08.470.582/0001- 81	158	20/07/12	125.520,00
	223.720,00				

Da análise das peças documentais acostadas à cópia do processo da Tomada de Preços nº 002/2010, constatou-se o seguinte:

a)ausência de comprovação documental da liquidação das despesa, no que concerne aos demonstrativos das quatro parcelas da execução físico-financeira das obras e serviços contratados, conforme as notas fiscais de serviços nºs 156 e 158;

b)ausência de registro da emissão de termo circunstanciado, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização das obras e serviços executados, nos termos do art. 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93;

c)as despesas foram pagas sem comprovação de regularidade fiscal da empresa beneficiária junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e ao CRF-FGTS, administrado pela Caixa Econômica Federal;

d)ausência de retenção, pelo gestor municipal, da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre do custo da mão-de-obra, além de não ter havido o destaque, na nota fiscal de serviços, do respectivo valor; e

e)ausência, nos autos do processo, de registros da matrícula, pela empresa contratada, da obra de construção civil.no Cadastro Específico do INSS (CEI).

O quadro consolidado de ampliação do Sistema Abastecimento de Água na Sede do Município de Brejo de Areia/MA compõe-se dos itens abaixo relacionados:

Especificação	Unidade	Quant.	Início	Término
Implementos P1	Unid.	1	08/08/13	09/08/13
Captação	Unid.	2	08/08/13	08/09/13
Reservatório	Unid.	1	08/08/13	08/09/13
Rede de distribuição	Metro	5532	08/08/13	07/08/13
Ligações domiciliares	Unid.	697	08/08/13	07/09/13
Cubículo de proteção quadro de comando	Unid.	3	08/08/13	07/09/13
Implementos P2	Unid.	1	08/08/13	09/08/13
Adutora P1	Unid.	1	08/08/13	09/08/13
Adutora P2	Unid.	1	08/08/13	09/08/13

Fonte: Funasa

Os extratos da movimentação financeira dos recursos destinados à execução do Termo de

Compromisso registram dois pagamentos no montante de R\$ 223.720,00, valor que representa 29,83% do total dos recursos destinados à implantação do Sistema. No entanto, durante os trabalhos de campo, não foram apresentadas, pela Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, informações a respeito da localização e das edificações decorrentes das obras e serviços executados, pela empresa contratada, na ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Brejo de Areia/MA.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A abstenção, pelo gestor municipal, em apresentar os documentos solicitados reiteradamente, aliada à ausência de comprovação da prestação dos serviços pagos com recursos do TC/PAC nº 0849/08 evidenciam a irregularidade na gestão dos recursos do Programa, aplicando-se, assim, as normas inscritas no *caput* e nos §§ 1º a 4º do artigo 6º da Lei nº 11.578/2007.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.2. 10GE - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201307793	Período de Exame: 31/12/2008 a 06/03/2013			
Instrumento de Transferência: Convênio 643597				
Agente Executor: PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE AREIA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.600.000,00			

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.3.2.1. Constatação:

Apresentação parcial da documentação comprobatória da execução do TC/PAC nº 0850/08.

Fato:

O TC/PAC nº 0850/08 (SIAFI nº 643597), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde-

FUNASA e a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, CNPJ nº 01.612.318/0001-96, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), cujo objeto foi a implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário na sede do Município, apresenta os seguintes registros gerais.

Nú mero	Nº Original	Valor Convênio	Valor Liberado	Início Vigência	Fim da Vigência	Valor Contra partida	Data Última Liberação	Valor Última Liberação
643597	TC/PAC 0850/08	1.600.000,00	640.000,00	31/12/2008	06/03/2013	49.484,54	13/09/2010	320.000,00

No período de sua vigência, o TC/PAC nº 0850/08 foi aditado 08 vezes, sendo que a última alteração do instrumento legal foi por meio do 8º termo "de oficio", que prorrogou a sua vigência em 180 dias, até 15/03/2013, em decorrência do atraso no repasse do saldo dos recursos financeiros.

Termo	Termo de compromisso nº 643597 (TC/PAC 0850/08)					
Aditivo	Celebração	Finalidade				
1	30/10/2009	1º termo aditivo simplificado de prorrogação de prazo ao TC/PAC 0850/08, por 12 meses.				
2	31/12/2009	2º termo simplifiado de indicação orçamentária ao TC/PAC 0850/08, para transferência da importância de R\$ 640.000,00 - NE 001452/09, visando o cumprimento da cláusula primeira dos recursos financeiros do termo de aprovação formal. Publicado no DOU nº 012, de 19/01/10.				
3	19/04/2010	3º termo aditivo ao TC 0850/08, que tem por objeto integrar novo PT, após readequação pela área responsável, o qual faz parte integrande deste instrumento, independentemente de transcrição. Publicado no DOU nº 083, de 04/05/10 página nº 148.				
4	29/10/2010	4° termo "de ofício" n°00992/10, que visa prorrogar a vigência original do TC 0850/08,até 13/09/11, tendo em vista tempo de atraso no pagamento por 318 dias de acordo com a OB n° 809651, de 13/09/10. Publicado no DOU n° 219, de 17/11/10, página n° 138.				
5	05/09/2011	5° termo aditivo "de ofício" de prorrogação da vigência ao TC/PAC 0850/08, por atraso na liberação dos recursos, por mais 180 dias até 11/03/2012. Publicado DOU nº 177, de 14/09/2011, página nº 110.				
6		6° termo "de ofício" s/n°, que visa prorrogar vigência original do TC 0850/08, até 07/09/12, tendo em vista o tempo de atraso no pagamento em 365 dias, sem ordem bancária. Publicada no DOU n° 052, de 15/03/12,				

		página nº 122.
7	03/09/2012	7º termo "de ofício" que visa prorrogar a vigência do TC/PAC nº 0850/08, em 180 dias, até 06/03/2013, tendo em vista o tempo de atraso no pagamento, sem ordem bancária. Publicado no DOU nº 179, de 14/09/2012, página nº 131.
8	05/03/2013	8° termo "de ofício" que visa prorrogar a vigência do TC/PAC nº 0850/08, em 180 dias, até 02/09/2013, tendo em vista o tempo de atraso no pagamento, sem ordem bancária. Publicado no DOU nº 51, de 15/03/2013, página nº 92.

Mediante emissão das ordens bancárias abaixo relacionadas, os recursos financeiros liberados no período somaram R\$640.000,00:

UG	Gestão	Documento	Emissão	Valor
255000	36211	2010OB804365	13/05/2010	320.000,00
255000	36211	2010OB000168	13/05/2010	-320.000,00
255000	36211	2010OB804372	13/05/2010	320.000,00
255000	36211	2010OB809651	13/09/2010	160.000,00
255000	36211	2010OB809651	13/09/2010	160.000,00
Total				640.000,00

Os extratos da movimentação financeira do Termo de Compromisso – Agência nº 2782-0, Conta Corrente nº 15271-4,Banco do Brasil S/A – registram 01 pagamento no valor de R\$ 322.510,50, conforme o demonstrativo a seguir:

Data movimento	IH1storico I		Valor
22/12/10	Cheque Pago Outra Agência	850001	322.510,50
Total	322.510,50		

Com vistas a avaliar a execução do TC/PAC nº 0850/08 (SIAFI nº 643597), cujo objeto foi a

implantação de Sistema de Abastecimento de Água, solicitou-se, em 12/03/2013, a disponibilização da documentação referente ao referido termo de compromisso, inclusive os processos referentes a procedimentos licitatórios e comprovantes da realização das despesas, com prazo de atendimento em 18/03/2013. Contudo, não houve atendimento no prazo fixado, assim, a solicitação foi reiterada, ocasião em que foi apresentada a seguinte resposta, por meio do Ofício n.º 17/2013, de 21/03/2013 "(...) o valor do referido convênio é de R\$ 1.600.000,00, liberado até a presente data a importância de R\$ 640.000,00 em 13/09/2012. Importante destacar Nota Técnica da Funasa dando conta da dificuldade de acesso e de que já fora executado 25% da obra, estando a mesma paralisada por recomendação do órgão convenente – FUNASA, processo licitatório completo com a assessoria do município em São Luis, sendo o mesmo disponibilizado até 22/03/2013 para essa equipe de fiscalização."

Somente em 18/04/2013, após novas reiterações da solicitação, os gestores municipais disponibilizaram cópia do processo licitatório Concorrência nº 002/2010, e solicitaram um novo prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do restante das peças documentais pendentes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A abstenção ou negação de apresentar, ao órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, documentos referentes à aplicação de recursos federais na execução de programas de governo da União, especialmente nos casos de transferências de recursos destinadas à execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constitui infração às normas inscritas no artigo 26 da Lei nº 10.180/2001 e no artigo 7º da Lei nº 11.578/2007. Os documentos solicitados reiteradamente à Prefeitura Municipal de Brejo de Areia não foram entregues até o dia 31 de maio de 2013.

2.3.2.2. Constatação:

Pagamento no valor de R\$ 322.510,00 sem apresentação de documentação ou de evidências de execução que justifiquem a aplicação de 20,16% dos recursos financeiros do TC/PAC nº 0850/08.

Fato:

Consta da cópia do processo referente à Concorrência nº 002/2010 o registro referente a 01 pagamento, no valor de R\$322.510,00, cujo comprovante, Nota Fiscal de Serviços nº 200, informa referir-se a "valor recebido referente aos serviços de ampliação do esgotamento sanitário no Município". Seguem dados referentes à nota fiscal:

Convênio	Empresa	CNPJ	Nota fiscal	Data	Valor
TC/PAC	Construtora	07.193.479/0001-79	200	20/12/10	322.510,00

0850/08	Digão Ltda			
		Total		322.510,00

Da análise das peças documentais acostadas à cópia da Concorrência nº 002/2010, constatou-se o seguinte:

a)ausência de comprovação documental da liquidação das despesa, no que concerne aos demonstrativos das quatro parcelas da execução físico-financeira das obras e serviços contratados, conforme a nota fiscal de serviços nº 200;

b)ausência de registro da emissão de termo circunstanciado de execução dos serviços pelo responsável do acompanhamento e fiscalização das obras e serviços executados, nos termos do art. 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93;

c)as despesas foram pagas sem comprovação de regularidade fiscal da empresa beneficiária junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e ao CRF-FGTS, administrado pela Caixa Econômica Federal;

d)não houve retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre do custo da mão-de-obra, além de não ter havido o destaque, na nota fiscal de serviços, do respectivo valor; e

e)não há registro, nos autos do processo, da realização, pela empresa contratada, da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) da respectiva obra de construção civil.

O quadro consolidado de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na Sede do Município de Brejo de Areia/MA contempla a instalação de duas redes coletoras de esgoto, numa extensão de 5.246 metros, duas estações elevatórias de esgoto, emissários de recalque, numa extensão de 1.775 metros, uma estação de tratamento de esgoto e ligações prediais em 531 imóveis.

Especificação	Unidade	Quant.	Início	Término
Rede coletora de esgoto- Bacia 02	Metro	2.354	12/2008	10/2010
Rede coletora de esgoto- Bacia 01	Metro	2.892	12/2008	10/2010
Estação elevatória de esgoto-EE1	Unid.	1	12/2008	10/2010
Estação elevatória de esgoto-EE2	Unid.	1	12/2008	10/2010
Emissários de recalque	Metro	1.775	12/2008	10/2010
Estação de tratamento de esgoto	Unid.	1	12/2008	10/2010
Ligações prediais	Unid.	531	12/2008	10/2010

Fonte:Funasa

Na vistoria realizada em 05 (cinco) ruas onde foram realizados as obras e serviços de implantação

do sistema de esgotamento sanitário, verificou-se que a empresa contratada executou apenas os serviços de instalação da canalização central da rede de esgoto e construiu as casas destinadas às estações elevatórias do sistema. Nas medições realizadas, aferiu-se que a canalização central instalada soma 1.359 metros, distribuída nos seguintes logradouros:

Logradouro	Bairro	Canalização central instalada (m)
Rua Bento Cesário	Centro	395
Rua Joaquim Timóteo	Centro	141
Rua 01	Manoel Lopes	207
Rua 02	Manoel Lopes	188
Rua 03	Manoel Lopes	428
Tot	tal	1359

Segundo o extrato bancário de movimentação dos recursos referentes ao Termo de Compromisso, a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia efetuou pagamentos que montaram a R\$ 322.510,50, valor que representa 20,16% do total de recursos destinados à construção do sistema de esgotamento sanitário. Porém, conforme a nota fiscal de serviços, cuja emissão foi em 20/12/2010, e o registro fotográfico abaixo, verifica-se que a obra está paralisada em decorrência de recomendação da FUNASA, tendo em vista incorreções no levantamento topográfico do projeto técnico, com deterioração das instalações e serviços já realizados.







cimento solidificado

Depósito de material de construção da obra: Depósito de material de construção da obra: sujeiracomo indício de abandono.



Edificação destinada à estação elevatória parcialmente destruída.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 - CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A abstenção, pelo gestor municipal, em apresentar os documentos solicitados reiteradamente, aliada à ausência de comprovação da prestação dos serviços pagos com recursos do TC/PAC nº 0850/08 evidenciam a irregularidade na gestão dos recursos do Programa, aplicando-se, assim, as normas inscritas no caput e nos §§ 1º a 4º do artigo 6º da Lei nº 11.578/2007.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.3. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201307792 31/12/2008 a 20/08/2013				
Instrumento de Transferência: Convênio 640477				
Agente Executor: PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE AREIA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 650.000,00			

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.3.3.1. Constatação:

Apresentação parcial da documentação comprobatória da execução do TC/PAC nº 0876/08.

Fato:

O Termo de Compromisso do Programa de Aceleração do Crescimento - TC/PAC nº 0876/08, cadastrado no SIAFI sob o nº 640477, no valor de R\$ 650.000,00, foi celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA e a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, CNPJ nº 01.612.318/0001-96, e tem como objeto a implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares nos Povoados de Palestina, São Miguel e São Domingos. Seguem os dados gerais do TC/PAC nº 0876/08:

Nú mero	Nº Original	Valor Convênio	Valor Liberado	Início Vigência	Fim da Vigência	Contra		Valor Última Liberação
640477	TC/PAC 0876/08	650.000,00	260.000,00	31/12/2008	20/08/2013	20.104,62	13/10/2010	60.000,00

No período desde o início de sua vigência, o TC/PAC nº 0876/08 foi aditado oito vezes, sendo que a última alteração foi realizada "de oficio", por meio do 8º termo aditivo, que prorrogou a sua vigência em 365 dias, até 20/08/2013, em decorrência do atraso no repasse do saldo dos recursos financeiros. Segue quadro demonstrativo das alterações do Termo de Compromisso:

Termo de compromisso nº 640477 (TC/PAC 0876/08)

Aditivo	Celebração	Finalidade
1	30/10/2009	1º Termo Aditivo "de oficio" de prorrogação da vigência ao TC/PAC 0876/08, por 303 dias.
2	31/12/2009	2º termo simplificado de indicação orçamentária TC/PAC-0876/08,para transferência da importância de R\$ 450.000,00 - NE 003559/09. Visando o cumprimento da cláusula dos Recur. Financ. do termo de aprovação formal. Publicado no DOU nº 11, de 18/01/10, página nº 128.
3	17/02/2010	3º termo aditivo ao TC/PAC 0876/08, que tem por objeto integrar ao termo de compromisso original, novo plano de trabalho, especialmente elaborado, após readequação promovida pela área responsável pela análise, o qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
4	31/08/2010	4° termo "de oficio" nº 0488/10, que visa prorrogar a vigência original do CV 0876/08, até 27/02/11, por 180 dias, sem ordem bancária, tendo em vista o atraso no repasse de recursos financeiros. Publicado no DOU nº 173, de 09/09/10, página nº 87.
5	23/02/2011	5° termo aditivado "de ofício", que visa prorrogar a vigência original do TC 0876/08, até 26/08/11,tendo em vista o tempo de atraso no pagamento em 180 dias, sem ordem bancária. Publicado no DOU n° 39, de 24/02/11, página nº 76.
6	12/08/2011	6° terno "de ofício" nº /, que visa prorrogar a vigência original do TC 0876/08, até 22/02/12, tendo em vista o tempo de atraso no pagamento em 180 dias, sem ordem bancária. Publicado no DOU nº 158 de 17/08/11, página nº 108.
7	10/02/2012	7° termo "de ofício" S/N°, que visa prorrogar a vigência original do TC 0876/08, até 20/08/12, tendo em vista o tempo de atraso no pagamento em 180 dias, sem ordem bancária. Publicado no DOU n° 032, de 14/02/12, página n° 080.
8	07/08/2012	8° termo "de ofício" que visa prorrogar a vigência do TC/PAC nº 0876/08, em 365 dias, até 20/08/2013, tendo em vista o tempo de atraso no pagamento, sem ordem bancária. Publicado no DOU nº 158 de 15/08/2012, página nº 93

Mediante emissão das ordens bancárias relacionadas a seguir, os recursos financeiros liberados no período somaram R\$260.000,00:

UG	Gestão	Documento	Emissão	Valor

255000	36211	2010OB801790	09/03/2010	130.000,00
255000	36211	2010OB810619	13/10/2010	70.000,00
255000	36211	2010OB810620	13/10/2010	60.000,00
Total				260.000,00

Os extratos da movimentação financeira dos recursos referentes ao TC/PAC nº 0876/08 – agência nº 2782-0, conta corrente nº 15269-2, Banco do Brasil S/A – registram 04 (quatro) pagamentos que montam a R\$ 259.652,20, conforme o demonstrativo a seguir:

Data movimento	Histórico	Documento	Valor
31/03/2010	Cheque Pago Outra Agência	850001	85.200,00
13/04/2010	Cheque Pago Outra Agência	850002	44.502,20
19/10/2010	Cheque Pago Outra Agência	850003	72.000,00
10/12/2010	Cheque Pago Outra Agência	850004	57.950,00
Total			259.652,20

Com vistas a avaliar a execução do TC/PAC nº 0876/08 (SIAFI nº 640477), cujo objeto é a implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares nos Povoados de Palestina, São Miguel e São Domingos, solicitou-se, em 12/03/2013, a disponibilização de documentos relativos ao referido termo de compromisso, quais sejam, processos referentes a procedimentos licitatórios e comprovantes da realização das despesas, com prazo para apresentação em 18/03/2013. Contudo, não houve atendimento no prazo fixado. Após reiteração da solicitação, a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia apresentou, por meio do Oficio n.º 17/2013, de 21/03/2013, a seguinte resposta: "(...) o valor do referido convênio é de R\$ 650.000,00, liberado até a presente data a importância de R\$ 260.000,00 em 13/10/2010 já foram construídos cerca de 140 kits sanitários, ocorre que 100 kits faltam apenas instalações de louças e 40 estão no ponto de cobrir, o que justifica haver no relatório a Funasa 0% de execução. Quanto ao processo licitatório e documentos relativos ao convênio estão com Dr. Rogério Alves em São Luis para digitalização estando os mesmos disponibilizados até 23/03/2013". Em 18/04/2013, após novas reiterações da solicitação, os gestores municipais disponibilizaram cópia da Tomada de Preços nº 0001/2010 e solicitaram um novo prazo de vinte dias para a entrega do restante das peças documentais pendentes de apresentação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A abstenção ou negação de apresentar, ao órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, documentos referentes à aplicação de recursos federais na execução de programas de governo da União, especialmente nos casos de transferências de recursos destinadas à execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constitui infração às normas inscritas no artigo 26 da Lei nº 10.180/2001 e no artigo 7º da Lei nº 11.578/2007. Os documentos solicitados reiteradamente à Prefeitura Municipal de Brejo de Areia não foram entregues até o dia 31 de maio de 2013.

2.3.3.2. Constatação:

Pagamentos no montante de R\$ 259.652,20 sem apresentação de comprovantes e sem evidências de execução de obras que justifiquem a aplicação de 39,95% dos recursos financeiros.

Fato:

Constam da cópia da Tomada de Preços nº 001/2010 registros referentes a quatro pagamentos, no montante de R\$259.652,20, comprovados mediante emissão das notas fiscais de serviços nº 52, 54, 60 e 63, correspondentes, respectivamente, à 1ª, 2ª, 3ª e 4ª medições da "execução de serviços de melhorias domiciliares para a tender o Município de Brejo de Areia, no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC/2008", conforme quadro a seguir:

Convênio	Empresa	CNPJ	Nota fiscal	Data	Valor
TC/PAC 0876/08	Log Construtora Ltda.	00.664.023/0001-	52	29/03/10	85.200,00
TC/PAC 0876/08	Log Construtora Ltda.	00.664.023/0001-	54	11/04/10	44.502,20
TC/PAC 0876/08	Log Construtora Ltda.	00.664.023/0001-	60	17/10/10	72.000,00
TC/PAC 0876/08	Log Construtora Ltda.	00.664.023/0001-	63	06/12/10	57.950,00
Total					

Da análise das peças documentais acostadas à cópia da Tomada de Preços nº 001/2010, constatou-se o seguinte:

a)ausência de comprovação documental da liquidação das despesa, no que concerne aos demonstrativos das quatro parcelas da execução físico-financeira das obras e serviços contratados, conforme as notas fiscais de serviços nº 52, 54, 60 e 63;

b)ausência de registro da emissão de termo circunstanciado, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização das obras e serviços executados, nos termos do art. 73, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93;

c)pagamento de despesas sem prévia comprovação de regularidade fiscal da empresa beneficiária junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e ao CRF-FGTS, administrado pela Caixa Econômica Federal;

d)ausência de retenção, pelo gestor municipal, da contribuição previdência de 11% (onze por cento) sobre do custo da mão-de-obra, além de não ter havido o destaque, na nota fiscal de serviços, do respectivo valor; e

e)ausêcia de registro da realização, pela empresa contratada, da matrícula da obra de construção civil no Cadastro Específico do INSS (CEI).

O quadro consolidado do projeto de implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares nos Povoados Palestina, São Miguel e São Domingos contempla 186 (cento e oitenta e seis) domicílios assim distribuídos:

Especificação	Unidade	Quant.	Início	Término
Povoado Palestina	Unid.	100	12/08/13	08/10/13
Povoado São Miguel	Unid.	40	12/08/13	08/10/13
Povoado São Domingos	Unid.	46	12/08/13	08/10/13

Fonte: Funasa

Em vistoria realizada nos três povoados contemplados no TC/PAC nº 0876/08, verificou-se a seguinte situação:

Povoado	Unidades domiciliares atendidas	Situação das unidades domiciliares contempladas
Palestina	100	Falta, em todas as unidades, a instalação de porta, pia e vaso sanitário com seus acessórios. Mesmo em estado precário, a maioria das unidades são utilizadas, pelos residentes, para banho e lavagem de roupa.
São Miguel	40	Foram construídas apenas as paredes dos banheiros. Faltam, em todas as unidades, a cobertura e a porta do banheiro, tampa do tanque séptico e do sumidouro, pia e vaso sanitário com seus acessórios. Mesmo em estado precário, a maioria das unidades são utilizadas, pelos residentes, para banho e lavagem de roupa.
São Domingos	00	Sem registro.

Povoado Palestina





Banheiro sem porta, pia e vaso sanitário.

Banheiro tomado pela vegetação

Povoado São Miguel

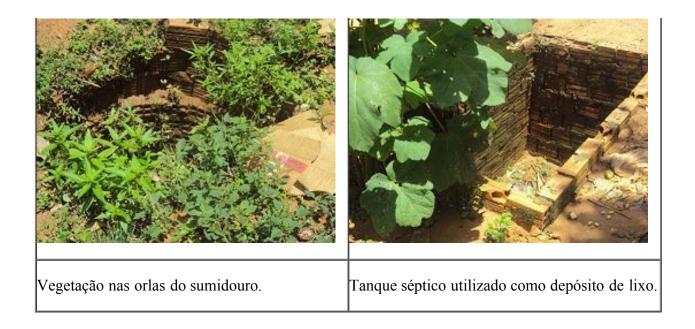




Banheiro sem cobertura, porta, pia, vaso sanitário e seus acessórios.

porta, pia, vaso Parte interna do banheiro sem pia, vaso sanitário e seus acessórios.

Povoado São Miguel



Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos

Análise do Controle Interno:

A abstenção, pelo gestor municipal, em apresentar os documentos solicitados reiteradamente, aliada à ausência de comprovação da prestação dos serviços pagos com recursos do TC/PAC nº 0876/08 evidenciam a irregularidade na gestão dos recursos do Programa, aplicando-se, assim, as normas inscritas no caput e nos §§ 1º a 4º do artigo 6º da Lei nº 11.578/2007.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307425	01/01/2011 a 31/10/2012			
Instrumento de Transferência:				
Execução Direta				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE	R\$ 3.306.478,00			
AREIA				

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Em visita a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no município de Brejo de Areia/MA, foi verificada a existência de uma família com indícios de renda per capita superior ao limite definido pelo Programa:

- A responsável pela família junto ao Programa, NIS 16575084718, esclareceu que o núcleo familiar é composto por três pessoas residentes em casa própria, inclusive um filho, que é professor e possui uma moto. Moradores da comunidade informaram, em entrevista, que a família possui um caminhão adaptado para transporte de passageiros de um povoado a outro ("Pau de arara"). Além disso, evidenciou-se que a residência é bem estruturada e mobiliada. Diante das informações colhidas e dos sinais externos dos bens materiais, confirmados pelas fotos a seguir, a família demonstra não compor o público-alvo do Programa Bolsa Família - PBF, porém recebe o valor básico de R\$ 70,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

Os gestores municipais do Programa não apresentaram qualquer informação sobre a impropriedade constatada. A Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA deverá verificar as condições sócioeconômicas da família beneficiária e promover a atualização dos dados da família no CADUNICO.

3.1.1.2. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

A partir da verificação realizada em campo, observou-se que três famílias apresentam evidências de renda per capita superior ao limite estabelecido pelas normas que regem o Programa Bolsa Família, conforme segue:

- a) NIS 21226822675: a titular é pensionista desde 08/03/2010, percebendo como beneficio o valor de R\$ 1.210,25 mensal (beneficio confirmado pela titular). Verificou-se que a beneficiária reside com os pais, ambos aposentados (conforme informação da própria titular), o irmão e a filha menor; porém em seu cadastro no CadÚnico constam apenas 03 pessoas. Observou-se que o valor per capita do núcleo familiar ultrapassa a renda exigida para ser beneficiária do referido Programa.
- b) NIS 16063663623: a equipe de fiscalização foi informada, por pessoas da comunidade, que a titular mora sozinha. Além disso, verificou-se que a mesma recebe auxílio-doença do INSS desde 15/05/2008, no valor mensal de R\$ 622,00 (beneficio confirmado pela titular), demonstrando assim uma renda per capita superior à renda exigida para ser beneficiada pelo Programa.
- c) NIS 16063646923: a titular informou que residem seis pessoas no núcleo familiar, entretanto no recadastramento do CadÚnico, realizado em 04/01/2013, consta apenas uma pessoa além da beneficiária. Em visita *in loco* verificou-se que a titular e o cônjuge (não cadastrado como integrante do núcleo familiar) são aposentados e percebem juntos R\$ 1.244,00, (beneficio confirmado pela titular) o que resulta em R\$ 207,33 per capita, valor incompatível com o estabelecido na legislação do PBF.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

Constatada a irregularidade no cadastramento das famílias no CADUNICO, mediante omissão ou alteração de informações. O registro de dados inverídicos em bancos de dados oficiais pode configurar crime contra a Administração Pública.

3.1.1.3. Constatação:

Dados de frequência do Projeto Presença em desacordo com as informações registradas nos diários de classe.

Fato:

Em visita à UE "Jarbas Passarinho", constatou-se divergência entre a frequência informada no Projeto Presença e a constante nos diários de classe de Língua Portuguesa e Matématica referente ao aluno inscrito no NIS sob o nº 16096988955, nos meses de outubro e novembro de 2012. O aluno em questão apresentou frequência inferior ao estabelecido na legislação do Programa Bolsa Família, conforme demonstra o quadro a seguir:

Unidade Escolar	NIS do Aluno	Frequência Projeto Presença (%)	Frequência Apurada Diários de Classe (%)
UE " Jarbas Passarinho"	16096988955	85	71

A diretora da escola informou que houve comunicação verbal aos pais/responsáveis a respeito da baixa frequência do aluno e, ainda assim, o aluno foi reprovado por falta no ano de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

Constatado o lançamento, no sistema Presença, de informações inverídicas relativas à frequência do aluno, uma vez que este foi reprovado por frequência insuficiente, mas manteve, conforme lançamentos efetuados no sistema Presença, frequência igual ou superior a 85% durante todo o ano.

3.1.1.4. Constatação:

Servidor municipal beneficiário do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção das condições para permanência dos beneficiários no público-alvo do Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (janeiro/2013) e do Cadastro Único com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/2011) e com a folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS de julho/2012.

A partir desse cruzamento foi identificada família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda mensal *per capita* superior a meio salário mínimo, ou seja, acima do limite permitido no Programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria MDS º 617, de 11/08/2010, conforme quadro a seguir:

SERVIDORES MUNICIPAIS					
		CADÚNICO	RAIS/INSS		

Código Familiar	NIS	Data última atualização	Renda per capita familiar	Data de Admissão ou Início de Benefício	Renda per capita familiar resultante dos cruzamentos	Vínculo
703124943	12797165375	01/02/2012	2,00	01/01/2011	348.26	CAMARA MUNICIPAL
	16227861201					
	16227839842					

Vale ressaltar que os resultados do cruzamento refletem uma situação de renda dos beneficiários encontrada na RAIS do exercício de 2011, o que não garante que o cenário permaneça o mesmo no momento atual. Diante desse fato, deve o gestor local proceder a atualização cadastral dos beneficiários apontados na tabela acima, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Destaca-se que, após averiguação, para os casos em que seja necessário adotar procedimentos de gestão dos benefícios devido à renda per capita incompatível com as regras do Programa, é imperioso obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010.

Por outro lado, conforme dispõe o art. 10 do Decreto nº 6.135/2007, de 26/06/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal do Programa não se manifestou sobre a impropriedade constatada.

3.1.1.5. Constatação:

Servidor estadual beneficiário do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção das condições para permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda *per capita* familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (janeiro/2013) e do Cadastro Único com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/2011) e com a folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS de julho/2012.

A partir desse cruzamento identificou-se família beneficiária do Programa Bolsa Família com

indícios de renda mensal *per capita* superior a meio salário mínimo, ou seja, acima do limite permitido no Programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria MDS º 617, de 11/08/2010, conforme quadro a seguir:

	BENEFICIÁRIOS OUTROS							
		CADÚNICO		RAI				
Código Familiar	NIS	Data última atualização	Renda per capita familiar	Data Admissão ou Início de Benefício	Renda per capita familiar resultante dos cruzamentos	Vínculo		
	16666457685							
	16688041694							
2422660290	12696675262	09/10/2009	58,00	17/08/1998	1.421,17	ESTADO DE SAO PAULO		
	16666468105							

Vale ressaltar que os resultados do cruzamento refletem uma situação de renda dos beneficiários encontrada na RAIS do exercício de 2011, o que não garante que o cenário permaneça o mesmo no momento atual. Diante desse fato, deve o gestor local proceder a atualização cadastral dos beneficiários apontados na tabela acima, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Destaca-se que, após averiguação, para os casos em que seja necessário adotar procedimentos de gestão dos benefícios devido à renda per capita incompatível com as regras do Programa, é imperioso obedecer ao disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010.

Por outro lado, conforme dispõe o art. 10 do Decreto nº 6.135/2007, de 26/06/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal do Programa não se manifestou sobre a impropriedade constatada.

3.1.1.6. Constatação:

Aposentados/pensionistas do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família **com indícios** de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção das condições para permanência dos beneficiários no

Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado um cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (janeiro/2013) e Cadastro Único (janeiro/2013) com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Folha de Pagamento dos beneficiários do INSS (julho/2012)

A partir desse cruzamento, foram identificadas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de renda mensal per capita superior a meio salário mínimo, ou seja, acima do limite permitido no Programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria MDS º 617, de 11/08/2010. Relacionamos a seguir as famílias beneficiárias do Programa que se enquadram na situação acima descrita e que possuem em sua composição aposentados/pensionistas do INSS:

BENEFICIÁRIOS INSS							
		CADÚNICO		RAIS/INSS			
Código Familiar	NIS	Data da última atualização	Renda per capita familiar	Data de Admissão RAIS	Início de Benefício INSS	Renda per capita familiar resultante dos cruzamentos	Vínculo
	16003879328						
	16003678500	19/08/11	13,00				
2682656153	16528848638			04/05/10			MINERACAO TABOCA S A
	21240903407				06/01/04		INSS
	21240929961						
	21226822675				08/03/10		INSS
2165730503	16673858541	13/02/12	33,00			403,42	
	21240263378						
2062915152	20970413623	09/08/12	255,00		17/03/11	622,00	INSS
2002913132	12680981237		233,00		22/01/09		INSS

1722520060	21201264865	30/01/12	30.00		27/03/06		INSS
1723520969	16472835927		30,00		05/07/07	622,00	INSS
	16472761168				01/11/06		INSS
1723396850	20133369565	28/03/12	207,00	25/01/11		731.67	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
	20133369573						
1321416555	16440661826	20/05/10	50,00		29/03/10	622,00	INSS
	16003109042				12/08/03		INSS
	16462496003				19/10/10		INSS
884723968	16161501512	08/08/09	50,00			406,29	
	16003140241			01/08/11			ENBRAGEO LOCACAO DE MAQ E EQUIP LTDA.
	16528240109						
	16462469952				06/12/07		INSS
884717569	16462549352	12/09/09	46,50	01/04/10			DIRETIVA- ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
	16003317303						
884716597	16528039047	14/09/11	8,00		27/04/11	622,00	INSS
	16528261254				17/08/07		INSS

884709540		02/02/12	50,00			622,00	
004707340	16646313459	02/02/12			03/10/08		INSS
	16528188956				19/06/10		INSS
	16639446678				12/07/11		INSS
	16163008570						
884705390	16162964621	22/09/09	33,33			367,62	
	16003063077						
	16003053349			06/10/11			CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
	16288331113				22/04/08		INSS
	16353082399						
884689093	16528211745	12/09/09	12,50	01/04/11			T. J. COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.
	16462558866						INSS
880673001	16353518367	06/03/12	40,00	18/05/10	01/09/83		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO + INSS
	16178490489						
	16574991847				07/12/11		INSS
	16225422642	29/07/09	33,33		14/01/10	414,67	INSS
	20769853190						

256410267	16398060270	19/05/09	40,00		28/07/10	622,00	INSS
	16398151330				04/12/09		INSS
	16223585501						
256409927	16223996242	28/08/09	26,00			386,66	
	16223863889						
	16003147343			04/05/11			CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
25(200542	16095121095	19/08/09	40.00		20/09/10		INSS
256398542	12449108221		40,00		05/01/11	622,00	INSS
62974122	16063711202	08/10/09	60,00		10/06/10	622,00	INSS
	16063654004	25/10/12	12,00		21/01/11	381,49	INSS
	16003258374						
	16063629530				03/06/11		INSS
62970305	16063372246			07/03/11			DIRETIVA- ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
	16063467891			27/06/11			OSMARIO DE JESUS ROCHA CONSTRUCOES - ME
	16063530577						
	22821311701						

	21272008039						
	16063418564				24/09/10		INSS
62967347	16063648896	31/10/09	33,33		22/02/05	414,67	INSS
	16063494627						
	16063754785		0,00		12/07/91		INSS
62963511	16063398768	15/08/12	0,00	14/10/10			DIRECIONAL AMBAR EMPR. IMOBILIARIOS LTDA.

Cabe salientar que algumas das famílias relacionadas na tabela possuem, em sua composição, além do aposentado/pensionista do INSS, um ou mais integrantes que possuíam, à época, vínculo empregatício com a iniciativa privada. O rendimento desses integrantes foi considerado para o cálculo da renda per capita familiar apurada.

Vale ressaltar que os resultados do cruzamento refletem uma situação de renda dos beneficiários encontrada no mês de julho/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos

Análise do Controle Interno:

Os gestores municipais do Programa não apresentaram manifestação acerca da impropriedade constatada.

3.1.1.7. Constatação:

Ausência de ato de criação ou de designação formal do órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato:

Mediante envio da Solicitação de Fiscalização nº 201307425-01, em 12/03/2013, à Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, solicitou-se que fosse disponibilizada a cópia do ato ou documento do governo local que criou a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (PBF) ou que designou o Conselho Municipal de Assistência Social para exercer atribuições de controle social do PBF. Contudo, a Prefeitura não disponibilizou nenhum dos documentos solicitados

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A abstenção do gestor municipal de apresentar informações acerca da criação e composição da Instância de Controle do Programa Bolsa Família é indício de sua inexistência.

3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201307677	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	1				
Agente Executor: PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE AREIA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 112.500,00				

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

Ausência de atendimento à meta de desenvolvimento do CRAS em relação à Estrutura Física, Horário e Atividades Realizadas.

Fato:

Em visita realizada ao Centro de Referência em Assistência Social - CRAS do município, verificouse o não atendimento de metas registradas no formulário "Metas de Desenvolvimento CRAS", com o descumprimento da Resolução CIT nº 5/2010 conforme quadros a seguir:

Dimensão	Item	Motivo do não atendimento
Identificação do CRAS	Endereço	O endereço informado do CRAS está incorreto em relação ao nome da rua. O nome correto da rua é Raimundo Santiago.
Estrutura Física	Placa de Identificação	Não possui placa de identificação em modelo padrão
Horário de funcionamento	Horas funcionamento	O CRAS funciona 7 horas por dia de segunda-feira a sexta-feira.
Atividades Realizadas	Atividades de acompanhamento prioritário famílias beneficiadas BPC ou benefício eventual	A equipe do CRAS não realiza Atividades de acompanhamento prioritário famílias beneficiadas BPC ou beneficio eventual.
Atividades Realizadas	Atividades de Gestão do Território	A equipe do CRAS não realiza atividades de gestão territorial

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.2. Constatação:

Abstenção de fornecimento dos processos licitatórios e da documentação de suporte a movimentação financeira da conta do Programa.

Fato:

Foi encaminhada Solicitação de Fiscalização nº 201307677-01, em 12/03/2013, à Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, solicitando que fossem disponibilizados os processos licitatórios e a documentação comprobatória das despesas realizadas no período de 03/01/2011 a 31/01/2013, referentes ao Programa CRAS-PAIF. Contudo, em resposta à Solicitação de Fiscalização, a

Secretária de Assistência Social encaminhou o Ofício nº 12/2013, em 22 de março de 2013, informando que a Contabilidade da referida Secretaria não dispõe de documentação suficiente para atender a solicitação. Embora a solicitação tenha sido reiterada em duas ocasiões, nenhum documento referente às despesas realizadas com recursos do CRAS foi apresentado pela Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, com descumprimento da norma inscrita no artigo 26 da Lei nº 10.180/2001.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201307184	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE AREIA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.2.2.1. Constatação:

Gestor municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do CMAS.

Fato:

Nos termos do parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

A Resolução CNAS nº 237/2006, em seu artigo 15, estabelece que os Conselhos de Assistência Social deverão ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica. Já o artigo 20 prevê que os Órgãos Públicos, aos quais os Conselhos de Assistência Social estão vinculados, devem prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Ao analisarmos as Atas de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, não identificamos evidências de que o gestor municipal disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do mesmo, bem como em entrevista realizada com os membros do Conselho, constatou-se que o conselho citado não possui secretária executiva, tampouco transporte para reuniões ou visitas/fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

A abstenção em garantir condições de funcionamento ao Conselho Municipal de Assistência Social resulta na dificuldade ou mesmo na eventual impossibilidade de funcionamento dessa instância de controle social, com impacto sobre a gestão dos programas sociais em execução no município.

3.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201307737	03/01/2011 a 31/01/2013				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE	R\$ 193.000,00				
AREIA					

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.3.1.1. Constatação:

Abstenção no fornecimento dos processos licitatórios, comprovantes de despesas e da documentação de suporte da movimentação financeira da conta do Programa.

Fato:

Foi encaminhada Solicitação de Fiscalização nº 201307677-01, em 12/03/2013, à Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, solicitando que fossem disponibilizados os processos licitatórios e a documentação comprobatória das despesas realizadas no período de 03/01/2011 a 31/01/2013, referentes à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV. Contudo, em resposta à Solicitação de Fiscalização, a Secretária de Assistência Social, encaminhou o Ofício nº 12/2013, em 22 de março de 2013, informando que a Contabilidade da referida Secretaria não dispõe de documentação suficiente para atender a solicitação. Embora a solicitação tenha sido reiterada em duas ocasiões, nenhum documento referente às despesas realizadas com recursos do SCFV foi apresentado pela Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, com descumprimento da norma inscrita no artigo 26 da Lei nº 10.180/2001.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A abstenção de apresentação dos documentos comprobatórios da aplicação dos recursos destinados à execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV consubstancia o descumprimento de determinação contida no artigo 26 da Lei nº 10.180/2001

3.3.1.2. Constatação:

Inadequação das instalações físicas e do mobiliário de local de execução do SCFV - Igarapé do Meio

Fato:

Após visita aos três locais de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no município de Brejo de Areia/MA, bem como por meio de entrevistas com os responsáveis pela execução do Programa, constatou-se que as instalações físicas e a qualidade do mobiliário disponível na unidade de Igarapé do Meio não são apropriados para atendimento das crianças beneficiárias do Programa. A seguir fotos que evidenciam a constatação:



Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

As condições inadequadas de funcionamento da unidade onde funciona o SCFV em Igarapé do Meio evidenciam a ausência de acompanhamento da execução do Programa pelas instâncias de controle do município.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38017 04/03/2013

Capítulo Dois Brejo de Areia/MA

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201306897 01/01/2012 a 31/12/2012				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE AREIA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.				

1.1.1.1. Constatação:

Abstenção, pela Prefeitura Municipal, de notificação das entidades sediadas no município acerca da liberação de recursos federais.

Fato:

Instada a informar se a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia notifica os partidos políticos, entidades empresariais e sindicatos de trabalhadores sediados no município acerca da liberação de recursos para execução de programas federais, em obediência à Lei nº 9452/1997, a gestora municipal informou que "a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia não tem notificado oficialmente os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre a liberação de recursos federais como determina a Lei Federal nº. 9.452/97, por considerar que todas essas informações já são realizadas pelas instituições governamentais, que disponibilizam via internet para qualquer pessoa interessada".

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A abstenção dos gestores municipais em efetuar a notificação dos partidos políticos, dos sindicatos

de trabalhadores e das entidades empresariais sobre a liberação de recursos federais resulta no comprometimento da transparência da gestão municipal. A eventual disponibilidade de informações na Internet não afasta a responsabilidade do gestor municipal pela publicidade das liberações de recursos para o município, especialmente em razão da determinação legal nesse sentido.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame:				
201306743	01/01/2012 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE	R\$ 11.096.368,91			
AREIA				

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.1.1.1. Constatação:

Fragilidades e impropriedades na constituição e atuação do Conselho Social do FUNDEB.

Fato:

- O Conselho Social do FUNDEB apresentou as seguintes fragilidades e/ou impropriedades na sua constituição e atuação:
- falta de capacitação dos membros para atuar no Conselho do FUNDEB;
- ausência de oferta, pela Prefeitura, de infraestrutura para o exercício das atividades do Conselho do FUNDEB, com inobservância da norma inscrita no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;
- ausência de comprovação documental de que os membros do Conselho do FUNDEB foram eleitos ou indicados pelos setores da sociedade que representam, em desconformidade com a norma inscrita nos §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;
- ausência de supervisão, pelo Conselho, da elaboração da proposta orçamentária anual, conforme previsto no § 9º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;
- inexistência de acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado, conforme previsto no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;
- ausência do parecer sobre a prestação de contas do FUNDEB relativas ao exercício de 2012;
- abstenção no acompanhamento da execução das ações que envolvem a aplicação dos recursos do FUNDEB, ainda que os membros do Conselho tenham respondido de forma diversa. Nesse sentido, citamos os pagamentos realizados por serviços de reforma de escolas municipais, que não foram realizados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2. Constatação:

Abstenção de apresentação de processos licitatórios, contratos, planilhas de medições, livros razão, diários da contabilidade e de diversos outros documentos solicitados formalmente.

Fato:

Mediante a Solicitação de Fiscalização nº 201307614-01, de 12/03/2013, solicitou-se à Prefeitura Municipal de Brejo de Areia que apresentasse, até o dia 18/03/2013, uma série de documentos referentes à execução do FUNDEB no período de 01/01/2012 a 28/02/2013. Apenas em 20/03/2013, por meio do Ofício nº 03/2013, a Prefeitura encaminhou algumas informações e documentos sobre o Conselho do Fundeb e sobre a lei municipal que aprovou o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério. A solicitação inicial foi reiterada, ainda, em 20/03/2013, mediante emissão da Solicitação de Fiscalização nº GER-02, e em 21/03/2013, por meio do Ofício nº 8.669/2013-CGU Regional/MA.

Apenas no dia 22/03/2013, às 17:00h, a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia disponibilizou as folhas de pagamento dos profissionais do magistério do ensino básico e dos profissionais que exercem atividades nas áreas-meio. Foram disponibilizados ainda extratos bancários da conta do FUNDEB e documentos relativos à execução das despesas no exercício de 2012, tais como notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento, recibos e notas fiscais.

No entanto, a Prefeitura absteve-se de apresentar as informações e documentos indicados a seguir, não tendo tampouco justificado o motivo pelo não fornecimento dessa documentação:

- guias de recolhimento de tributos e respectivas GFIP;
- relação de todos os processos licitatórios formalizados no período examinado, bem como os processos relativos a aquisições/contratações diretas, a saber: dispensa e inexigibilidade de licitação;
- todos os processos licitatórios, no âmbito do FUNDEB, promovidos pela Prefeitura durante o período de exame -01/01/2012 até 28/02/2013;
- Livros Razão e Diário da Contabilidade, em meio eletrônico, referentes ao FUNDEB, do período sob exame;
- todos os contratos firmados e/ou vigentes no período de exame, e todo o processo de execução dos mesmos; no caso de obras, reformas e/ou construção, disponibilizar as planilhas de medições que serviram como base para o pagamento aos fornecedores;
- relação das obras e reformas escolares realizadas no período de exame, com identificação das escolas objeto da obra/reforma;
- relação de gastos com aquisição de combustíveis, informando a finalidade de sua utilização;
- controle do uso de veículos à disposição do ensino básico municipal."

Em 22/03/2013, mediante a Solicitação de Fiscalização nº 201307614-02, solicitou-se os contratos e planilhas de medições referentes às obras de reforma realizadas nas escolas municipais. No entanto, até o dia 30/04/2013, tal solicitação não foi atendida pelo município.

Objetivamente, não foram atendidos os itens 'a', 'b', 'd', 'g', 'i', 'k,' 'l', 'm', 'n', 'o', 'p', 'q', 's' e 't' da Solicitação de Fiscalização nº 201307614-01, de 12/03/2013, e, em seu inteiro teor, a Solicitação de Fiscalização nº 201307614-02, de 22/03/2013.

A abstenção da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia no atendimento às solicitações de informações e documentos referentes à execução de programas federais no município consubstancia o descumprimento à norma inscrita no artigo 26 da Lei nº 10.180/2001. Dessa forma, restou prejudicada toda a análise/verificação quanto à regularidade dos procedimentos licitatórios, execução dos contratos e verificação da regularidade dos lançamentos contábeis, recolhimento de tributos e outras verificações sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB pela Prefeitura do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

2.1.1.3. Constatação:

Fragilidades, impropriedades e irregularidades nos processos de pagamentos com recursos do FUNDEB.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Brejo de Areia disponibilizou os seguintes documentos referentes aos pagamentos realizados com recursos do FUNDEB no exercício de 2012: extratos bancários, notas fiscais, recibos de pagamento, notas de empenho, notas de liquidação e ordens de pagamento.

Analisando os citados documentos verificamos as seguintes fragilidades, impropriedades e irregularidades:

- a) Notas fiscais incompletas, sem atesto de recebimento e sem identificação da utilização dos recursos do FUNDEB;
- b) Notas de Empenho, Notas de Liquidação e Ordens de Pagamento nenhum documento tem a assinatura do ordenador de despesa; nas notas de empenho e Liquidação consta a Prefeita como a ordenadora de despesa e nas Ordens de Pagamentos consta o Tesoureiro como ordenador de despesa, sendo que, no entanto, a movimentação bancária sempre foi efetuada pela Prefeita Municipal.
- c) Datas de notas de empenho, notas de liquidação, e notas fiscais posteriores às datas de efetivo pagamento (transferências on-line); ou seja, primeiro foi efetuado o pagamento para o fornecedor, e depois emitida a nota fiscal e notas de empenho, liquidação e pagamento.

			l .	de	Nota Fiscal/CNPJ	Transferência line	on-
					03/02/2012		em
de	358, 14/06/2012	de	474, 14/06/2012		14/06/2012		em
					09/07/2012		em
					13/09/2012		em
	de de de	Liquidação de 306, 03/02/2012 de 358, 14/06/2012 de 362, 09/07/2012	Liquidação de 306, de 03/02/2012 de 358, de 14/06/2012 de 362, de 09/07/2012 de 379 de	Liquidação Pagamento de 306, 03/02/2012 de 427, 03/02/2012 de 358, 14/06/2012 de 474, 14/06/2012 de 362, 09/07/2012 de 477, 09/07/2012 de 379 de 496,	Liquidação Pagamento de 306,	de 306, 03/02/2012 de 427, 03/02/2012 03/02/2012 04.672.092/0001-07 de 358, 14/06/2012 de 474, 14/06/2012 04.672.092/0001-07 de 362, 09/07/2012 de 477, 09/07/2012 de 000.795 série 1, de 09/07/2012 04.672.092/0001-07 de 379 de 496, de 000.902 série 1, de 0000.902 série 1, de 000.902 série 1, de 000.902 série 1, de 0000.902 sé	Liquidação Pagamento line de 306, 03/02/2012 de 427, 03/02/2012 de 000.566 série 1, 03/02/2012 de R\$20.000,00 /02/02/2012 de 358, 14/06/2012 de 474, 14/06/2012 de 000.760 série 1, 14/06/2012 /04.672.092/0001-07 de R\$20.000,00 /13/06/2012 de 362, 09/07/2012 de 477, 09/07/2012 /04.672.092/0001-07 de R\$30.000,00 /05/07/2012 de 379 13/09/2012 de 496, 13/09/2012 de 000.902 série 1, de R\$25.000,00 /12/09/2012

310 d 29/02/2012		433, do 29/02/2012	e 000.012 série 29/02/2012 09.502.737/0001	ŕ	de R\$12.500,00 /01/02/2012	em
Inexistente	Inexistente	Inexistente	000.975 série 13/11/2012 04.672.092/0001	ĺ	de R\$27.375,00 /13/11/2012	em

Obs.: Todas as despesas referem-se a compras de materiais de construção.

d) Serviço de reforma em unidade escolar pago a duas empresas distintas: a nota fiscal nº 013, de 27/02/2012, no valor de R\$ 15.876,00, referente à 1ª medição da execução dos serviços de reforma da U.E. "São Francisco" foi emitida pela empresa CNPJ: 12.306.844/0001-44. As 2ª e 3ª medições do mesmo serviço na citada escola foram pagas para a empresa CNPJ: 05.054.711/0001-62, que apresentou as notas fiscais nº 224, de 12/06/2012 e nº 246, de 13/11/2012, com valores de R\$ 29.740,00 e R\$ 41.725,11, respectivamente. Constatou-se, conforme item específico deste Relatório, que nenhum dos serviços foi efetivamente prestado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

Todos os fatos constatados evidenciam a prática de atos impróprios e que poderão consubstanciar crimes contra a Administração Pública.

2.1.1.4. Constatação:

Pagamentos, com recursos do FUNDEB, por serviços de reforma em escolas paralisadas.

Fato:

Por meio do Oficio nº 03/2013, a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia disponibilizou, em reposta ao item 'h' da Solicitação de Fiscalização nº 201307614-01, de 12/03/2013, documento por intermédio do qual foi informado que as escolas U.E. "Dom Pedro I" e U.E. "Centro dos Cloves" estão paralisadas, não tendo havido atividades de ensino nas mesmas no exercício de 2012.

Para a U.E. "Centro dos Cloves", houve pagamento com recursos do FUNDEB no valor de R\$ 52.584,97 (cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) para a execução de serviços de reforma da escola, que estava paralisada, e que efetivamente não teve nenhum serviço de reforma executado no exercício de 2012, conforme indicado em item específico deste Relatório.

Para a U.E. "Dom Pedro I", a empresa CNPJ 05.054.711/0001-62 emitiu a Nota Fiscal nº 236, de 06/08/2012, com a seguinte discriminação dos serviços: "1ª medição referente à execução dos serviços de reforma da U.E. Dom Pedro I", no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Totalizando, houve pagamento com recursos do FUNDEB no valor de R\$ 82.584,97 (oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) para a execução de serviços de

reforma nas escolas U.E. "Centro dos Cloves" e U.E. "Dom Pedro I", que estam paralisadas, resultando em ato antieconômico na gestão dos recursos do FUNDEB.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A utilização de recursos do FUNDEB para a suposta reforma de unidades escolares desativadas representa ato antieconômico e um desperdício de recursos públicos, sendo exigível a restituição integral dos valores dessa forma despendidos. No caso da U.E. "Centro dos Cloves" constatou-se que nenhum serviço foi prestado.

2.1.1.5. Constatação:

Pagamentos com recursos do FUNDEB por "gasolina" não utilizada em serviços vinculados à Educação.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201307614-01, de 12/03/2013, foi solicitado à Prefeitura Municipal de Brejo de Areia o seguinte:

- 1) Relação dos veículos à disposição do FUNDEB, com as seguintes informações:
- 1.1) Marca e modelo;
- 1.2) Placa;
- 1.3) Ano de fabricação;
- 1.4) Tipo de combustível utilizado;
- 1.5) Se são próprios ou alugados;
- 1.6) No caso de alugados, apresentar os devidos contratos de locação de veículos;
- 1.7) Itinerário de cada veículo;
- 1.8) Distância percorrida;
- 1.9) Nome dos proprietários, no caso de alugados e
- 1.10) Nome dos motoristas.;
- 1.11) Finalidade dos veículos.
- m) Apresentar relação de gastos com aquisição de combustíveis e informar a finalidade de sua utilização;
- n) Apresentar o controle do uso de veículos à disposição do ensino básico municipal;

Os itens "m" e "n" não foram disponibilizados. O item "l" não foi disponibilizado em sua totalidade, porém a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia, por meio do Demonstrativo nº 17, de 31 de dezembro de 2012, informou o 'modelo', 'placa' e tipo de combustível dos veículos vinculados à Educação, conforme quadro a seguir:

Demonstrativo nº 17

Demonstrativo dos veículos vinculados à educação

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

MODELO	PLACA	TIPO DE COMBUSTÍVEL
Ônibus Wolkswagem	NXJ-1994	Diesel
Microonibus	NXP-6897	Diesel

A empresa CNPJ 12.387.796/0001-66 emitiu a Nota Fiscal nº 000.002 série 1, de 19/04/2012, com a seguinte discriminação do produto/serviço: "gasolina, 2013,42 litros, preço/litro de R\$ 2,98, com valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A Nota de Empenho nº 366, referente a esta despesa, foi emitida em 19/04/2012. A Nota de Liquidação da despesa nº 338 e a Ordem de Pagamento nº 458 foram emitidas dia 30/04/2012. O pagamento ao fornecedor CNPJ 12.387.796/0001-66 foi efetuado por transferência on-line dia 30/04/2012. Identificamos para o mesmo fornecedor a Nota Fiscal nº 000.006 série 1, de 30/06/2012, com a seguinte discriminação do produto/serviço: "1342,20 litros de gasolina, preço/litro de R\$ 2,90, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e também 2.666,66 litros de óleo diesel, preço/litro de R\$ 2,25 com valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)". O valor total da nota fiscal foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Identificamos no extrato da conta do FUNDEB o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao fornecedor CNPJ 12.387.796/0001-66 em 27/12/2012. Pela análise do extrato da conta do FUNDEB, verifica-se que o fornecedor CNPJ 12.387.796/0001-66 recebeu no exercício de 2012 o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), porém a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia só apresentou duas notas fiscais do citado fornecedor. quais totalizam R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia absteve-se de comprovar despesas com combustíveis que montaram a R\$ 39.000,00.

Como demonstrado acima, a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia possui apenas dois veículos vinculados à Educação, e que utilizam óleo diesel como combustível. Portanto, a despesa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) efetuada no 1º semestre de 2012, referente ao consumo de 3.335 (três mil trezentos e trinta e cinco) litros de gasolina, é irregular, pois evidencia a aplicação de recursos do FUNDEB na aquisição de combustíveis destinados a veículos que atuam em atividades não vinculadas à Educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A aquisição de combustível diferente daquele que é utilizado pelos veículos que prestam serviços na

área de educação representa aplicação indevida dos recursos do FUNDEB, sendo necessária sua restituição. Também deverão ser restituídos os valores pagos sem comprovação de sua utilização nas finalidades do FUNDEB, que montaram a R\$ 39.000,00.

2.1.1.6. Constatação:

Despesas efetuadas com recursos do FUNDEB na aquisição de material de construção sem especificação de seu local de utilização.

Fato:

Com base nos documentos relativos à execução das despesas com recursos do FUNDEB no exercício de 2012, tais como notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento, recibos e notas fiscais, constatou-se o registro da aplicação de R\$ 315.899,00 (trezentos e quinze mil oitocentos e noventa e nove reais) na aquisição de material de construção. Em razão da ausência de apresentação de parte dos documentos, o valor ora indicado poderá ser menor do que o valor efetivamente gasto no período de exame, pois nem todos os documentos fiscais foram disponibilizados. A justificativa para a execução das despesas foi a "aquisição de material de construção para manutenção das atividades da educação básica", sendo que, no entanto, não havia especificação das escolas onde o material seria eventualmente empregado.

Por outro lado cabe acrescentar que, no exercício de 2012, foi pago, para duas construtoras que teriam realizado serviços de reforma em 34 escolas, o montante de R\$ 3.129.348,08 (três milhões cento e vinte e nove mil trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos) com recursos do FUNDEB, conforme extrato da conta específica de movimentação de recursos do Fundo. Dessa forma, as despesas com aquisição de material de construção sem indicação de sua correlação com as atividades de ensino financiáveis com os recursos do FUNDEB e a coexistência de despesas pagas com recursos do mesmo Programa para reforma de unidades escolares evidenciam a impropriedade da utilização dos recursos do FUNDEB para as aquisições de materiais de construção, nos casos ora indicados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista o pagamento pela prestação dos serviços de reforma e construção incluir o fornecimento dos materiais, a aquisição de materiais de construção com recursos do Programa não tem fundamento fático ou legal. As despesas realizadas com a aquisição de material sem correlação com as finalidades do FUNDEB são indevidas e é necessária sua restituição. Verificou-se, adicionalmente, que os recursos do FUNDEB transferidos, no exercício de 2012, para a empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.672.092/0001-07, fornecedora de materiais de construção, montaram a R\$ 267.859,00, além de terem sido transferidos, para outra fornecedora de materiais de construção, inscrita no CNPJ sob o nº 09.502.737/0001-87, valores que somaram R\$ 48.040,00, dos quais não houve apresentação de comprovante no valor de R\$ 5.520,00. Dessa forma, foram realizados gastos no montante de R\$ 315.899,00 com a aquisição de materiais sem correlação com as atividades financiadas pelo FUNDEB, especialmente em função de haver contratos de reformas das unidades escolares municipais em execução, que previam o fornecimento dos materiais de construção.

2.1.1.7. Constatação:

Despesas efetuadas com recursos do FUNDEB na aquisição de material gráfico incompatível com o número de alunos e com o processo de distribuição da merenda escolar.

Fato:

Com base nos documentos relativos à execução das despesas com recursos do FUNDEB no exercício de 2012, tais como nota de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento, recibos, notas fiscais e extratos bancários, constatou-se a ocorrência de gastos realizados com material gráfico no montante de R\$ 360.770,00 (trezentos e sessenta mil setecentos e setenta reais), pago à empresa CNPJ 86.988.888/0001-38, conforme extrato bancário da conta do FUNDEB. O valor total das notas fiscais referentes a material gráfico emitidas no exercício de 2012 montou a R\$ 361.740,00 (trezentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta reais).

Merecem análise alguns dos itens adquiridos:

a) A Prefeitura Municipal de Brejo de Areia adquiriu do fornecedor CNPJ 86.988.888/001-38 os seguintes itens:

Quantidade	Descrição item	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Nota Fiscal
	Guias p/ distribuição merenda escolar	0,30	·	744, de 01/02/2012
	Guias p/ distribuição merenda escolar	0,70	·	982, de 13/06/2012
1	Guias p/ distribuição de alimentação	0,70	·	982, de 13/06/2012

Em visita ao depósito central da merenda escolar e em entrevista com a Secretária Municipal de Educação, verificou-se a inexistência de mapas de distribuição e também de guias de remessa de gêneros alimentícios do armazém central para as escolas. Constata-se, dessa forma, a inexistência ou a não aplicação dos itens adquiridos, consubstanciando ato antieconômico na gestão do Programa.

Outro detalhe que merece atenção e que evidencia a irregularidade na aplicação dos recursos do FUNDEB é a diferença de preço de R\$ 0,30 para R\$ 0,70 no preço unitário das guias de distribuição de merenda entre os meses de fevereiro e junho, resultando em superfaturamento de R\$ 4.000,00. No entanto, o valor integral despendido, por destinar-se a material sem utilização pela Prefeitura Municipal de Brejo de Areia, foi aplicado de forma imprópria.

b) A Prefeitura Municipal de Brejo de Areia adquiriu do fornecedor CNPJ 86.988.888/001-38 os materiais gráficos indicados a seguir:

Quantidade	Descrição item	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Nota Fiscal
3.000	Cartilha de alfabetização	10,00	30.000,00	960 de

				17/02/2012	
3.000	Cartilha de alfabetização	10,00	30.000,00	982 13/06/2012	de
20.000	Boletim p/ educação infantil	0,70	14.000,00	960 17/02/2012	de
10.000	Dossiê do aluno	1,20		986 03/08/2012	de
10.000	Certificado de conclusão	0,55		986 03/08/2012	de
20.000	Cartaz p/ campanha F-2	1,00		986 03/08/2012	de
20.000	Cartaz p/ campanha	0,95	19.000,00	998 16/11/2012	de
20.000	Folder institucional	1,20		998 16/11/2012	de

Esses itens gráficos adquiridos são incompatíveis com o número de alunos matriculados nas escolas do município. Nesse sentido, consta do Ofício 03/2013, de 20/03/2013, da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia, que encaminhou relação de todas as escolas do município com as quantidades de alunos por série, que há 375 (trezentos e setenta e cinco) alunos matriculados na Pré-escola, mais 83 (oitenta e três) no Maternal. Portanto, a aquisição de 6.000 (seis mil) cartilhas de alfabetização e 20.000 boletins para educação infantil não é compatível com o número de alunos da Pré-escola e do Maternal.

Adicionalmente, o número total de alunos no município, conforme informado no Oficio 03/2013, é de 2.971 (dois mil novecentos e setenta e um) estudantes. Dessa forma, a aquisição de 10.000 (dez mil) dossiês de aluno e 10.000 (dez mil) certificados de conclusão não é compatível com o número total de alunos.

Por fim, considerando que o município tem 39 (trinta e nove) escolas, sendo 22 (vinte e duas) com apenas uma sala de aula, 40.000 (quarenta mil) cartazes p/ campanha representa aproximadamente 1.000 (mil) cartazes por escola. Considerando que a população do município é de aproximadamente 10.000 (dez mil) habitantes, teríamos 4 (quatro) cartazes e 2 (dois) folder institucional por habitante.

Dessa forma, as despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Brejo de Areia na aquisição dos materiais gráficos indicados neste item representam gastos evitáveis e atos de gestão antieconômicos praticados pelo gestor municipal na administração dos recursos do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

O volume de materiais supostamente adquiridos superam largamente a população do município, evidenciando a superestimativa e o superfaturamento na aquisição do material didático.

2.1.1.8. Constatação:

Plano de Cargo, Carreiras e Salário dos profissionais da educação não implantado e remuneração dos professores abaixo do piso salarial do Magistério.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Brejo de Areia apresentou, por meio do Oficio 03/2013, de 20/03/2012, o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, e o texto da Lei municipal nº 006, de 21 de junho de 2010, que "Dispõe sobre o Plano de Cargo, carreira e salário dos trabalhadores da Educação Pública do município de Brejo de Areia". A análise desses documentos evidenciou que o Plano não foi plenamente implantado. Nesse sentido, os anexos I e II do texto legal não estavam atualizados e não apresentavam qualquer significado. Após questionamento, a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia, por meio do Oficio 04/2012, de 22/03/2012, informou que "em relação ao Anexo I e II correspondente ao Plano de Cargo Carreiras e Salários os mesmos estão em fase de atualização para em seguida ser colocado a apreciação da classe de profissionais do magistério. Vale ressaltar que embora o Anexo I e II não esteja atualizado conforme o atual piso salarial dos professores, os mesmos estão recebendo seus vencimentos em conformidade ao piso nacional em vigência."

No entanto, constatou-se que a remuneração da maioria dos professores do município está abaixo do piso salarial da categoria. Para avaliação dessa impropriedade, foram solicitados à Prefeitura Municipal de Brejo de Areia, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201307614-01, de 12/03/2012, os seguintes documentos:

- -Folhas de pagamento dos profissionais do magistério do ensino básico, mês a mês, relativas ao período de exame em referência, impressas e em meio eletrônico; e
- -Folhas de pagamento dos profissionais que exerceram atividades meio, relativas ao período de exame, mês a mês, impressas e em meio eletrônico.

No dia 22/03/2013 às 17:00 hs, a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia disponibilizou, somente para o exercício de 2012 e apenas em mídia impressa, as folhas de pagamento dos profissionais do magistério do ensino básico e dos profissionais que exercem atividades meio. Verificamos no entanto, que não foi disponibilizada a folha para o mês de dezembro/2012. Na folha disponibilizada como sendo dezembro/2102, consta apenas o 13º salário, e ainda assim apenas dos servidores concursados. Desta forma, algumas análises restaram prejudicadas.

Pela análise da folha de pagamento, verificou-se que o número de professores não foi constante ao longo do exercício de 2012, variando principalmente o número de professores contratados, e que também todos receberam por 220 horas/mês, não podendo portanto ser alegada a proporcionalidade de carga horária para os professores que receberam salário abaixo do piso salarial.

Para o mês de março/2012, de um total de 351 (trezentos e cinquenta e um) professores, sendo 169 (cento e sessenta e nove) contratados e 182 (cento e oitenta e dois) concursados, apenas 5 (cinco),

que estão entre os contratados, receberam salário acima do piso, o que representa 1,42% do total de professores. Acrescentamos que 37 (trinta e sete) professores, se considerarmos as vantagens, tiveram remuneração acima do piso. No entanto, o STF – Supremo Tribunal Federal, em julgamento da ADI nº 4167, de 20/05/2009, decidiu que o "piso nacional é constitucional e que o piso é o vencimento básico não a remuneração".

O piso salarial do magistério para o exercício de 2012 foi de R\$ 1.451,00 (mil quatrocentos e cinquenta e um reais). A maioria dos professores recebeu no exercício de 2012 uma remuneração de R\$ 792,51 (setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 638,90 de salário básico e R\$ 153,61 de gratificação. Verificou-se entre os contratados, no mês de março/2012, duas situações discrepantes: servidor de código 000392, admitido em 01/01/2009, recebeu uma remuneração de R\$ 3.314,38 (três mil trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 2.236,15 de salário básico e R\$ 898,23 de gratificação; e servidor de código 000359, admitido em 01/01/2009, recebeu uma remuneração de R\$ 3.053,70 (três mil e cinquenta e três reais e setenta centavos), sendo R\$ 1.916,70 de salário básico e R\$ 1.137,00 de gratificação. A justificativa para tal divergência de valores não foi identificada nos documentos apresentados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

O pagamento, aos professores, de salários de valor inferior ao piso da categoria, além de representar o descumprimento de uma norma, representa fator de desmotivação para os profissionais, com efeitos negativos na qualidade do ensino.

2.1.1.9. Constatação:

Pagamento em duplicidade de 1/3 de férias nos meses de fevereiro/2012 e maio/2012, com prejuízo de R\$ 104.304,71.

Fato:

Mediante análise da folha de pagamento do exercício de 2012 verificou-se que houve o pagamento de férias para os professores em dois meses distintos.

Em fevereiro de 2012 houve o pagamento de salários para os contratados no montante de R\$ 123.374,86 e o valor de R\$ 37.418,27 a título de 1/3 de férias constitucionais. Ainda em fevereiro de 2012, foi pago aos professores efetivos, a título de salários, o montante de R\$ 220.285,84 e o valor de R\$ 69.424,68 a título de 1/3 de férias constitucionais.

Em maio de 2012 houve o pagamento de salários para os professores contratados no montante de R\$ 159.647,53 e o valor de R\$ 34.994,79 a título de 1/3 de férias constitucionais. Ainda em maio de 2012, foi pago para os professores efetivos, a título de salários, o montante de R\$ 221.512,23 e o valor de R\$ 69.309,92 a título de 1/3 de férias constitucionais.

A análise dos valores pagos aos professores nos meses de fevereiro e maio indica a duplicidade do pagamento correspondente a 1/3 de férias, sendo exigível a restituição, à conta do FUNDEB, do montante que exceder o valor devido de 1/3 da remuneração mensal dos professores, a cada ano trabalhado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

O pagamento do adicional de férias é direito dos trabalhadores previsto na Constituição, e deverá ser pago por ocasião do gozo de férias pelos servidores do município. No entanto, no caso do município de Brejo de Areia/MA, esse pagamento é realizado sem relação com a concessão de férias, além de ser concedido em duplicidade, embora não haja norma que garanta esse direito. O pagamento indevido com recursos do FUNDEB constitui irregularidade na gestão do Programa e resulta na exigência de restituição dos valores pagos indevidamente.

2.1.1.10. Constatação:

Pagamentos, com recursos do FUNDEB, por serviços de reforma em escolas não realizados.

Fato:

De acordo com as informações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, referentes à execução de despesas com recursos do FUNDEB, no período sob exame, foram realizados serviços de reformas em escolas envolvendo o montante pago de R\$ 3.129.348,08. Os serviços teriam sido executados pelas empresas Geométrica Construções Ltda., CNPJ 05.0546711/0001-62, e E.S.V. Construções Ltda., CNPJ 12.306.844/0001-44, nas escolas indicadas a seguir:

a) Unidades Escolares reformadas pela empresa Geométrica Construções Ltda.

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	VALOR (NF's)
U.E. "São Francisco"	Lagoa da Veada/Aterrado	71.465,11
U.E. "Aldeia II"	Aldeia	55.420,00
U.E. "Centro dos Cloves"	Centro dos Cloves	52.584,97
U.E. "Novo Mearim"	Novo Mearim	124.642,00
U.E. "São Raimundo"	Centro dos Augustos	92.575,00
U.E. "Andiroba"	Alto do Bode	59.973,17
U.E. "Castro Alves"	Bela Vista	104.430,15

U.E. "São José"	Centro dos Passarinhos	66.685,96
U.E. "Castro Alves II"	Boa Esperança	76.731,21
U.E. "Monteiro Lobato"	Gameleira	79.878,10
U.E. "Centro do Pedrão"	Centro do Pedrão	113.670,00
U.E. "João Lisboa"	Balanço	110.090,00
U.E. "Getúlio Vargas"	Água Limpa	186.240,35
U.E. "São Miguel"	São Miguel	97.734,40
U.E. "Presidente Médici"	Igarapé do Meio	121.586,88
U.E. "Lagoa do Gato"	Lagoa do Gato	71.710,25
U.E. "José de Alencar"	Cocalinho I	94.780,00
U.E. "Brejo da Fortuna"	Brejo da Fortuna	162.931,14
U.E. "Lagoa do Galdino"	Lagoa do Galdino	97.194,00
U.E. "Santa Rosa"	Brejo Novo	130.527,87
U.E. "Serra da Onça"	Serra da Onça	38.672,00
U.E. "Serra Seca"	Serra Seca	69.935,00
U.E. "Dom Pedro II"	Centro dos Cloves	54.665,00
U.E. "Brejo Mole"	Brejo Mole	49.772,00
U.E. "Centro do Milton"	Taveiros	96.521,64
U.E. "Dom Pedro I"	Centro do Zé Dequias	30.000,00

U.E. Não Identificadas*	130.396,00
TOTAL	2.440.812,20

^{*} Montante pago sem identificação da unidade escolar e/ou sem apresentação da documentação comprobatória da despesa.

b) Unidades Escolares reformadas pela empresa E.S.V. Construções Ltda.

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	VALOR
U.E. "Chapeuzinho Vermelho"	Sede do Município	75.606,20
U.E. "N. S. Fátima"	Crueira	46.716,00
U.E. "Rita de Cassia"	Centro do Sabino	63.224,09
U.E. "Deodato Freitas"	Rio Gentil	66.993,00
U.E. "Centro do Gabriel"	Santo Antonio Boiada	22.670,00
U.E. "Centro do Fernando"	Centro do Fernando	24.124,00
U.E. "São Francisco"	Lagoa da Veada/Aterrado	15.876,00
U.E. "Jenipapo"	Centro do Bispo	9.775,00
U.E. "Centro dos Taveiras"	São Benedito	10.225,00
U.E. "Andiroba"	Alto do Bode	32.249,91
U.E. "Jarbas Passarinho"		88.950,00
U.E. "João Lisboa"	Passarinhos	42.923,56
U.E. "São José"	Centro do Ivo	34.653,12

U.E. "São Raimundo"	Centro dos Augustos	28.050,00
U.E. Não Identificadas*		126.500,00
TOTAL		688.535,88

^{*} Montante pago sem apresentação da documentação comprobatória da despesa.

Inicialmente, cabe ressaltar que não foram apresentados, pela Prefeitura Municipal de Brejo de Areia, os processos licitatórios e os contratos assinados com as empresas responsáveis pela execução das referidas reformas, em que pese terem sido solicitados, reiterados e re-reiterados.

Os documentos comprobatórios das despesas, que se restringiram às notas de empenhos, notas fiscais, ordens de pagamento e comprovantes de transferências dos recursos às empresas, não trazem quaisquer informações que detalhem os serviços realizados, com os quais seria possível realizar conferências, verificações e confirmações.

Por tais razões, nas verificações *in loco*, foram aplicados questionários aos professores e diretores das unidades escolares, para confirmação ou não da realização de serviços de reforma nas escolas.

Segue relato das visitas realizadas às escolas, com apresentação de registros fotográficos:

1) Escola Municipal "São Francisco", localizada no Povoado Aterrado.

A Escola funciona em uma casa de taipa, alugada.

Registro fotográfico



2) Escola Municipal "São Francisco", localizada no Povoado Lagoa da Veada.

A Escola é constituída de duas salas de aula, uma cozinha e uma pequena área nos fundos, e não dispõe de água encanada ou de banheiros. A fiação elétrica de uma das salas de aula está solta e ao

Registro fotográfico





Vista externa da E.M. "São Francisco", Sala de aula da E.M. "São Francisco", Povoado Povoado Lagoa da Veada.





Sala de aula com fios elétricos pendurados, ao Cozinha da E.M. "São Francisco", Povoado alcance dos alunos.

Lagoa da Veada.

Com relação à E.M. "São Francisco", localizada no Povoado Aterrado, o relatório fotográfico evidencia que não houve realização de qualquer reforma. Quanto à E.M. "São Francisco", situada no Povoado Lagoa da Veada, uma professora entrevistada informou que a Escola nunca foi reformada, sendo que os registros fotográficos também comprovam essa informação. No entanto, na documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do FUNDEB no exercício de 2012, constam notas fiscais no valor total de R\$ 71.465,11, apresentadas pela empresa Geométrica Construções Ltda., e no montante de R\$ 15.876,00, apresentadas pela empresa E.S.V. Construções Ltda. Portanto, considerando os valores das notas fiscais referentes a serviços que teriam sido prestados nas duas escolas, houve o pagamento de R\$ 87.341,11, tendo sido constatado que tais serviços não foram realizados.

Ressalte-se ainda que, de acordo com informações constantes da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia referente ao exercício de 2011, obtidas junto ao TCE/MA, a Prefeitura

teria realizado, em 2011, reformas nas referidas escolas no valor total de R\$ 96.311,47, que também não ocorreram.

3) Escola Municipal "Aldeia", localizada no Povoado Aldeia.

A unidade escolar é constituída de uma sala de aula, saguão de entrada, copa e uma sala sem utilização. Não dispõe de energia elétrica e água encanada. De acordo com informações prestadas por uma professora e uma zeladora, não foi realizada qualquer reforma desde a construção da escola, sendo que a a entrada principal da escola está interditada em razão de o portão estar quebrado. A passagem dos alunos e professores ocorre pela porta lateral da escola. Em que pese essa realidade, a empresa Geométrica Construções Ltda., CNPJ 05.054.711/0001-62, emitiu, no exercício de 2012, notas fiscais que somaram R\$ 55.420,00, referentes a serviços de reforma que teriam sido realizados na Escola Municipal "Aldeia" com recursos do FUNDEB.

Registro fotográfico



4) Escola Municipal "Centro dos Cloves", localizada no Povoado Centro dos Cloves.

A Escola Municipal "Centro dos Cloves" está desativada. Mesmo assim, a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia efetuou pagamentos no total de R\$ 52.584,97 à empresa Geométrica Construções Ltda., com recursos do FUNDEB, a título de serviços de reformas. As imagens a seguir evidenciam que não houve qualquer reforma na referida escola.





Local onde funcionava a E.M. "Centro dos Local onde funcionava a E.M. "Centro dos Cloves", atualmente desativada.

Cloves", atualmente desativada.

5) Escola Municipal "Novo Mearim", localizada no Povoado Novo Mearim.

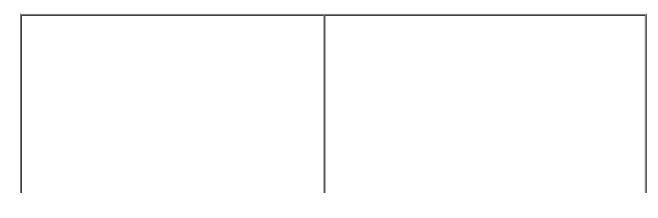
Trata-se de uma construção de taipa e, de acordo com informações apresentadas pela Secretária de Educação e por moradores próximos do Povoado, a Escola está desativada. Não foi possível visitar a Escola, pois a ponte que dá acesso ao Povoado foi destruída por uma chuva dois dias antes da realização da verificação in loco.

Em que pese a Escola estar desativada, a empresa Geométrica Construções Ltda., emitiu, em 2012, Notas Fiscais que somam R\$ 124.642.00.

No exercício de 2011 também foram realizadas despesas da ordem de R\$ 62.478,55, referentes a reformas.

6) Escola Municipal "São Raimundo", localizada no Povoado Centro dos Augustos.

Trata-se de uma construção de taipa, mesmo assim, foram pagos a título de reformas, em 2012, R\$ 120.625,00, sendo R\$ 63.775,00, à empresa Geométrica Construções Ltda. e R\$ 28.050,00 à empresa E.S.V. Construções Ltda. Verificou-se, também, que em 2011 foram realizadas despesas da ordem de R\$ 45.662,13 com a mesma finalidade. As imagens a seguir evidenciam que os recursos não foram empregados na reforma da escola.







Vista frontal da E.M. "São Raimundo"

Vista interna da E.M. "São Raimundo"



Vista lateral da E.M. "São Raimundo", parede externa caída.

7) Escola Municipal "Andiroba", localizada no Povoado Alto do Bode.

Trata-se de uma construção de taipa, mesmo assim, foram pagos à empresa Geométrica Construções Ltda. o valor total de R\$ 59.973,17, em 2012, a título de reformas e, em 2011, R\$ 35.478,12, com a mesma finalidade. As imagens a seguir deixam claro que os recursos não foram empregados na reforma da escola.





Vista externa da Escola Municipal "Andiroba"

Vista interna da Escola Municipal "Andiroba"



Vista interna da Escola Municipal "Andiroba"

8) Escola Municipal "Castro Alves", localizada no Povoado Bela Vista.

A Escola possui uma sala de aula, saguão de entrada, corredor, cozinha, despensa e dois banheiros instalados fora da escola. Não houve realização de reformas em 2012. Por ocasião da visita à unidade escolar, verificou-se a presença de operários que estavam realizando a pintura e a substituição de parte do piso cerâmico, conforme demonstrado no registro fotográfico a seguir. O responsável pelos serviços, o senhor. R. de M., informou que foi contratado diretamente pela Prefeitura, por meio do Sr. M. de A., esposo da Prefeita Municipal. O Sr. R. não possui empresa e trabalha por empreitada. Informou também que desconhece a empresa Geométrica Construções Ltda.

Contudo, verificou-se o pagamento, no exercício de 2012, de valores originados do FUNDEB no total de R\$ 139.826,15 à empresa Geométrica Construções Ltda.

Também ocorreram, em 2011, pagamentos com recursos do Programa a título de reformas efetuadas na referida escola, totalizando R\$ 122.412,66. No entanto, de acordo com informações apresentadas por um professor lotado naquela unidade, não houve reformas naquele exercício.

Registro fotográfico



9) Escola Municipal "São José", localizada no Povoado Centro dos Passarinhos.

De acordo com informações prestadas por um professor da Escola, foram construídas salas de aulas em 2010. A partir de então a escola não foi beneficiada por nenhuma reforma. No entanto, verificou-se a realização de despesas com recursos do FUNDEB, em 2012, da ordem de R\$ 101.339,08, sendo o valor de R\$ 66.993,00 pago à empresa Geométrica Construções Ltda., e o valor de R\$ 34.653,12 pago à empresa E.S.V. Construções Ltda.



10) Escola Municipal "Castro Alves II", localizada no Povoado Boa Esperança.

De acordo com as informações apresentadas por uma professora lotada na Unidade, não houve reformas no exercício de 2012. A Escola foi pintada no dia 07/04/2013, domingo, dois dias antes da visita ao local. No entanto, a empresa Geométrica Construções Ltda. emitiu, no exercício de 2012, notas fiscais que somam R\$ 76.731,21, referentes a serviços realizados na referida escola naquele exercício, pagos com recursos do FUNDEB.

Registro fotográfico



11) Escola Municipal "Monteiro Lobato", localizada no Povoado Gameleira.

Trata-se de uma Escola construída com paredes de taipa e cobertura em telhas de cerâmica. De acordo com as informações prestadas por uma professora lotada na Unidade, os serviços executados no exercício de 2012 restringiram-se à troca de seis caibros. Contudo, a empresa Geométrica

Construções Ltda. emitiu, naquele exercício, notas fiscais que somam R\$ 79.878,10.

Ressalte-se que também foram apresentados comprovantes de despesas que totalizam R\$ 36.124,33, referentes a serviços de reformas que teriam sido realizadas em 2011.

Registro fotográfico





Lobato"

Vista Externa - Escola Municipal "Monteiro Vista Interna - Escola Municipal "Monteiro Lobato"



Escola Municipal "Monteiro Lobato" – troca de caibros

12) Escola Municipal "Centro do Pedrão", localizada no Povoado Centro do Pedrão.

A Escola é constituída de duas salas de aula, saguão de entrada, despensa e cozinha conjugadas e dois banheiros. De acordo com informações apresentadas por uma professora, não houve a realização de serviços de reforma na referida escola em 2012. A mesma professora informou que, no dia 04/04/2013, foram realizados serviços de pintura e de colocação de piso em cerâmica na escola. Contudo, a empresa Geométrica Construções Ltda., emitiu, em 2012, notas fiscais que somam R\$ 113.670,00.

Registro fotográfico





Vista externa da E.M. "Centro do Pedrão"

Vista interna da E.M. "Centro do Pedrão"

13) Escola Municipal "João Lisboa", localizada no Povoado Balanço.

A Escola possui duas salas de aula, cantina, corredor entre as salas de aulas e dois banheiros. Segundo informações apresentadas por uma professora, em 2012 foram realizados, por um profissional conhecido como "Combo", serviços de pintura e de substituição de telhas. No entanto, verificou-se a realização de despesas, em 2012, da ordem de R\$ 153.013,56, sendo R\$ 110.090,00, pagos à empresa Geométrica Construções Ltda. e R\$ 42.923,56 pagos à empresa E.S.V. Construções Ltda.

No exercício de 2011 também foram realizadas despesas da ordem de R\$ 52.013,47, referentes a reformas que teriam sido realizadas na mesma escola.





Vista externa - Escola Municipal "João Lisboa" Vista interna - Escola Municipal "João Lisboa"

14) Escola Municipal "Getúlio Vargas", localizada no Povoado Água Limpa.

A Escola possui os seguintes cômodos: três salas de aula, área de recreação, refeitório, despensa e dois banheiros.

Conforme informações prestadas por uma professora lotada na unidade, em 2012 foram realizados serviços de pintura, troca de uma porta e substituição das descargas dos banheiros. De acordo com a documentação comprobatória das despesas, foram pagos à empresa Geométrica Construções Ltda., pelos serviços executados, o montante de R\$ 186.240,35 originado dos recursos do FUNDEB.

Registro fotográfico



15) Escola Municipal "São Miguel", localizada no Povoado São Miguel.

Segundo informações apresentadas por um professor, em 2012 foi realizado apenas serviço de pintura. No entanto, empresa Geométrica Construções Ltda., emitiu, em 2012, notas fiscais que somam R\$ 97.740,40, referentes a despesas pagas com recursos do FUNDEB.

No exercício de 2011 também foram realizadas despesas da ordem de R\$ 88.546,22 com recursos do FUNDEB, referentes a reformas que teriam sido realizadas na mesma escola.





Vista externa E.M. "São Miguel"

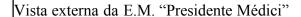
Vista interna E.M. "São Miguel"

16) Escola Municipal "Presidente Médici", localizada no Povoado Igarapé do Meio.

A Escola conta com cinco salas de aulas, uma sala para os professores, secretaria, refeitório, despensa, depósito de material de limpeza e material escolar e corredor de entrada. Segundo informações apresentadas pela Diretora da escola, em 2012 foram realizados serviços de pintura, troca do portão principal, substituição de telhas quebradas, colocação de forro na cozinha e revisão das instalações elétricas. Serviços executados por um senhor conhecido como "Pirol", morador de Altamira/MA. A empresa Geométrica Construções Ltda. emitiu, em 2012, notas fiscais que somam R\$ 121.586,88.

Registro fotográfico







Vista interna da E.M. "Presidente Médici"

17) Escola Municipal "Lagoa do Gato", localizada no Povoado Lagoa do Gato.

A construção é de taipa, composta por uma sala de aula e de uma sala ao fundo que não é utilizada

nas atividades escolares. Conforme informações prestadas pela única professora lotada na unidade, não houve reforma do imóvel nos últimos três exercícios.

Nos registros de despesas do FUNDEB, consta o pagamento de R\$ 45.000,00 realizado à empresa Geométrica Construções Ltda. pela reforma da escola no exercício de 2012.

Registro fotográfico



18) Escola Municipal "José de Alencar", localizada no Povoado Cocalinho.

Conforme informações prestadas por uma professora lotada na unidade, foi iniciada uma reforma do imóvel no mês de março/2013. Dois operários, entre eles o encarregado dos serviços, senhor R., trabalharam nos dias 14 e 15/03/3013 rebocando a parte externa e interna do prédio. Desde então, os serviços estão paralisados. O colégio foi construído em 1997. A última reforma ocorreu em 2007.

Nos registros de despesas realizadas com recursos do FUNDEB no exercício de 2012, consta um pagamento no valor de R\$ 94.780,00 realizado à empresa Geométrica Construções Ltda., referente à reforma da unidade escolar. Em 2011 também foram realizadas despesas no montante de R\$ 76.471,47.



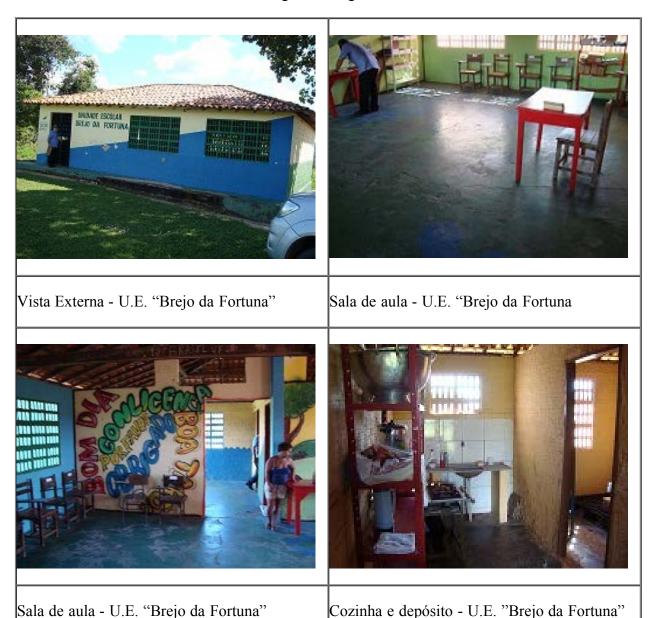


19) Unidade Escolar "Brejo da Fortuna", localizada no Povoado Brejo da Fortuna.

Segundo informações apresentadas pela zeladora da escola, em 2012 foram realizados serviços de pintura e retelhamento.

Nos registros de despesas realizadas com recursos do FUNDEB, consta o pagamento no valor de R\$ 162.931,14 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e quatorze centavos) realizado à empresa Geométrica Construções Ltda.

Registro fotográfico



20) Unidade Escolar "Lagoa do Galdino", localizada no Povoado Lagoa do Galdino.

De acordo com as informações prestadas por uma professora lotada na unidade, não houve reforma do imóvel nos últimos três exercícios. A construção é composta de duas salas de aulas, um depósito e dois banheiros.

Nos registros de despesas efetuadas com recursos do FUNDEB, constam pagamentos da ordem de R\$ 97.194,00 realizados à empresa Geométrica Construções Ltda.

Vale ressaltar que, de acordo com informações constantes da Prestação de Contas referente ao exercício de 2011, disponibilizada pelo TCE/MA, em 2011 foram realizadas despesas referentes a reformas que teriam sido efetuadas na escola, no montante de R\$ 111.848,25,.totalizando, nos dois exercícios 2011 e 2012, R\$ 209.042,25, quando, nesse período, não foi realizado qualquer serviço.

Registro fotográfico.



21) Unidade Escolar "Santa Rosa", localizada no Povoado Brejo Novo.

Conforme informações prestadas por uma professora lotada na unidade, foram construídas 4 salas de aula. A referida obra foi realizada, segundo informações de um morador do Povoado, pelo senhor R., que também realizou serviços não concluídos na Escola Municipal "José de Alencar", localizada no Povoado Cocalinho.

Nos registros de despesas realizadas com recursos do FUNDEB constam pagamentos da ordem de R\$ 130.527,87, realizados à empresa Geométrica Construções Ltda.

Ressalte-se que, de acordo com informações constantes da Prestação de Contas referente ao exercício de 2011, disponibilizada pelo TCE/MA, foram realizadas, naquele exercício, despesas

Registro fotográfico.



22) Unidade Escolar "Serra da Onça", localizada no Povoado Serra da Onça.

A Escola é constituída de uma sala de aula, saguão de entrada, um depósito, uma cozinha e banheiros. Segundo informações prestadas por uma professora lotada na unidade, no exercício de 2012 foi realizado o serviço de colocação de piso em cerâmica. O serviço foi realizado pelo Sr. R.

Nos registros de despesas do FUNDEB, constam pagamentos, da ordem de R\$ 38.672,00, à empresa Geométrica Construções Ltda.

Em 2011, de acordo com informações constantes da Prestação de Contas, disponibilizada pelo TCE/MA, foram realizadas despesas no montante de R\$ 131.078,65, referentes a reforma efetuada nessa escola.

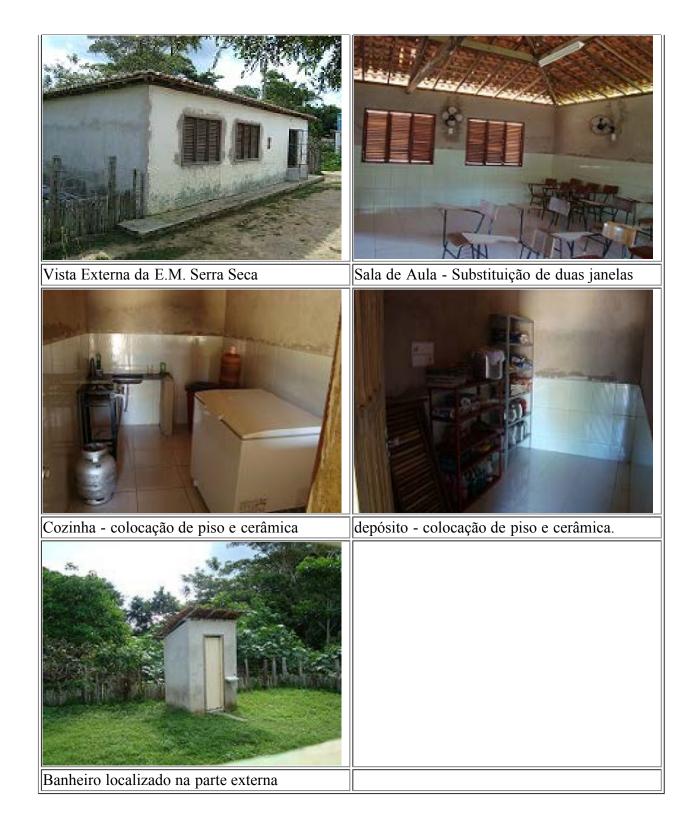


23) Unidade Escolar "Serra Seca", localizada no Povoado Serra Seca.

A Escola é constituída de uma sala de aula, saguão de entrada que funciona como sala de aula, um depósito, uma cozinha e um banheiro localizado fora da escola e sem instalações hidráulicas. Segundo informações prestadas por uma professora lotada na unidade, no exercício de 2012 houve a colocação de piso em cerâmica e azulejos em meia parede, colocação de duas janelas de madeiras, em substituição aos cobogós. O serviço, que foi realizado pelo Sr. R., não foi concluído.

Nos registros de despesas efetuadas com recursos do FUNDEB, consta o pagamento de R\$ 69.935,00 realizado à empresa Geométrica Construções Ltda.

Em 2011, de acordo com informações constantes da Prestação de Contas, disponibilizada pelo TCE/MA, foram realizadas despesas no montante de R\$ 74.112,47, referentes a reforma efetuada nessa escola.



As visitas realizadas às unidades escolares revelaram que as reformas pagas com recursos do FUNDEB não foram efetivamente realizadas em várias escolas, e que os serviços realizados em algumas escolas, alguns dos quais inacabados, foram executados por mestres de obras contratados diretamente pela Prefeitura Municipal de Brejo de Areia, conforme informações apresentadas por professores, moradores dos povoados e por um dos mestres de obras. Portanto, as empresas Geométrica Construções Ltda. e E.S.V. Construções Ltda., beneficiárias dos pagamentos realizados por meio de transferências bancárias pela Prefeitura Municipal de Brejo de Areia, não realizaram os serviços de reformas nas escolas do município.

Corrobora essa constatação o fato de que, no exercício de 2012, houve a aquisição, sem licitação, de materiais de construção e materiais elétricos junto às empresas T M L Nascimento, CNPJ 09.502.737/0001-87, no total de R\$ 47.520,00 e C J DA SILVA FILHO MAT. DE CONST., CNPJ 04.672.092/0001-07, no total de R\$ 267.859,00.

Ressalte-se que os materiais adquiridos juntos às referidas empresas coincidem com os materiais empregados nas reformas realizadas nos colégios municipais.

Em resposta a questionamentos acerca dos serviços pagos pela Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, os responsáveis pelas empresas Geométrica Construções Ltda. e E.S.V. Construções Ltda. confirmaram a realização dos serviços e apresentaram cópias das Atas das Sessões Públicas de Julgamento das Propostas Financeiras referentes à Tomada de Preços nº 22/2010 e Tomada de Preços nº 11/2012, respectivamente, e cópias dos contratos nº 22/2010 e 11/2012, firmados com a empresa Geométrica Construções Ltda., e nº 23/2010 e 12/2012, firmados com a empresa E.S.V. Construções Ltda.

Assim, de acordo com as informações apresentadas pelas empresas Geométrica Construções Ltda. e E.S.V. Construções Ltda., as reformas efetuadas nas unidades escolares do município de Brejo de Areia/MA tiveram como base duas licitações: TP 22/2010 e 11/2012. Vale ressaltar que os documentos referentes a essas licitações, apesar de terem sido reiteradamente solicitados, não foram disponibilizados pela Prefeitura do município.

Em que pese a confirmação da realização dos serviços pelos responsáveis pelas empresas beneficiárias dos pagamentos, as evidências colhidas por ocasião das visitas realizadas aos colégios, os depoimentos prestados por professores e outros profissionais que atuavam nas escolas visitadas e os fatos a seguir, demonstram que as referidas empresas não executaram os serviços.

A empresa E.S.V. Construções Ltda. tem como Sócio Administrador e Responsável, a Senhora E.S.V., CPF ***.900.653-**. contudo, quem apresentou-se como administrador de fato da empresa foi o Senhor L.P.B.P., CPF ***.832.103-**, que, conforme declarou, mantém união estável com sócia da empresa.

A empresa Geométrica Construções Ltda. tem como sócios R.C.A., CPF ***.193.158-**, Sócio Administrador e Responsável, e W.S. de A., CPF ***.887.573-**. Contudo, apresentou-se como responsável de fato o senhor R.R.B., CPF ***.718.713-**. De acordo com informações apresentadas pelo próprio Sr. R.R.B., os sócios não participam da administração da empresa, sendo que todas as ações são realizadas por ele.

As Atas das Sessões Públicas de Julgamento das Propostas das Tomadas de Preços nºs 22/2010 e 11/2012, apresentadas pelos responsáveis pelas empresas, são datadas de 24/01/2011 e 23/03/2012, respectivamente. Vale ressaltar que os objetos das duas licitações são exatamente os mesmos, qual seja: "Contratação de empresa para execução das obras de reforma em diversas escolas municipais, localizadas na sede e na zona rural do Município de Brejo de Areia – MA, conforme solicitação da Secretaria de educação, Cultura, desportos e Lazer do Município de Brejo de Areia – MA." (sic). Ressalte-se também que todos os colégios relacionados na TP 22/2010, estão contemplados na TP 11/2012, e que os serviços referentes à Tomada de Preços nº 22/2010 iniciaram em janeiro de 2012, conforme declarado pelos representantes das empresas. Portanto, os supostos serviços de reformas que, vale ressaltar, foram os mesmos e nas mesmas escolas, teriam ocorridos no mesmo exercício.

O responsável pela empresa E.S.V. Construções Ltda. declarou formalmente que a empresa E.S.V. realizou reformas apenas nos colégios "Chapeuzinho Vermelho" e "Rita de Cássia", todos localizados na sede do Município. Contudo, contrariando essa informação, apresentou cópias de notas fiscais que discriminam a realização de reformas em colégios construídos em vários povoados, quais sejam: U.E. "Nossa Senhora de Fátima", U.E. "Deodato Freitas", U.E. "Centro do Gabriel", U.E. "Centro do Fernando", U.E. "São Francisco", U.E. "Jenipapo", U.E. "Centro dos Taveiras" e

U.E. "Andiroba".

O responsável pela empresa Geométrica Construções Ltda. declarou que tinha realizado todas as obras de reformas contratadas e, quando perguntado se tinha realizado reforma em algum colégio de taipa, respondeu inicialmente que não. Posteriormente, informou que não podia garantir, no entanto, de acordo com as notas fiscais apresentadas, vários colégios de taipa foram objeto de reformas.

Os mestres de obras responsáveis pelas reformas nos colégios, citados pelos responsáveis das empresas, não coincidem com os informados pelos professores e membros das comunidades.

Não restou demonstrada a inscrição das obras no CEI (Cadastro Específico do INSS), muito menos o cumprimento da obrigação, por parte da contratada, de recolher os tributos e contribuições previdenciárias relativos aos serviços prestados. O fato evidencia violação a comando da **Lei 8.212/1990**, especificamente Art. 47, I, a, c/c seu §1° e Art. 49, §1°.

O gestor municipal também incorreu em violação legal, na medida em que deixou de informar ao INSS relação que contemplasse a referida obra, conforme comando previsto na alínea "f", inciso I, art. 283 do **Decreto 3.048/99** c/c art. 226.

As referidas obras também não foram registradas no CREA/MA.

Constatou-se, adicionalmente, que não há registro de empregados nas empresas Geométrica Construções Ltda. e E.S.V. Construções Ltda. na Relação Anual de Informações Sociais referentes ao exercício de 2011, e também não foram emitidas GFIP pelas empresas no exercício de 2012.

Foi solicitado aos representantes das empresas que apresentassem os editais das licitações bem como as suas propostas de preços. O representante da empresa Geométrica Construções Ltda., e o responsável pela empresa E.S.V. Construções Ltda. apresentaram um CD contendo as informações solicitadas. Os editais apresentados em meio digital não apresentam características de um documento acabado, apresentando alguns itens destacados em vermelho, como se tratasse de uma versão prévia ou minuta.

Não houve publicação dos editais, dos resultados das licitações e dos contratos.

Conforme já mencionado, os processos administrativos referentes às licitações não foram disponibilizados pela Prefeitura.

Vale ressaltar que todas as despesas foram atestadas pela Prefeita Municipal e que os pagamentos foram autorizados pelo Tesoureiro da Prefeitura.

Por fim, cabe destacar que a Secretária Municipal de Fazenda do Município de São Luis- MA, em atenção à solicitação desta CGU, informou que as notas fiscais emitidas pela empresa Geométrica Construções Ltda., CNPJ 05.054.711/0001-62, apesar de autorizadas, não foram declaradas à SEMFAZ, contrariando o Art. 13 e Art. 37-K, do Decreto nº 40.053/2010. Acrescentou, ainda, que a referida empresa foi credenciada no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica desde 01/08/2010, portanto, as notas fiscais apresentadas pela referida empresa não poderiam ser utilizadas, uma vez que apartir da data do credenciamento a empresa só poderia fazer uso de notas virtuais, cabendo ao contribuinte a obrigação de devolução das notas em bloco autorizadas anteriormente, para baixa (art. 37-K do Decreto Municipal nº 40.053/2010).

Diante dos fatos apontados, conclui-se que a Administração Municipal de Brejo de Areia, em concordância com os representantes das empresas citadas, simulou as referidas contratações, com o objetivo de desviar a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Assim, considerando que não foram realizados os serviços em algumas das escolas visitadas e que

os serviços, quando executados, não foram realizados pelas empresas supostamente contratadas, as despesas correspondentes aos pagamentos efetuados às empresas E.S.V. Construções Ltda. e Geométrica Construções Ltda. com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 3.129.348,08, são irregulares.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos

Análise do Controle Interno:

Embora instado a apresentar toda a documentação referente à execução das despesas realizadas com recursos do FUNDEB, necessária para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos originários do Orçamento da União Federal, o Gestor quedou-se inerte. Nesse sentido, foram apresentados à Prefeitura Municipal de Brejo de Areia - PMBA as Solicitações de Fiscalização nºs 201306743-001, de 12/03/2013, cujo prazo inicial para apresentação dos documentos se esgotou em 18/03/2013, e GER-02, de 20/03/2013, cujo prazo para apresentação dos documentos se esgotou em 21/03/2013. Essas solicitações foram reiteradas em 21/03/2013 por meio do Ofício nº 8.669/2013 - CGU-Regional/MA, e mais uma vez reiteradas em 10/04/2013, mediante emissão do Ofício nº 11.224/2013 - CGU-Regional/MA/GAB, sem que tenham sido atendidas.

Em razão do posicionamento adotado pelo Gestor e do conhecimento dos indícios de irregularidades constatadas na execução do FUNDEB e registrados no Relatório Preliminar de Fiscalização do 38º Sorteio, o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Município de Bacabal/MA, instaurou o Procedimento Administrativo nº 1.19.004.000002-2013 e ingressou em Juízo com Medida Cautelar de Busca e Apreensão. A medida cautelar foi deferida pelo Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Bacabal, no processo nº 2261-62.2013.4.01.3703, tendo sido expedida, por decisão do Juiz Federal da 6ª Vara, Carta Precatória Civil, no âmbito do processo nº 20771-35.2013.4.01.3700.

A referida Decisão autorizou aos "agentes da Controladoria-Geral da União – CGU, acompanharem as diligências, ficando assegurado livre acesso e manuseio à documentação apreendida, inclusive para fins de identificação da documentação útil à diligência". Os mandados de busca e apreensão foram cumpridos em 24/05/2013, e envolveram a apreensão de documentos mantidos em dois locais, a saber:

- a) nas dependências da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia, situadas à Rua Santiago, nº 05; Rua da Olaria s/n; e Rua Bento Cesário, nº 81, todos no centro da Cidade de Brejo de Areia (MA); e
- b) na sede da empresa LM Assistência Contábil S/C ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.414.923/0001-90 e situada à Rua das Jaqueiras, Quadra 53, nº 11, Jardim Renascença São Luís (MA).

Informações colhidas na Prefeitura Municipal de Brejo de Areia pelos Oficiais de Justiça, juntamente com os Analistas da CGU/R-Maranhão, e registradas no Auto de Busca e Apreensão, dão conta de que a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia (MA) não dispõe de um arquivo central, ou algo do gênero, para a guarda de documentos e processos referentes a licitações realizadas pelo município. As informações também apontam que as licitações, em tese processadas pela PMBA, ficam, de fato, sob responsabilidade de um terceiro, funcionário da empresa LM Assistência Contábil S/C – ME.

Por seu turno, os documentos e equipamentos apreendidos na sede da empresa LM Assistência Contábil S/C – ME reforçam o que foi constatado pelos Oficiais de Justiça nas diligências feitas

quando das buscas nos órgão públicos na base municipal de Brejo de Areia. De antemão ressalta-se que o conteúdo de unidades de disco rígido de computadores apreendidos na sede da empresa são provas mais que suficientes da realização de "montagens das licitações", em razão da existência de arquivos com minutas de propostas de preços, planilhas, declarações e diversos outros documentos que possibilitaram a simulação da participação de diversas empresas em licitações fictícias. Acrescente-se também a existência de outras provas, envolvendo as empresas apontadas nos relatos da CGU, tais como papéis timbrados, carimbados e assinados, mas não preenchidos, de empresas supostamente licitantes; certidões negativas inidôneas e "montadas", blocos de notas fiscais de empresas supostamente licitantes, entre as quais as empresas E.S.V. Construções Ltda., CNPJ 12.306.844/0001-44, e Geométrica Construções Ltda., CNPJ 05.054.711/0001-62, além de documentos que evidenciavam "montagens de convites e de tomadas de preços" e outras práticas ilícitas.

2.1.1.11. Constatação:

Ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e contratados.

Fato:

A verificação de parte das folhas de pagamento do pessoal da área de Educação do município, apresentadas pela Prefeitura Municipal de Brejo de Areia, evidenciou a realização dos descontos, nos rendimentos desses servidores e contratados, dos valores referentes à contribuição previdenciária, nos totais indicados no quadro a seguir:

Mariana	Profes	sores	d OSD V	G :	T-4-1 D4
Mês/Ano	Efetivos	Efetivos Contratados AOSD		Serviços Gerais	Total Descontos
01/2011	16.502,94	5.647,73	2.354,16	N/D	24.504,83
02/2011	16.640,87	5.647,73	2.397,36	1.708,96	26.394,92
03/2011	17.052,80	7.741,85	2.419,36	1.739,76	28.953,77
04/2011	17.052,80	8.273,81	2.375,76	1.739,76	29.442,13
05/2011	17.052,80	8.273,81	2.375,76	1.739,76	29.442,13
06/2011	17.052,80	8.333,59	2.375,76	1.739,76	29.501,91
07/2011	17.052,80	5.358,63	1.983,36	1.758,56	26.153,35
08/2011	16.970,43	8.970,43	N/D	1.680,56	27.621,42

09/2011	16.970,43	8.670,91	N/D	N/D	25.641,34
10/2011	16.970,43	8.970,43	N/D	1.680,56	27.621,42
11/2011	16.970,43	8.970,43	N/D	1.680,56	27.621,42
12/2011	17.008,58	9.642,93	2.837,45	1.731,42	31.220,38
13/2011	18.074,34	N/D	N/D	N/D	18.074,34
01/2012	17.463,57	8.810,11	N/D	1.852,56	28.126,24
02/2012	33.036,66	21.030,81	4.555,98	1.802,80	60.426,25
03/2012	17.718,90	12.869,13	4.529,52	1.802,80	36.920,35
04/2012	17.759,05	13.031,70	4.538,39	1.802,80	37.131,94
05/2012	26.798,25	18.358,96	4.922,80	1.816,80	51.896,81
06/2012	17.759,08	13.207,61	4.922,80	1.833,71	37.723,20
07/2012	17.759,08	13.255,62	4.935,24	1.833,71	37.783,65
08/2012	17.759,08	13.765,17	5.118,67	1.816,80	38.459,72
09/2012	17.759,08	13.255,62	5.055,27	1.816,80	37.886,77
10/2012	17.759,08	13.192,22	5.062,07	1.816,80	37.830,17
11/2012	17.759,08	14.228,93	3.921,24	1.816,80	37.726,05
12/2012	N/D	N/D	N/D	1.636,96	1.636,96
13/2012	17.739,79	N/D	N/D	1.816,80	19.556,59

Necessário destacar que nem todas as folhas de pagamento foram apresentadas pela municipalidade, conforme pode-se constatar nos campos marcados com "N/D".

Mediante análise das GFIP emitidas pela Prefeitura Municipal de Brejo de Areia nos exercícios de 2011 e 2012, verificou-se que esses valores descontados não foram devidamente recolhidos, conforme pode-se constatar a seguir:

Competência GFIP	Quant. Segurados	Valor devido	Contribuição segurados
01/2011	3	578,20	165,20
02/2011	3	578,20	165,20
03/2011	3	578,20	165,20
04/2011	3	578,20	165,20
05/2011	3	578,20	165,20
06/2011	3	578,20	165,20
07/2011	27	8.297,29	2.519,67
08/2011	27	8.219,29	2.497,39
09/2011	27	8.219,29	2.497,39
10/2011	26	8.155,86	2.481,48
11/2011	27	8.219,29	2.497,39
12/2011	27	8.219,29	2.497,39
13/2011	27	9.039,69	2.748,17
01/2012	27	8.240,43	2.503,43
02/2012	27	8.176,16	2.397,70

03/2012	27	8.176,16	2.397,70
04/2012	27	8.176,16	2.397,70
05/2012	27	8.176,16	2.397,70
06/2012	27	8.176,16	2.397,70
07/2012	27	8.176,16	2.397,70
08/2012	27	8.176,16	2.397,70
09/2012	27	8.176,16	2.397,70
10/2012	27	8.176,16	2.397,70
11/2012	27	6.942,99	1.983,71
12/2012	27	7.397,40	2.141,76
13/2012	27	7.397,40	2.141,76

Nos casos indicados na tabela acima, a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia efetuou os recolhimentos referentes a apenas 3 servidores entre janeiro e junho de 2011, passando, a partir de então, a efetuar os recolhimentos de 27 servidores, havendo apenas um mês em que houve recolhimento referente a 26 servidores. No entanto, o número de servidores efetivos e contratados da área de Educação é muito superior ao que vem sendo declarado nas GFIP, somando, apenas em janeiro de 2011, cerca de 350 servidores.

A irregularidade foi objeto de denúncias formuladas por servidores do município, tendo sido avaliada sua pertinência em razão da ausência, em relatórios gerados pelo INSS, de lançamentos referentes às contribuições de servidores que, comprovadamente, haviam trabalhado nos exercícios de 2011 e 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A abstenção em recolher ao INSS os valores descontados dos servidores e contratados poderá ser considerado crime previdenciário, além de resultar em prejuízos para os próprios servidores.

2.1.1.12. Constatação:

Pagamento de salários, com recursos do FUNDEB, a secretários municipais que não atuaram na área de Educação do município nos exercícios de 2011 e 2012.

Fato:

Constatou-se a realização de pagamentos, com recursos do FUNDEB, a secretários municipais que não atuaram na área de Educação nos exercícios de 2011 e 2012, conforme quadro a seguir:

Servidor - CPF	Pagamentos FUNDEB	Pagamentos PAB	Município
***.082.403-**	1 cargo de Professor	Enfermeiro	1 cargo de Secretário Municipal
***.968.773-**	2 cargos de Professor		1 cargo de Secretário Municipal

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A constatação evidencia a aplicação irregular dos recursos do Programa, sendo necessária a restituição dos valores pagos indevidamente.

2.1.1.13. Constatação:

Serviços de reformas de escolas municipais cobrados e pagos em duplicidade.

Fato:

Das 34 (trinta e quatro) escolas que receberam serviços de reforma no exercício de 2012, de acordo com as notas fiscais emitidas pela empresa CNPJ 05.054.711/0001-62, em 10 (dez) delas houve a cobrança dos mesmos serviços (mesma medição) em notas fiscais distintas:

Nome Escola	da	Medição A		Medição B			Total o Mediçõe	de	
		Nota Fiscal	Descrição	Valor (R\$)	Nota Fiscal	Descrição	Valor (R\$)		

UE "Castro Alves"	214 de 02/02/2012	2ª medição	20.362,00	235 de 03/08/2012	2ª medição	41.943,15	04
UE "Castro Alves II"		1ª medição		227 de 27/06/2012	1ª medição	31.093,21	03
UE "Brejo da Fortuna"		3ª medição		242 de 26/09/2012	3ª medição	44.675,14	04
UE "Getúlio Vargas"		1ª medição		218 de 17/04/2012	1ª medição	26.617,55	05
UE "Getúlio Vargas"		3ª medição		242 de 26/09/2012	3ª medição	35.122,80	05
UE "Santa Rosa"	245 de 03/10/2012	3ª medição		246 de 13/11/2012	3ª medição	25.152,72	04
UE "São Raimundo"		3ª medição		237 de 03/09/2012	3ª medição	38.660,00	03
UE "Centro do Pedrão"		3ª medição		239 de 06/09/2012	3ª medição	20.000,00	04
UE "Presidente Médici"	237 de 03/09/2012	3ª medição	31.518,00	246 de 13/11/2012	3ª medição	33.122,17	04
UE "José de Alencar"	230 de 19/07/2012	3ª medição		234 de 01/08/2012	3ª medição	31.500,00	04
UE "Novo Mearim"	234 de 01/08/2012	3ª medição		243 de 01/10/2012	3ª medição	27.172,00	04

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A constatação evidencia a aplicação irregular dos recursos do Programa, sendo necessária a restituição dos valores pagos indevidamente.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307555	01/01/2012 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE AREIA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.2.1. Constatação:

Ausência de controle de entrega dos livros didáticos pela Prefeitura e de recebimento pelas escolas rurais.

Fato:

Com o intuito de avaliar a execução do PNLD no Município de Brejo de Areia/MA, a equipe de fiscalização encaminhou à Secretaria Municipal de Educação a SF nº 201307555-01, de 13/03/2013, solicitando informações a respeito dos mecanismos de controle e monitoramento aplicados pelo município na distribuição dos livros didáticos às escolas e aos alunos e, ainda, realizou verificação *in loco* nas escolas EM "Monteiro Lobato", UE "Serra da Onça", UE "Jarbas Passarinho", UE Rural "Getúlio Vargas" e UE "Santa Rosa", todas localizadas na zona rural.

Do conjunto de informações obtidas e considerando a indisponibilidade de servidor para o acompanhamento do PNLD no município, além da insuficiência de dados apresentados sobre a operacionalização do PNLD, restou demonstrada a deficiência no gerenciamento/acompanhamento do Programa.

Como regra do Programa, os livros didáticos destinados às escolas rurais são entregues pelos Correios na Secretaria de Educação/Prefeitura Municipal que, por sua vez, é responsável por remeter esses materiais didáticos às escolas. Entretanto os diretores/professores das escolas rurais do município de Brejo de Areia, diferentemente do previsto na alínea "f" da Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28/08/2012, são orientados pela Secretaria Municipal de Educação a buscar os livros dos

alunos e dos mestres no depósito da Prefeitura, em conformidade com os alunos matriculados e respectivas séries.

Acrescenta-se que não foi apresentado, pela Secretaria Municipal de Educação, eventual documento que evidencie o controle de distribuição dos livros às escolas rurais, bem como não foram apresentados, por nenhuma das cinco escolas citadas, registros que pudessem evidenciar a quantidade e os títulos dos livros recebidos da Secretaria de Educação, bem como as datas da efetiva entrega desse material didático às escolas.

O fato constatado evidencia o descumprimento da norma inscrita no art. 8°, inciso III, alínea "c" da Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28/08/2012, que estabelece como competência das secretarias de educação "apoiar e monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais". A falha corresponde, ainda, ao descumprimento da norma inscrita no art. 8°, inciso IV, alínea "f" do mesmo artigo, que determina como atribuição das escolas participantes do PNLD "zelar pelo controle e recebimento das remessas de correspondências e materiais expedidos pelo FNDE para a escola".

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

Constatada a inobservância das normas referentes ao controle e monitoramento do recebimento, pelas escolas, e da distribuição, aos alunos, dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático. Essa deficiência da gestão municipal resulta na dependência da atuação dos professores das escolas rurais no transporte e distribuição dos livros didáticos na escola em que atuam, sem que a administração municipal tenha conhecimento e controle dessas ações. Essa falha tem como consequência a fragilidade na execução do PNLD no município, com a eventual ausência/deficiência no recebimento dos livros didáticos pelos alunos.

2.1.2.2. Constatação:

Falta de livros nas escolas, com prejuízo ao processo educacional e queda da qualidade do ensino ministrado aos alunos.

Fato:

Em visita a cinco escolas rurais da rede municipal de ensino de Brejo de Areia/MA, constatou-se o não recebimento de livros do PNLD 2013-2015 em quatro escolas, conforme detalhado a seguir:

- 1) EM "Monteiro Lobato" A visita à escola ocorreu pela manhã, e a unidade só funciona no período vespertino. A única professora que leciona na escola informou que, dos cinco alunos matriculados, dois do 5º ano não receberam os livros para serem usados no corrente ano letivo. Considerando que a equipe de fiscalização não teve acesso aos livros recebidos pelos alunos, não foi possível confirmar se estão de acordo com a escolha realizada pela Secretaria Municipal de Educação no site do FNDE, ou seja, se são do PNLD Campo 2013-2015;
- 2) UE "Serra da Onça" Por ocasião da visita à escola, estavam presentes alunos do 1° e 2° anos e, em entrevista, verificou-se que nenhum deles recebeu os livros do PNLD vigente;

- 3) UE "Jarbas Passarinho" Dos dez alunos entrevistados, componentes das turmas presentes no período da visita à escola (2º ao 5º anos), constatou-se que nove alunos não receberam nenhum livro do PNLD vigente, sendo que somente um aluno, do 5º ano, recebeu um único livro, o da disciplina de Língua Portuguesa;
- 4) UE Rural "Getúlio Vargas" No período da visita à escola estavam presentes alunos do 4º e 5º anos e, em entrevista, verificou-se que nenhum deles recebeu os livros do PNLD vigente.

Importante mencionar que, em consulta à página FNDE na Internet (Distribuição de Livros – Guia "Encomenda"), até o dia 05/04/2013, constavam informações apenas das datas de postagem das encomendas do PNLD - Campo 2013-2015 para as escolas UE "Serra da Onça", UE Rural "Getúlio Vargas" e EM "Monteiro Lobato", ocorridas nos dias 02, 06 e 08 de fevereiro de 2013, sendo que o campo "data entrega" não estava preenchido. Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação não possui controle do material didático recebido do FNDE para ser entregue às escolas rurais, impropriedade esta abordada em item específico deste Relatório, não se pode afirmar, até que ocorra a atualização do campo "data entrega" na página do FNDE na Internet, que os livros tenham sido efetivamente recebidos pela Secretaria antes do período da fiscalização da CGU.

Quanto aos livros didáticos destinados à UE "Jarbas Passarinho", de acordo com o site do FNDE, as encomendas do PNLD 2013-2015 foram entregues antes do início do ano letivo (04/03/2013), à exceção da encomenda nº FE127849337MA, que foi recebida pela Secretaria Municipal de Educação em 07/03/2013. Dessa forma, os alunos desta escola estão sendo prejudicados em virtude da abstenção da Secretaria Municipal de Educação em promover a entrega dos livros, com descumprimento da norma inscrita no art. 8º, inciso III, alínea "f" da Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28/08/2012, que determina ser sua atribuição "receber e entregar as correspondências e os materiais destinados às escolas onde não seja possível efetuar as remessas diretamente pelo correio".

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A irregularidade, com efeitos danosos sobre o processo de aprendizagem, resulta da ausência de monitoramento e controle da distribuição dos livros didáticos no âmbito do município, com a responsabilidade dos gestores municipais.

2.1.2.3. Constatação:

Existência, na Prefeitura, de estoque de livros válidos e de livros não utilizados, sem que tenha sido promovido seu remanejamento.

Fato:

A partir da verificação *in loco* realizada no depósito da Prefeitura de Brejo de Areia/MA, constatouse a existência de estoque de livros didáticos do PNLD 2011-2013 e 2013-2015.

A seguir, a relação dos livros estocados:

PNLD 2013-2015:

TÍTULO	DISCIPLINA	ANO	QUANTIDADE APROXIMADA
Projeto Buriti	Português	2°	40
Projeto Buriti	Português	3°	38
Projeto Buriti	Português	4°	9
Projeto Buriti	Português	5°	95
Porta Aberta – Nova Edição	Letramento e Alfabetização	1°	150
Porta Aberta – Nova Edição	Letramento e Alfabetização	2°	85
Porta Aberta – Nova Edição	Letramento e Alfabetização	3°	4
Porta Aberta – Nova Edição	Língua Portuguesa	4°	54
Porta Aberta – Nova Edição	Língua Portuguesa	5°	10
Porta Aberta – Nova Edição	Alfabetização Matemática	1°	66
Porta Aberta – Nova Edição	Alfabetização Matemática	2°	55
Porta Aberta – Nova Edição	Alfabetização Matemática	3°	87
Porta Aberta – Nova Edição	Matemática	4°	34
Porta Aberta – Nova Edição	Matemática	5°	11

Porta Aberta – Nova Edição	Ciências	2°	82
Porta Aberta – Nova Edição	Ciências	3°	29
Porta Aberta – Nova Edição	Ciências	4°	37
Porta Aberta – Nova Edição	Ciências	5°	18
Porta Aberta – Nova Edição	História	2°	85
Porta Aberta – Nova Edição	História	3°	34
Porta Aberta – Nova Edição	História	4°	78
Porta Aberta – Nova Edição	História	5°	53
Porta Aberta – Nova Edição	Geografia	2°	96
Porta Aberta – Nova Edição	Geografia	3°	18
Porta Aberta – Nova Edição	Geografia	4°	28
Porta Aberta – Nova Edição	Geografia	5°	34
História do Maranhão	História Regional	4°/5°	150
De Olho no Futuro – Nova Edição	Ciências	2°	51
De Olho no Futuro – Nova Edição	Ciências	4°	13
De Olho no Futuro – Nova Edição	Ciências	5°	52

De Olho no Futuro – Nova Edição	História	2°	50
De Olho no Futuro – Nova Edição	História	3°	79
De Olho no Futuro – Nova Edição	História	4°	45
De Olho no Futuro – Nova Edição	História	5°	110
SOMA			1880

PNLD 2010-2013:

TÍTULO	DISCIPLINA	ANO	QUANTIDADE APROXIMADA
Português - Linguagens	Língua Portuguesa	8°	11
Projeto Araribá	Geografia	6°	8
Projeto Araribá	Geografia	9°	9
Projeto Araribá	História	8°	11
Projeto Araribá	Geografia	8°	12
História Sociedade & Cidadania	História	6°	11
Ciências: Atitude e	Ciências	8°	11

Conhecimento			
Ciências: Atitude e Conhecimento	Ciências	9°	9
Ciências Naturais – Aprendendo com o Cotidiano	Ciências	9°	9
Links – English for Teens	Inglês	6°	380
Links – English for Teens	Inglês	7°	250
Links – English for Teens	Inglês	8°	220
Links – English for Teens	Inglês	9°	170
SOMA			1111

Ressalta-se que não há controle de estoque dos livros e que estes se encontram armazenados de forma inadequada conforme observa-se nos registros fotográficos:







Prefeitura

III) Estoque de livros mantidos no depósito da IV) Estoque de livros mantidos no depósito da Prefeitura



Prefeitura



V) Estoque de livros mantidos no depósito da VI) Estoque de livros mantidos no depósito da Prefeitura

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

Os gestores municipais mantêm, em estoque e sem utilização, 1.111 (mil cento e onze) livros que já deveriam ter sido distribuídos pelas escolas do município e que não foram remanejados para outras escolas, com consequente prejuízo ao erário.

2.1.2.4. Constatação:

Existência de sobra de livros válidos na escola.

Fato:

Por intermédio da verificação *in loco* realizada na UE "Santa Rosa", constatou-se a existência de estoque de livros, composto por aproximadamente 204 títulos pertinentes ao PNLD 2013-2015, relacionados na tabela a seguir:

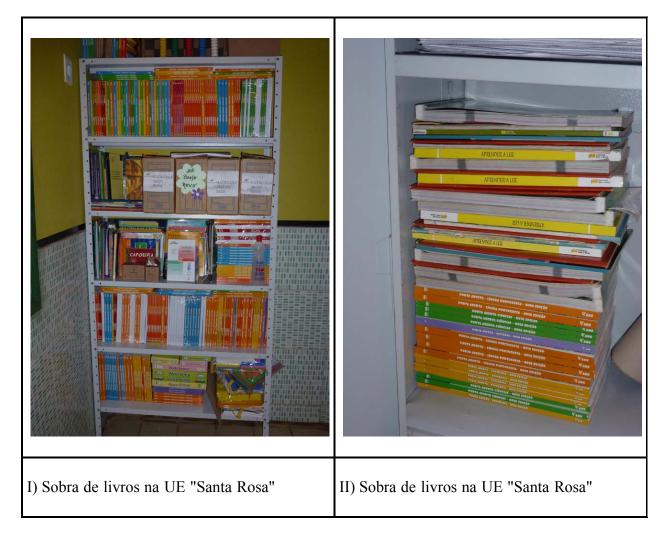
TÍTULO	DISCIPLINA	ANO	QUANTIDADE APROXIMADA
Porta Aberta – Nova Edição	Alfabetização Matemática	1º	10
Porta Aberta – Nova Edição	Letramento e Alfabetização	1º	6
Porta Aberta – Nova Edição	Alfabetização Matemática	2º	24
Porta Aberta – Nova Edição	Letramento e Alfabetização	2º	11
Porta Aberta – Nova Edição	Geografia	2º	11
De Olho no Futuro – Nova Edição	Ciências	2º	18
De Olho no Futuro – Nova Edição	História	2º	20
Porta Aberta – Nova Edição	Letramento e Alfabetização	3º	6
Porta Aberta – Nova Edição	Geografia	3º	10
De Olho no Futuro – Nova Edição	Ciências	3º	8
Porta Aberta – Nova Edição	Língua Portuguesa	4º	19
Porta Aberta – Nova Edição	Geografia	4º	11
Porta Aberta – Nova Edição	Ciências	40	8

História do Maranhão	História Regional	4º/5º	6
De Olho no Futuro – Nova Edição	Geografia	5°	17
De Olho no Futuro – Nova Edição	Ciências	5⁰	19
Total			204

Uma vez que a Secretaria Municipal de Educação não utiliza o Siscort - Sistema de Controle e Remanejamento de Reserva Técnica ou outro tipo de controle relacionado a sobra/falta de livros nas escolas de sua rede, resta caracterizado prejuízo em possíveis remanejamentos de livros da UE "Santa Rosa" para outras escolas.

Observou-se ainda que, embora os livros, que têm como título "De Olho no Futuro – Nova Edição", tenham sido recebidos pela UE "Santa Rosa" para uso no ano letivo de 2013, não estão de acordo com a escolha do PNLD 2013-2015 realizada pela Secretaria Municipal de Educação, no site do FNDE, para esta escola. O fato reforça a impropriedade abordada em ponto específico deste relatório no que tange à "Deficiência no gerenciamento/acompanhamento do PNLD".

A seguir, registros fotográficos do excedente de livros:



Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A manutenção de livros válidos sem utilização poderá resultar em prejuízos ao Programa, na medida em que esse material didático, com custo significativo de aquisição, não está sendo devidamente utilizado em suas finalidades. A utilização do Sistema de Controle e Remanejamento de Reserva Técnica - SISCORT evitaria essa falha. No entanto, esse sistema não está em uso no município.

2.1.2.5. Constatação:

Ausência de controles de distribuição e de devolução dos livros didáticos.

Fato:

Em entrevistas realizadas com professores e diretores de cinco escolas rurais do município de Brejo de Areia/MA (EM "Monteiro Lobato", UE "Serra da Onça", UE "Jarbas Passarinho", UE Rural "Getúlio Vargas" e UE "Santa Rosa"), constatou-se a ausência de controle de distribuição dos livros aos alunos e posterior devolução às escolas, com inobservância do art. 8°, inciso IV, alínea "h" da Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28/08/2012, que estabelece, para as escolas participantes do PNLD, a obrigatoriedade de "realizar o controle contínuo da entrega e devolução dos livros reutilizáveis, bem como apurar o percentual de livros devolvidos ao final de cada ano, até o término do correspondente ciclo trienal de atendimento".

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

Os gestores municipais não implementaram, no âmbito do município, diversos controles que evitariam ou mitigariam as falhas constatadas. A abstenção em controlar a distribuição e a devolução dos livros reutilizáveis resultará em prejuízos ao Programa, bem como, eventualmente, em deficiências no processo de ensino, uma vez que os livros não devolvidos não serão utilizados pelos alunos nos anos seguintes, com a possível deficiência desse material didático nas escolas do município.

2.1.2.6. Constatação:

Professores não participaram da escolha dos livros didáticos.

Fato:

Embora a Secretaria Municipal de Educação, em resposta à SF nº 201307555-01, de 13/03/2013, tenha informado que realiza "Reunião com professores e diretores da rede municipal de ensino na

Secretaria Municipal de Educação para realização do processo de escolha dos livros", não apresentou à equipe de fiscalização documentação comprobatória desse fato, tais como carta de convocação para o encontro ou ata de reuniões realizadas com essa finalidade.

Ademais, de acordo com informações prestadas em entrevistas realizadas com professores e diretores de cinco escolas rurais da rede municipal de ensino de Brejo de Areia/MA (EM "Monteiro Lobato", UE "Serra da Onça", UE "Jarbas Passarinho", UE Rural "Getúlio Vargas" e UE "Santa Rosa"), não houve participação dos professores na escolha dos livros didáticos para o PNLD vigente.

O fato representa a inobservância da norma inscrita no art. 8°, inciso III, alínea "b" da Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28/08/2012, que prevê como competência das secretarias de educação "orientar e monitorar o processo de escolha pelas escolas, garantindo a participação dos professores, no prazo e na forma definidos pelo Ministério da Educação, bem como acompanhar a divulgação do guia de livros didáticos".

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A gestora municipal, embora tenha informado que realiza reuniões para a escolha dos livros didáticos que serão utilizados pelos alunos do município, foi desmentida por servidores das escolas municipais, que declararam, unanimemente, não terem participado do processo de seleção desse material didático. A prestação de declaração falsa por servidor público poderá vir a ser considerado crime.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados O ₁	peracionais
Ordem de Serviço: 201307614	Período de Exame: 01/01/2012 a 28/02/2013
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE AREIA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 277.236,00

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos

2.1.3.1. Constatação:

Ausência de controle de estoque, de distribuição e de recebimento dos gêneros alimentícios.

Fato:

Durante visita a cinco escolas do município de Brejo de Areia/MA (UE "Jarbas Passarinho", UE Rural "Getúlio Vargas", EM "Monteiro Lobato", UE "Serra da Onça" e UE "Santa Rosa"), observou-se a inexistência de controle de estoque dos alimentos da merenda escolar. Nesse sentido, as escolas não possuem nenhum documento que indique a quantidade e a qualidade dos alimentos entregues pela Prefeitura, que comprove seu recebimento e conferência, bem como os quantitativos utilizados a cada dia, para preparação da merenda escolar. Em entrevista, as responsáveis pelo preparo da alimentação informaram que, quando o estoque está prestes a se esgotar, comunicam à Prefeitura e solicitam nova remessa de alimentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA não implementou nenhum controle sobre a movimentação de gêneros alimentícios, fato que representa uma impropriedade na gestão municipal do Programa, pela inobservância da norma inscrita no inciso II do § 3º do artigo 9º da Resolução CD/FNDE nº 38/2009.

2.1.3.2. Constatação:

Deficiências de infraestrutura e de recursos humanos para preparação e distribuição das refeições em escola.

Fato:

Em visita à EM "Monteiro Lobato", verificou-se que a própria professora é quem prepara a refeição em sua residência e a distribui para os alunos na cozinha de sua casa, que se localiza ao lado da escola.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A deficiência de infraestrutura e a insuficiência de recursos humanos resultam, no caso sob análise, no desvio de função da professora, que, para garantir a alimentação dos alunos, precisa deixar a escola para exercer atividades de cozinheira/merendeira em sua residência.

2.1.3.3. Constatação:

Ausência de cardápio elaborado por nutricionista.

Fato:

Em visita a cinco escolas do Município de Brejo de Areia/MA (UE "Jarbas Passarinho", UE Rural "Getúlio Vargas", EM "Monteiro Lobato", UE "Serra da Onça" e UE "Santa Rosa"), verificou-se que em nenhuma delas havia cardápio elaborado por nutricionista, no qual as merendeiras pudessem se orientar para o preparo da alimentação dos alunos. Sendo assim, não foi possível comprovar o atendimento da cobertura nutricional mínima exigida pela legislação do FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A aquisição de alimentos e a preparação de merenda escolar sem o atendimento a cardápios planejados por nutricionista resulta na impossibilidade de atendimento seguro das exigências nutricionais estabelecidas pelo FNDE nos artigos 15, 16 e 17 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e constitui impropriedade decorrente da inobservância das normas inscritas no artigo 15 e no § 1º do artigo 17 dessa Resolução, e nos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Mediante verificação das informações referentes às nutricionistas cadastradas para atendimento do município, constatou-se que há profissional registrada no Sistema de Cadastro de Nutricionistas do PNAE - SINUTRI. No entanto, mediante entrevista com a nutricionista cadastrada, constatou-se que ela somente prestou serviços à Prefeitura Municipal de Brejo de Areia até 2008, não havendo, desde então, profissional que preste a assistência técnica necessária à adequada execução do PNAE no município.

2.1.3.4. Constatação:

Instalações físicas em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios nas escolas.

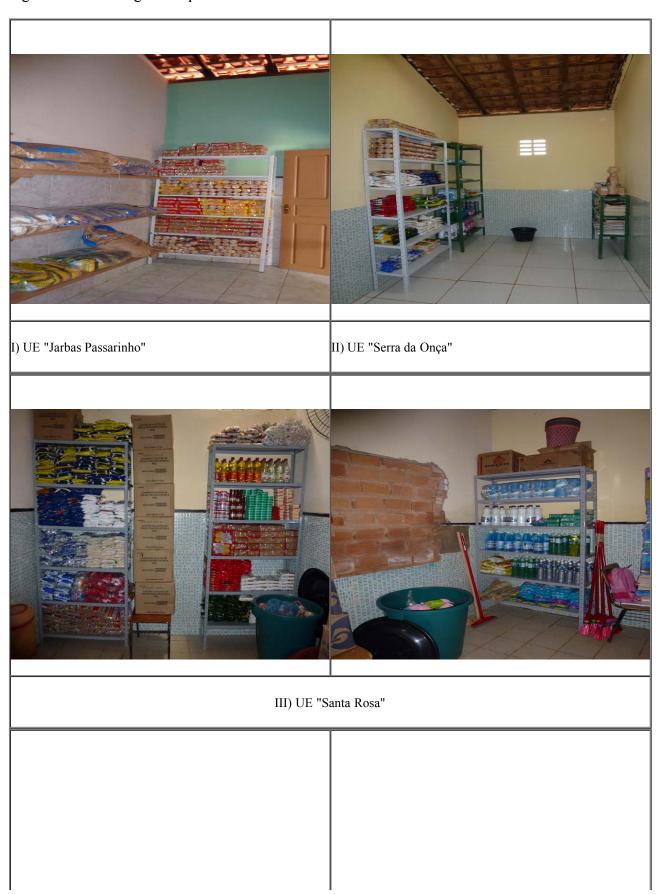
Fato:

Mediante vistoria das condições de armazenamento dos produtos alimentícios em cinco escolas do município de Brejo de Areia/MA (UE "Jarbas Passarinho", UE Rural "Getúlio Vargas", EM "Monteiro Lobato", UE "Serra da Onça" e UE "Santa Rosa"), foram constatadas em todas as unidades as seguintes inconsistências, confirmadas nas fotos a seguir:

- ausência de tela milimétrica nas janelas e aberturas de ventilação/iluminação existentes, permitindo a entrada de insetos e aves:
- ausência de proteção na parte inferior das portas, possibilitando a entrada de insetos;
- ausência de procedimentos de controle de pragas nas áreas externas e no local de armazenamento;

- produtos alimentícios em contato direto com a parede;
- abertura entre a parede e o telhado, possibilitando a entrada de insetos, roedores e aves.

Segue relatório fotográfico que evidencia as falhas indicadas:





Outro ponto a destacar é que na EM "Monteiro Lobato" os produtos alimentícios são armazenados em condições inadequadas na residência da professora, conforme fotos a seguir:



Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

As condições inadequadas de armazenamento dos alimentos resultam na possibilidade de contaminação dos alimentos, com eventuais consequências negativas para a saúde dos alunos.

2.1.3.5. Constatação:

Falta de merenda escolar e deficiências na distribuição de alimentos para as escolas do município.

Fato:

Constatou-se, mediante questionamento aos responsáveis pelas escolas do município, a insuficiência de merenda escolar para os alunos, no exercício de 2012. A falha foi objeto de denúncia formulada por morador do município, que declarou, em relação à escola que se localiza no distrito em que reside, que a "unidade escolar, desde quando se recorda, somente recebe mantimentos para merenda escolar no início de cada período letivo, sendo que, durante o restante do ano, os alunos ficam sem alimentação durante o turno de estudo, ou trazem pequenas refeições de suas residências para a escola".

Visando à confirmação dessa irregularidade, foram realizadas entrevistas com professoras, merendeira e alunos de escolas do município, tendo sido informado que, nas escolas UE "Santa Rosa" e UE "Serra da Onça", faltou merenda escolar no último bimestre de 2012, porém os responsáveis entrevistados não souberam quantificar o número de dias que os alunos ficaram sem alimentação.

Face às evidências de deficiência na distribuição de merenda escolar no município, a pesquisa foi ampliada, de forma a alcançar um maior número de escolas. Dessa forma, constatou-se, em 20 escolas visitadas, a insuficiência na distribuição de merenda escolar para as seguintes escolas:

Unidade Escolar	Endereço	Distribuição de Merenda Escolar
UE São Francisco	Aterrado e Lagoa da Veada	Em 2012 foram realizadas duas distribuições, que atenderam, cada uma, um mês e meio de consumo.
UE Andiroba	Andiroba	Em 2012 foram realizadas três distribuições que atenderam, cada uma, por volta de 20 dias.
UE Castro Alves II	Boa Esperança	Em 2012 foram realizadas duas distribuições, que atenderam, cada uma, por volta de 20 dias.
UE José de Alencar	Cocalinho	Falta leite. As entregas suprem, em média, 20 dias
UE Serra Seca	Serra Seca	Em 2012 foram realizadas três distribuições que atenderam, cada uma, cerca de três semanas.
UE Serra da Onça	Serra da Onça	Em 2012 foram realizadas duas distribuições, que atenderam, cada uma, cerca de 15 dias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A ausência de controles implementados pelos gestores municipais resulta em falhas no fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino. No município de Brejo de Areia/MA, em 2011, apenas 3% dos alunos do 5° ano apresentaram o aprendizado esperado em Leitura, e apenas 2% dos alunos apresentaram o aprendizado esperado em Matemática.O percentual de alunos matriculados no 5° ano com aprendizado insuficiente de Leitura cresceu de 52% em 2007 para 64% em 2011, e o percentual daqueles com aprendizado insuficiente de Matemática cresceu de 67% em 2007 para 74% em 2011. A falta de merenda escolar para os alunos da rede pública do município constitui a inobservância das diretrizes e princípios do Programa Nacional de Alimentação Escolar, estabelecidos nos incisos III e VI do artigo 2° da Lei nº 11.947/2009 e nos incisos I, II, III e IV do artigo 2° da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, bem como representa lesão aos direitos dos alunos da educação básica pública, nos termos do artigo 3° da Lei nº 11.947/2009.

2.1.3.6. Constatação:

Inexistência de refeitório nas escolas.

Fato:

Durante o período de campo, constatou-se que as escolas a seguir identificadas não possuem refeitório para distribuição dos alimentos aos alunos:

- EM "Monteiro Lobato": o armazenamento, a preparação dos alimentos e a oferta de merenda aos alunos são realizados na residência da professora, uma vez que não há, na escola, estrutura física para essas atividades;
- UE "Serra da Onça": o armazenamento, a preparação e a distribuição são realizados na própria escola, porém os alunos se alimentam em pé ou sentados no chão ou em carteiras deterioradas que ficam no saguão de entrada da escola, conforme fotografía a seguir:



I) Saguão de entrada da UE "Serra da Onça".

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

As falhas constatadas na gestão municipal do PNAE evidenciam a ausência de atuação do Conselho de Alimentação Escolar do município.

2.1.3.7. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Fato:

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município de Brejo de Areia/MA tem atuado de forma deficiente no acompanhamento da execução do PNAE, não cumprindo integralmente as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16/07/2009.

Em entrevista com a Secretária de Educação e membros do CAE, foi informado que os membros do Conselho não receberam nenhuma capacitação, e que não foi elaborado planejamento para o exercício atual. Quanto à atuação do Conselho no acompanhamento e fiscalização da execução do PNAE, foi informado pelos conselheiros que o Conselho não está atuando no processo de licitação, aquisição e distribuição dos alimentos a serem adquiridos para a merenda escolar. De acordo com as

informações prestadas nas entrevistas e na resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 02/2013, de 20/03/2013, o CAE não dispõe de infraestrutura própria, utilizando as instalações e equipamentos do CRAS para o desempenho de suas atividades.

Constatou-se, ainda, que a composição atual do CAE, estabelecida por meio da Portaria nº 17, de 23/01/2013, não foi atualizada na página do FNDE na Internet.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

As impropriedades e irregularidades constatadas na execução do PNAE decorrem, em larga medida, da deficiência na atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

2.1.3.8. Constatação:

Ausência de controle de estoque e de guias de remessa de gêneros alimentícios relativos à merenda escolar do município.

Fato:

Mediante visita ao depósito central de gêneros alimentícios da merenda escolar, situado junto às instalações da Secretaria Municipal de Educação, verificou-se a ausência de procedimentos de controle de estoque dos gêneros alimentícios. Dessa forma, não há disponibilidade de informações tais como quantidades, marcas, tipos e datas de validade dos alimentos estocados, não sendo possível saber, a não ser que se faça uma verificação física e contagem, o que existe e os quantitativos de cada gênero alimentício.

Instada a apresentar documentos que comprovem a distribuição de alimentos para as escolas, tais como um mapa de distribuição de gêneros alimentícios e as guias de remessa dos gêneros do armazém para as escolas, a Secretaria Municipal de Educação absteve-se de manifestar-se. A ausência de documentação foi comprovada mediante a realização de entrevistas em diversas unidades escolares, tendo sido constatada, ainda, a deficiência na distribuição da merenda escolar e a falta de merenda escolar nas escolas, conforme registro constante de item específico deste Relatório.

Constatou-se, portanto, que nenhum controle, tanto do estoque de alimentos armazenados no depósito quanto da distribuição e recebimento dos gêneros alimentícios pelas escolas, é efetuado pela Entidade Executora do PNAE no município, no caso, a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A constatação reafirma a deficiência dos controles internos da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA.

2.1.3.9. Constatação:

Ausência de contratação de Nutricionista para atuar como responsável técnico na execução do PNAE no município.

Fato:

A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, determina a designação de um responsável técnico do PNAE nos termos abaixo, o que ainda não foi efetuado pelo município:

"Art. 14. A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e nas legislações pertinentes, no que couber."

Acerca do assunto, a Secretaria Municipal de Educação, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201307614-01, informou por meio do Ofício 02/2013, de 20/03/2013, o seguinte:

- "1. Durante os exercícios de 2011 e 2012 não houve contratação de Nutricionista pelo Município, bem como não há nos quadros efetivos da Prefeitura um profissional específico dessa área;
- 2. Não houve nomeações ou contratação de profissional Nutricionista pelo Município nos exercícios de 2011 e 2012;
- 3. O Cardápio da Alimentação Escolar foi elaborado em conjunto com o CAE e as Diretorias das Escolas nos anos 2011 e 2012, disponibilizando-se aos alunos as refeições conforme anexo."

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos

Análise do Controle Interno:

A ausência da atuação de nutricionista na coordenação do Programa poderá resultar na inadequação nutricional da merenda escolar servida aos alunos do município. Os membros do CAE e os diretores das escolas do município não detém qualificação para elaboração dos cardápios da merenda escolar. A execução do PNAE sem a atuação técnica de nutricionista representa a ausência de garantia segura do cumprimento das exigências nutricionais mínimas estabelecidas pelo FNDE nos artigos 13 a 17 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, além de constituir inobservância das normas inscritas nos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 11.947/2009. Necessário destacar que consta do Sistema de Cadastro de Nutricionistas do PNAE - SINUTRI, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, informação referente a nutricionista que atuaria como responsável técnico pelo PNAE no município de Brejo de Areia/MA. No entanto, mediante entrevista e questionário, constatou-se que essa profissional somente prestou serviços ao município até o ano de 2008, sendo, dessa forma, inconsistente a informação registrada no FNDE.

2.1.3.10. Constatação:

Ausência de aplicação de testes de aceitabilidade de alimentos.

Fato:

A Prefeitura Municipal, Entidade Executora - EE do PNAE no município, não aplicou testes de aceitabilidade dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa no exercício de 2013, com inobservância da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, transcrita a seguir:

"VII - DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 25. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo VI), observando-se a legislação pertinente.

(...)

- § 5º A EE aplicará teste de aceitabilidade aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.
- a) A EE será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo nutricionista responsável técnico do PNAE;"

Instada a prestar informações acerca dos testes de aceitabilidade realizados, a Secretaria Municipal de Educação, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201307614-01, de 13/03/2013, informou por meio do Oficio 02/2013, de 20/03/2013:

"4. Não foram realizados Testes de Aceitabilidade nos produtos da Alimentação Escolar;".

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

Os testes de aceitabilidade garantem a qualidade dos produtos fornecidos para a merenda escolar e sua realização é obrigatória, nos termos das normas editadas pelo FNDE. A contratação de nutricionista é, dessa forma, necessária para o planejamento e a coordenação dos testes de aceitabilidade. Necessário destacar que consta do Sistema de Cadastro de Nutricionistas do PNAE - SISNUTRI, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, informação referente a nutricionista que atuaria como responsável técnico pelo PNAE no município de Brejo de Areia/MA. No entanto, mediante entrevista e questionário, constatou-se que essa profissional já não presta serviços ao município desde 2008, sendo, dessa forma, inconsistente a informação registrada no FNDE.

2.1.3.11. Constatação:

Fragilidades, impropriedades e irregularidades nos processos de pagamentos com recursos do PNAE.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Brejo de Areia disponibilizou, para o exercício de 2012, os seguintes documentos referentes aos pagamentos realizados com recursos do PNAE: extratos bancários, notas fiscais, recibos de pagamento, notas de empenho, notas de liquidação e ordens de pagamento.

Analisando os citados documentos, foram verificadas as seguintes fragilidades e/ou impropriedades:

- a) Notas fiscais incompletas, sem atestado de recebimento dos bens e sem indicação de que se referiam à aplicação de recursos do PNAE;
- b) Notas de empenho, notas de liquidação e ordens de pagamento sem assinaturas do ordenador de despesa, sendo que, em alguns desses documentos, consta como ordenadora de despesas a Secretária de Educação e que, na Ordem de Pagamento nº 337, de 12/09/2012, não há indicação do nome do ordenador de despesa. No entanto, na maior parte dos documentos, consta como ordenadora de despesas a Prefeita Municipal. De qualquer forma, a movimentação bancária sempre foi efetuada pela Prefeita Municipal, mesmo nos casos de empenhos e ordens de pagamento nos quais a Secretária de Educação consta como ordenadora de despesa.
- c) Emissão de nota de empenho, nota de liquidação e ordem de pagamento em data posterior à data de emissão do recibo e do efetivo pagamento: a NE nº 227 e a OP nº 344, ambas de 09/04/2012, referem-se à despesa no valor R\$ 3.000,00, paga em 28/03/2012, conforme recibo de transferência online.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

As despesas realizadas com recursos do PNAE sem comprovação do recebimento dos bens e da prestação dos serviços pagos, conforme indicadas no item "a", são irregulares. Essas falhas decorrem do descumprimento das normas inscritas nos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/1993. Constatado o pagamento prévio ao empenho, conforme indicado no item "c". Essa irregularidade corresponde ao descumprimento da norma inscrita no artigo 60 da Lei nº 4.320/1964.

2.1.3.12. Constatação:

Abstenção da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA de fornecer, para análise, processos licitatórios, contratos e razão analítico das contas do PNAE.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, instada, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201307614-01, de 13/03/2013, a apresentar os processos licitatórios, processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, contratos firmados com fornecedores e razão analítico das contas do PNAE, entre outros documentos referentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no município, absteve-se de apresentar a documentação enumerada neste item, fato que evidencia a ocultação de informações para os órgãos de controle, com descumprimento da determinação contida no artigo 26 da Lei nº 10.180/2001.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A recusa ou abstenção em apresentar, ao órgão de controle interno do Poder Executivo federal, os documentos e informações referentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE no município constitui desobediência às normas inscritas no artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, no § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.947/2009 e no artigo 26 da Lei nº 10.180/2001.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/12/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados O	peracionais
Ordem de Serviço: 201306956	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/12/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE AREIA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme

3.1.1.1. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Fato:

A atuação dos Conselhos de Saúde é normatizada pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que estabelece, no § 2º de seu artigo 1º:

"§ 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo."

A Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, por sua vez, estabelece as diretrizes para atuação dos Conselhos de Saúde, conforme segue:

"Estrutura e Funcionamento dos Conselhos de Saúde:

(...)

X - a cada três meses, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, (...)".

"Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal (...) compete:

(...)

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;"

No âmbito municipal, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Brejo de Areia-MA dispõe:

"Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, acompanhar, avaliar e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Brejo de Areia:

(...)

X – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

(...)

XIII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;"

Depreende-se, dos dispositivos acima transcritos, em síntese, que ao gestor municipal compete apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, seus planos e relatórios de saúde e suas prestações de contas, periodicamente, o que vem sendo realizado.

No entanto, também cabe ao CMS, dentre outras competências, a de fiscalizar e controlar os gastos com a saúde no âmbito municipal, atribuição que não está sendo cumprida. Nesse sentido, as atas das reuniões periódicas do CMS de Brejo de Areia, entre novembro/2011 e fevereiro/2013, referemse a aprovações, por unanimidade de votos, do Relatório Anual de Gestão/2011, da Programação Anual de Saúde 2012-2014 e do Plano Anual de Saúde/2012, bem como ao relato, por parte do Secretário Municipal de Saúde, de atividades na área de saúde, como encaminhamento de cirurgias eletivas, ampliação de unidades de saúde, SISPACTO – Pacto pela Saúde, campanha de vacinações, combate à diarréia e orientação às gestantes, plano de contingência para epidemias de dengue, sem que haja referência a ações promovidas pelo Conselho visando à fiscalização e controle dos gastos na área de saúde.

Embora a maioria dos Conselheiros do CMS estivesse presente em todas as reuniões, os registros das atas evidenciam seu desconhecimento dos assuntos tratados e a atuação deficiente do Conselho, visto que, mesmo com a palavra franqueada aos conselheiros pelo Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Presidente do Conselho, após apresentação dos temas em cada uma das reuniões, não foi registrada manifestação de nenhum dos presentes, o que demonstra não estar sendo observada uma de suas competências básicas: a de fiscalizar os gastos da área de saúde do executivo municipal.

A deficiência na atuação do CMS é evidenciada na ata da Reunião Extraordinária do dia 25/01/2013, em que o gestor informou acerca dos recursos federais do componente de Ampliação no Âmbito do Programa de Qualificação de UBS (competência 05/2012) e do componente de Implantação de UBS (competência 06/2012), os quais, em 25/01/2013, ainda aguardavam os procedimentos para execução do objeto. Mesmo nessa ocasião, não houve nenhuma manifestação dos conselheiros presentes acerca do tema.

Verificou-se, ainda, que não foi efetuado o cadastramento das informações referentes à composição do CMS no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS, do Ministério da Saúde, embora seus membros estejam nomeados desde 03/11/2011, por meio da Portaria Municipal nº 21/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2. Constatação:

Ausência de capacitação dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Fato:

Verificou-se que, no período de 01/01/2011 a 30/12/2012, não houve capacitação dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, tendo em vista divergências de horário na agenda do Secretário do CMS, conforme informou o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 10/2013 – SMS, de 19/03/2013.

Relato registrado em ata de reunião do CMS, transcrito a seguir, reforça a necessidade de capacitação de seus membros, indicando, ainda, que algumas orientações passadas aos Conselheiros, no que tange às suas atribuições, devidamente grifadas no texto transcrito, estão em desacordo com os normativos legais e regimentais estabelecidos:

Ata da Reunião Extraordinária do CMS de Brejo de Areia-MA:

"Aos 25/01/2013, às 14:00 horas, reuniram os membros do Conselho Municipal de Saúde no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), (...), para deliberarem sobre as ocorrências de diarreia e orientação às gestantes, com a finalidade de discutir atividades realizadas no referido município por intermédio deste Conselho. O Sr. Secretário de Saúde (...) levando ao conhecimento dos referidos membros o objetivo da reunião enfatizando ser prioridade deste Conselho a efetivação dos trabalhos em conjunto com os ACS (Agentes Comunitários de Saúde), o combate a diarreia e orientações prestadas as gestantes, como também a vacinação das crianças, adultos, idosos, a importância da caderneta de vacina para controle das doenças existentes nas comunidades. (...)" (sic).

Embora o controle da execução da política de saúde no município esteja entre as atribuições do CMS, e este controle possa compreender, dentre outros, o acompanhamento dos trabalhos dos ACS, não cabe ao Conselho a realização desses trabalhos em conjunto com os ACS, visto que o Conselho efetua o controle social da política pública, e não a sua execução.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

	Dados Operacionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:

201306596	01/01/2012 a 31/12/2012
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
Agente Executor: PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.253.646,07

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.2.1.1. Constatação:

Comprovantes e documentos de processamento de despesas sem assinaturas dos responsáveis.

Fato:

Os pagamentos realizados a débito da conta nº 16792-4, da agência 2782-0 do Banco do Brasil, aberta para movimentação dos recursos do Piso da Atenção Básica – PAB, ocorreram por meio de transferências eletrônicas e, nos casos de pagamentos de pessoal, mediante relações de pagamentos. Constatou-se que as notas de empenho, notas de liquidação e ordens de pagamento não são assinadas pelos gestores responsáveis pela autorização e pelo pagamento das despesas. A grande maioria das notas fiscais também não apresentam atestados de recebimento dos bens ou da prestação dos serviços assinados por servidores da Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da Constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A inobservância do gestor municipal quanto à correta execução da despesa (empenho, liquidação e pagamento), abstendo-se de assinar documentos que formalizam essa execução, resulta na deficiência de sua atuação e, consequentemente, em falhas na execução dos Programas da área de Saúde no Município. Mantém-se a Constatação.

3.3. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306696	01/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE	Não se aplica.	
AREIA		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.3.1.1. Constatação:

Ausência de formalização de contrato com duas profissionais do PSF.

Fato:

Da análise dos documentos de contratação dos profissionais que atuam no PSF no município de Brejo de Areia/MA, verificou-se que os profissionais de nível superior são contratados diretamente pelo município, e que há previsão de jornada de trabalho de 40 horas semanais em todos os contratos disponibilizados. Porém, não foram apresentados contratos referentes a duas profissionais que atuam em Unidades de Saúde, identificadas como Enfermeiras da Estratégia Saúde da Família, conforme descrição a seguir:

CNS 98*******23 – Enfermeira sem vínculo no município, respondendo pela Unidade Básica de Igarapé do Meio.

CPF ***.490.313-**- Enfermeira vinculada à Unidade Básica de Igarapé do Meio, respondendo pela Unidade Básica de Palestina.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos

Análise do Controle Interno:

A abstenção da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA em formalizar contrato com todos os profissionais do PSF que atuam no município resulta na deficiência de sua atuação e, consequentemente, em falhas nos controles da execução dos contratos. Mantém-se a constatação.

3.3.1.2. Constatação:

Vínculo irregular e inconsistência do termo de contrato formalizado com Enfermeira do PSF.

Fato:

Mediante análise dos documentos referentes à contratação dos profissionais que atuam no PSF do município de Brejo de Areia/MA, em comparação com os dados extraídos do Cadastro Nacional dos

Estabelecimentos de Saúde - CNES, verificou-se que a Enfermeira inscrita no CPF sob o nº ***.296.553-**e contratada em 02/01/2012 para atuar no PSF com carga horária de 40h/semana, encontra-se vinculada a duas Unidades: Joaquim Timóteo por 40h e Igarapé do Meio por 40h, num total de 80h/semana.

A duplicidade de vínculos somente é permitida aos médicos, conforme determinação contida no Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.488/2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, item "Especificidades da equipe de saúde da família":

"São itens necessários à estratégia Saúde da Família:

(...)

IV - cadastramento de cada profissional de saúde em apenas 01 (uma) ESF, exceção feita somente ao profissional médico que poderá atuar em no máximo 02 (duas) ESF e com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais;".

Constata-se, assim, que a duplicidade de vínculo não é permitida aos Enfermeiros, sendo irregular a contratação no caso indicado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos

Análise do Controle Interno:

A atitude do gestor municipal na manutenção de Enfermeira do PSF cadastrada no CPF sob o nº ****.296.553-**com duplo vínculo, além de consubstanciar o descumprimento das normas aplicáveis ao Programa de Saúde da Família, resulta na deficiência da atuação de profissional e, consequentemente, em falhas nos controles da execução dos contratos. Mantém-se a constatação.

3.3.1.3. Constatação:

Ausência de condições mínimas de infraestrutura nas quatro unidades de Saúde da Família visitadas.

Fato:

Nas quatro Unidades de Saúde da Família – USF da amostra, em que atuam as Equipes de Saúde da Família do município, a estrutura física encontra-se inadequada, por não possuir os ambientes mínimos exigidos por meio da Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Nas visitas realizadas verificou-se a ausência dos seguintes ambientes:

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA / AMBIENTE FALTANTE	,	CENTRO DE SAÚDE SÃO DOMINGOS	UNIDADE BÁSICA DE PALESTINA
Sala de Procedimentos	X	X	x

Sala de Coleta		X		x
Sala de Curativos			X	X
Sala de Observação	X	X	X	X
Consultório com Sanitário	X	X	X	X
Sala Multiprofissional	X	X	X	X
Sala de Administração e Gerência	X	X	X	X
Sala de Atividades Coletivas	X	X	X	x
Abrigo de Resíduos Sólidos	X	X	X	X

O Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde (2006) prevê, para consultórios, salas de curativos, de vacinas, de nebulização e de coleta, a existência de lixeira com tampa e pedal. Verificou-se, por ocasião da visita ao Centro de Saúde Joaquim Timóteo, realizada nos dias 20 e 21/03/2013, a existência de lixeira sem tampa dentro da Sala de Curativos daquela Unidade, em desacordo às exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Nessa mesma Unidade, verificou-se que o lixo contaminado (lixo hospitalar) é depositado em local aberto nos fundos da Unidade, até sua incineração, sem nenhum tipo de isolamento que possa evitar o acesso ao local. De acordo com informação prestada por funcionários da Unidade, a incineração do lixo hospitalar e de medicamentos vencidos desta e das outras três Unidades do município é realizada semanalmente.

A seguir, fotografias das Unidades de Saúde visitadas:

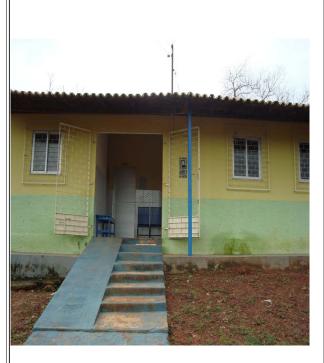




Centro de Saúde Joaquim Timóteo - Sala de Centro de Saúde Joaquim Timóteo - lixo Curativos



hospitalar





Unidade Básica de Igarapé do Meio - entrada

Unidade Básica de Igarapé do Meio identificação



Unidade Básica de Palestina - entrada



Unidade Básica de Palestina - recepção



Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A inobservância, pelo gestor municipal, das exigências contidas no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde resulta na deficiência de sua atuação e, consequentemente, em falhas na execução dos programas da área de saúde no município, decorrentes da inadequação da infraestrutura das UBS.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201306859	Período de Exame: 01/03/2011 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE	R\$ 82.387,05
AREIA	

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

3.3.2.1. Constatação:

Ausência de utilização dos recursos federais e estaduais da Assistência Farmacêutica Básica.

Fato:

No período de 01/03/2011 a 28/02/2013, o município de Brejo de Areia recebeu o total de R\$ 44.452,97 em recursos federais, depositados na conta nº 16791-6, da agência 2782-0 do Banco do Brasil, destinados ao custeio dos medicamentos de uso na Atenção Básica. Recebeu, ainda, o total de R\$ 37.934,08, relativo à contrapartida estadual, depositado na conta nº 15823-2, da agência 2782-0 (exercício 2011) e naconta nº 18371-7, da agência 2782-0 (exercício 2012), ambas do Banco do Brasil, destinados ao custeio dos medicamentos e insumos da Farmácia Básica.

Os recursos da contrapartida estadual do ano de 2012 e toda a contrapartida federal permaneceram sem utilização por longo período, nas contas específicas, sendo movimentados apenas para aplicação financeira

Os recursos federais do período foram distribuídos da seguinte forma:

EXERCÍCIO	PARCELA MENSAL	Nº DE PARCELAS	TOTAL TRANSFERIDO AO MUNICÍPIO
2011	2.339,63	5 (cinco)	11.698,15
2012	2.339,63	12 (doze)	28.075,56
2013	2.339,63	2 (duas)	4.679,26
TOTAL 44.45			
Obs: Período total de não utilização dos recursos recebidos: 06/09/2011 a 24/02/2013 (17 meses)			

Os recursos da contrapartida estadual recebidos em 2012 foram transferidos da seguinte forma:

FAVORECIDO OBSERVAÇÃO	ORDEM BANCÁRIA	EMISSÃO	VALOR
-----------------------	-------------------	---------	-------

BREJO DE AREIA JANEIRO A JUNHO	1.315,98
FMS-PREFEITURA M.DE BREJO DE AREIA PAGTO FARBASICA INSUMO 2012OB13237 18/09/2012 JULHO A AGOSTO/12	438,66
FMS-PREFEITURA M.DE PAG FARBASICA INSUMO 2012OB19892 26/12/2012 BREJO DE AREIA JAN/DEZ/12	877,36
TOTAL	2.632,00

Obs: Período total de não utilização dos recursos recebidos: 18/09/2012 a 28/02/2013 (5 meses)

Ressalte-se que o gestor não deixou de adquirir medicamentos, visto que utilizou, indevidamente, recursos do Piso de Atenção Básica – PAB, como constatado em item específico deste relatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A deficiência nos controles administrativos acerca dos recursos recebidos ocasionou falhas na execução dos programas da área de saúde no município.

3.3.2.2. Constatação:

Pacientes da Unidade de Saúde Joaquim Timóteo não receberam todos os medicamentos básicos receitados.

Fato:

Três dos seis usuários da Unidade de Saúde Joaquim Timóteo que responderam a entrevista relataram a falta de medicamentos básicos. Nesse sentido, afirmaram que não receberam todos os medicamentos receitados, por estarem em falta na Unidade. Os medicamentos cuja ausência foi relatada destinam-se ao tratamento de hipertensão, de diabetes e de hipercolesterolemia.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e

esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

Verificou-se que a falta de controle dos estoques para levantamento da real necessidade quando das aquisições, aliada à falta de controles do fluxo de medicamentos, desde a entrega pelo fornecedor até a dispensação ao usuário, ocasionaram falta de alguns medicamentos básicos no Centro de Saúde Joaquim Timóteo.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307425	01/01/2011 a 31/10/2012	
Instrumento de Transferência:		
Execução Direta		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE	R\$ 3.306.478,00	
AREIA		

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade

4.1.1.1. Constatação:

Retenção do cartão magnético de recebimento do benefício em estabelecimento comercial.

Fato:

Constatou-se, no Povoado de São Domingos, que o cartão magnético de recebimento do benefício do Programa Bolsa Família da beneficiária inscrita no NIS sob o nº 21221432240, estava em posse de um comerciante local, em cujo estabelecimento são adquiridos produtos para consumo da família beneficiária.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

Os gestores municipais abstiveram-se de apresentar qualquer informação sobre a impropriedade constatada. Os cartões magnéticos de recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família são de uso pessoal e intransferível, sendo recomendável a orientação e a conscientização dos beneficiários do Programa acerca da possibilidade de cancelamento do benefício no caso de cessão indevida do cartão a terceiros.

4.1.1.2. Constatação:

Ausência de encaminhamento do formulário do Projeto Presença pela Prefeitura do município para as escolas.

Fato:

Em entrevista com os responsáveis de cinco escolas visitadas no Município de Brejo de Areia/MA (UE "Monteiro Lobato", UE "Serra da Onça", UE "Jarbas Passarinho", UE Rural "Getúlio Vargas" e CE "Rui Barbosa" – Anexo I de Vitorino Freire), constatou-se que os formulários do Projeto Presença não são entregues pela Prefeitura Municipal de Brejo de Areia, bimestralmente, para o registro da frequência dos alunos beneficiados pelo Programa Bolsa Família. Os entrevistados salientaram que o Supervisor da Secretaria Municipal de Educação visita as escolas e recolhe a frequência dos alunos, porém não souberam precisar a periodicidade dessas visitas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

O registro tempestivo dos dados de frequência escolar são de grande importância para a gestão do Programa Bolsa Família. O atraso no registro, a inconsistência dos dados cadastrados e a simples ausência de lançamento dessas informações no sistema Projeto Presença têm impacto negativo na

execução do Programa Bolsa Família.

4.1.1.3. Constatação:

Alunos não localizados nas escolas.

Fato:

Em visita a cinco escolas do município de Brejo de Areia/MA, os seguintes alunos não foram localizados, no ano de 2012, nas escolas informadas no Projeto Presença:

Escola	NIS do Aluno
UE "Serra da Onça"	21240889331 e 16573961065
CE " Rui Barbosa" – Anexo I de Vitorino Freire	16003080273, 16223473452, 16204491475, 162223954337, 16397509177, 16475031519 e 16574052689

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

Os gestores municipais do Programa Bolsa Família abstiveram-se de informar as ações promovidas para regularização da impropriedade.

4.1.1.4. Constatação:

Impossibilidade de confirmação da frequência de alunos devido a não disponibilização dos diários de classe.

Fato:

Em visita a cinco escolas do Município de Brejo de Areia/MA, não foi possível verificar a frequência dos alunos a seguir relacionados, nos meses de outubro e novembro/2012, devido a não disponibilização dos diários de classe para análise

Escola NIS aluno		NIS aluno	Situação
	UE Rural " Getúlio Vargas"	16095241309, 16095032092, 16095006474, 21202051717,	Os diários de classe não estavam disponíveis na escola, encontravam-

	21235692304, 16095723532, 16095843783, 16279803571, 16466661041, 16484580929, 20314260328, 16664308097, 16694576812, 16573706375 e 16688753171	se nas casas dos professores.
UE "Jarbas Passarinho"		A visita foi realizada no período diurno, porém os diários de classe dos alunos do Ensino Médio estavam com a Coordenação que atua no turno noturno.
CE "Rui Barbosa" – Anexo I de Vitorino Freire	16204491475, 16223954337, 16063515888, 16397509177, 16472638633, 16475031519, 16644953469, 20133374763,	A frequência é realizada eletronicamente no SIAEP, sistema próprio da Secretaria Estadual de Educação/MA. O diretor disponibilizou informações sobre as faltas dos alunos da amostra, mas não informou a quantidade de aulas por disciplina, o que impossibilitou a conferência da frequência dos alunos.
UE "Serra da Onça"	16169898977, 16493503222, 16298580531, 16507944018, 16516705934, 16668400966, 16668413162, 16648273683,	As professoras informaram que não registram a frequência dos alunos em diário de classe, e sim em quadro de registro fixado na parede da sala de aula, onde cada aluno presente completa o quadro com seu nome. Quanto à ausência, é registrada pela professora em folha à parte. No entanto, os controles dos meses de outubro e novembro de 2012 não estavam disponíveis para verificação da equipe de fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

As informações referentes à frequência escolar foram negadas. Os procedimentos adotados pelas escolas municipais são inadequados ao efetivo controle de frequência.

4.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307677	03/01/2011 a 31/01/2013
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE	R\$ 112.500,00
AREIA	

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

4.2.1.1. Constatação:

Incompatibilidade entre o horário de funcionamento do CRAS e a carga horária de trabalho dos seus profissionais.

Fato:

Em visita realizada ao CRAS do município verificamos a incompatibilidade entre o horário de funcionamento do CRAS e a carga horária dos funcionários. Foi encaminhada Solicitação de Fiscalização nº 201307677-02à Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, solicitando que fosse informada a carga horária da psicóloga, bem como da assistente social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Oficio Nº 005/2013/SAS o município informou:

"2 – Psicóloga 02 (dois) dias na semana, manhã/tarde e 16 (dezesseis) horas;

Assistente Social 02 (dois) dias na semana, manhã/tarde e 16 (dezesseis horas)"

Análise do Controle Interno:

Conforme informado pela Prefeitura os profissionais do CRAS trabalham apenas 2(dois) dias por semana contrariando as determinações do Ministério do Desenvolvimento Social no sentido de que durante todo o horário de funcionamento do CRAS os profissionais devem estar a disposição

realizando atividades próprias do PAIF, ou seja, deve estar disponível para atendimento (interno ou externo ao CRAS). Caso a carga horário do profissional seja inferior a 40 horas, outro profissional deverá ser integrado à equipe de referência, de forma que durante todo o período de funcionamento, o CRAS possua equipe conforme exigência.

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201307184	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE AREIA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

4.2.2.1. Constatação:

O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social.

Fato:

Por meio de análise da documentação disponibilizada, bem como as entrevistas realizadas com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, verificou-se a inexistência de evidências de que o CMAS realize o controle e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos alocados para os serviços sócio assistenciais, particularmente os referentes ao PETI, CRAS e Bolsa Família.

Esta competência está disposta nos artigos 17º e 30º, da Lei nº 8.742/93, e no artigo 30-C, da mesma Lei, que reforça a competência do Conselho para apreciar a utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A abstenção em garantir condições mínimas para funcionamento do CMAS e de prover a capacitação dos conselheiros resulta na deficiência de seu funcionamento.

4.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada

Ação: 4.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201307737	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA MUNCICIPAL DE BREJO DE AREIA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 193.000,00

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.3.1.1. Constatação:

Ausência de controle da frequência das crianças e adolescentes ao SCFV.

Fato:

Foi encaminhada Solicitação de Fiscalização nº 201307737-01, em 12/03/2013, à Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, solicitando que fosse disponibilizado o controle de frequência, referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. Contudo, em resposta à Solicitação de Fiscalização, a Secretária de Assistência Social, encaminhou o Ofício nº 01/2013, em 20 de março de 2013, informando que não existem atualmente organizado no Município os controles de frequência dos meses de outubro a dezembro de 2012. Foi realizada ainda visita às unidades de atendimento do Programa no município, porém não foi apresentada nenhuma documentação que comprove o controle da frequência dos beneficiários do SCFV no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A ausência do controle de frequência dos usuários do SCFV representa a irregularidade do pagamento das bolsas às famílias beneficiárias do Programa, uma vez que não há evidência de que as crianças e adolescentes cadastrados participem das ações que deveriam ser promovidas pela municipalidade com a finalidade de alcançar os objetivos do Programa.

4.3.1.2. Constatação:

Insuficiência na qualidade e quantidade dos materiais disponibilizados para realização dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Fato:

Após visitas aos três locais de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no município de Brejo de Areia/MA, bem como por meio de entrevistas com os responsáveis pela execução do Programa, constatou-se que os materiais disponibilizados para as crianças atendidas não são apropriados, no que se refere à sua qualidade e quantidade, em dois locais de execução do SCFV, nos povoados de Igarapé do Meio e de São Domingos, conforme pode se constatar em relatório fotográfico:

Unidade de Igarapé do Meio - cerca de 64 crianças atendidas - material insuficiente para o número de beneficiários e uso de materiais restantes de outras atividades:



Unidade de São Domingos - cerca de 76 crianças atendidas - material insuficiente para o número de beneficiários:





Manifestação da Unidade Examinada:

Instado, por meio do Oficio nº 13.690/2013 – CGU Regional-MA/CGU/PR, de 03/05/2013, a se manifestar acerca da constatação, o gestor municipal absteve-se de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

A aquisição de materiais de qualidade inadequada e em quantidade insuficiente para atender aos beneficiários do SCFV resulta na execução inadequada das ações, tendo como resultado o não atingimento das finalidades do Programa.